



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.025

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 13.043 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Excelentíssima Senhora Herminegilda Leite Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Excelentíssima Senhora Herminegilda Leite Machado, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba), pelas suas ações reconhecidas meritórias no exercício do múnus público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.044 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Roberto de Albuquerque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Roberto de Albuquerque, General, pelas suas ações reconhecidas meritórias no exercício do serviço militar, com relevantes repercussões ao desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.045 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Otávio Penna Braga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Otávio Penna Braga, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.046 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jose Ferreira Abdal Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jose Ferreira Abdal Neto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.047 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 10.259/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Gratificação de Incentivo à Formação Superior, Símbolo PL-GIFS, será concedida ao servidor efetivo e aos estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, que tenha ou venha obter diploma ou certificado de curso de graduação não exigido para o provimento do cargo de que é titular, ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e corresponderá a percentual do vencimento básico do servidor, observado o nível de padrão de vencimento e a referência de classe onde se encontra o servidor, sendo o referido percentual de:

- I - 0,3 inteiros do vencimento do servidor para os detentores de graduação ou especialização;
- II - 1,8 inteiros do vencimento do servidor para os detentores de pós-graduação em nível mestrado; e
- III - 2,0 inteiros do vencimento do servidor para detentores de pós graduação em nível de doutorado.

§ 1º A gratificação de incentivo à formação superior será concedida por Ato da Mesa Diretora, mediante requerimento do servidor, instruído com cópia autenticada do diploma ou cópia autenticada da declaração fornecida pela instituição indicando que o curso foi concluído e acompanhada do respectivo histórico.

§ 2º A gratificação de incentivo à formação superior de que trata o “caput” deste artigo integra a remuneração para todos os efeitos legais, exceto cálculos de anuênios.”

Art. 2º Ficam unificadas as carreiras de provimento efetivo de Analista Legislativo, área técnica administrativa, e Consultor Legislativo, ambas previstas na Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, e suas atribuições legais, passando o cargo efetivo de Analista Legislativo, área técnica administrativa, a ser denominado de Consultor Legislativo.

Parágrafo único. Considera-se Analista Legislativo, área técnica administrativa, para fins da unificação das carreiras acima descritas, todos os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo, excetuado os que tenham formação na área da saúde, os quais continuarão com a denominação de Analista Legislativo.

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 10.259/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A carreira de Assistente Legislativo - AL-AL-600, cujo provimento exige formação de nível médio, é organizada em sete classes de A a G, na forma do Anexo III.”

Art. 4º Com a unificação das carreiras previstas no art. 2º desta Lei, os incisos III e IV do artigo 10 da Lei nº 10.259/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)”

III - para o cargo de Consultor Legislativo: Diploma de curso superior, em nível de graduação, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, ou outros, de acordo com a habilitação profissional exigida em Edital do Concurso para o provimento do cargo;

IV - para o cargo de Analista Legislativo: Diploma de curso superior, em nível de graduação, na área da saúde, com a habilitação profissional exigida em Edital do Concurso para o provimento do cargo;

(...)”

Art. 5º As alterações previstas nesta lei não acarretarão redução nominal da remuneração do servidor ativo ou de inativo, assegurados, ainda, todos os direitos decorrentes dos princípios da paridade e integralidade aos servidores que se aposentaram com fundamento nos citados princípios.

Art. 6º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2023, restaurando-se a disposição anterior revogada.

Art. 7º A Lei nº 10.259/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 38-A:

“Art. 38-A. Fica assegurado ao servidor ativo o pagamento mensal de verba indenizatória denominada “Auxílio-Alimentação”, com critérios de concessão e valores nos termos de Resolução do Poder Legislativo.”

Art. 8º O disposto nessa lei se aplica, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual.



Art. 9º Dá nova redação aos incisos V e VI do art. 19, VI do art. 20 e VI do art. 21, todos da Lei 10.259/2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

“art. 19 (...)

V – para a Classe "F", o servidor que já tenha permanecido dois anos na “Classe E” e apresente certificado de conclusão de curso ou cursos de Mestrado ou cursos de pós-graduação lato sensu que, somados ou não, correspondam a pelo menos 720 horas, em área correlata ao respectivo cargo, ministrado por instituição oficial ou autorizada ou tenha ocupado, por pelo menos oito anos, cargo em comissão na Casa, no nível mínimo de departamento ou assessoria superior, ou já tenham completado vinte e cinco anos e um dia de serviço prestado à Assembleia Legislativa e tenha obtido grau no mínimo bom na avaliação de desempenho;

VI – para a Classe "G", o servidor que já tenha permanecido dois anos na Classe "F" e apresente certificado de conclusão de Doutorado ou cursos de pós-graduação lato sensu que, somados ou não, correspondam a pelo menos 1.080 horas, em área correlata ao respectivo cargo, ministrado por instituição oficial ou autorizada ou tenha ocupado, por pelo menos oito anos, cargo em comissão na Casa, no nível mínimo de departamento ou assessoria superior, ou já tenham completado trinta anos e um dia de serviço prestado à Assembleia Legislativa e tenha obtido grau no mínimo bom na avaliação de desempenho.

Art. 20 (...)

VI – para a Classe "G", o servidor que já tenha permanecido dois anos na Classe "F" e apresente certificado de conclusão de curso de Mestrado ou cursos de pós-graduação lato sensu que, somados ou não, correspondam a pelo menos 1.080 horas, em área correlata ao respectivo cargo, ministrado por instituição oficial ou autorizada ou tenha ocupado, por pelo menos oito anos, cargo em comissão na Casa, no nível mínimo de departamento ou assessoria superior, ou já tenham completado trinta anos e um dia de serviço prestado à Assembleia Legislativa e tenha obtido grau no mínimo bom na avaliação de desempenho.

Art. 21 (...)

VI – para a Classe "G", o servidor que já tenha permanecido dois anos na Classe "F" e apresente certificado de conclusão de curso de Mestrado ou cursos de pós-graduação lato sensu que, somados ou não, correspondam a pelo menos 1.080 horas, em área correlata ao respectivo cargo, ministrado por instituição oficial ou autorizada ou tenha ocupado, por pelo menos oito anos, cargo em comissão na Casa no nível mínimo de departamento ou assessoria superior, ou já tenham completado trinta anos e um dia de serviço prestado à Assembleia Legislativa e tenha obtido grau no mínimo bom na avaliação de desempenho”

Art. 10. No anexo III da Lei 10.259/2014, onde se lê “nível médio” leia-se “técnico de nível médio” e onde se lê “nível fundamental” leia-se “nível médio”.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.048 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO

Denomina de Viaduto Senador Ivandro Cunha Lima o Viaduto no entroncamento da BR-230 com a PB-138 e a Av. Francisco Lopes de Almeida, em Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

Art. 1º Fica denominado de Viaduto Senador Ivandro Cunha Lima, o Viaduto no entroncamento da BR-230 com a PB-138 e a Av. Francisco Lopes de Almeida, no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.049 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO

Denomina de Viaduto Antônio Vital do Rêgo, o Viaduto no perímetro da BR-230 ao acesso à Av. Marechal Floriano Peixoto, em Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Viaduto Antônio Vital do Rêgo, o viaduto localizado no perímetro da BR-230 ao acesso à Av. Marechal Floriano Peixoto, em Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.050 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre a campanha de orientação e capacitação às crianças e adolescentes, nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba, para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizada a campanha de orientação e capacitação às crianças e adolescentes, nas escolas das redes de ensino e sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba, identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual, em caráter permanente.

Parágrafo único. As orientações e capacitação dar-se-ão nos ambientes escolares por professores e profissionais capacitados da própria escola ou a convite e nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.051 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a promoção de passeios turísticos voltados à população idosa no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

promoverá o acesso da população idosa a atividades turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitas aos sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Parágrafo único. Para execução desta Lei, a administração pública estadual poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta, e não governamentais, com os seguintes objetivos de:

I - estimular a visitação de idosos a pontos turísticos do Estado da Paraíba e de outras regiões, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II - viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.052 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Inclui, no Calendário de Eventos do Estado, a feira de exposição agropecuária Leite do Vale Expo Negócios, realizada anualmente, no mês de dezembro, na Região do Vale do Piancó.

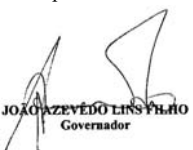
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, a feira de exposição agropecuária Leite do Vale Expo Negócios, realizada anualmente, no mês de dezembro, na Região do Vale do Piancó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.053 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Inclui, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Rosário da Virgem Maria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 2º O “Dia Estadual do Rosário da Virgem Maria” tem como objetivo celebrar a devoção à Virgem Maria, honrando a tradição religiosa e cultural dos habitantes do Estado da Paraíba.

Art. 3º No “Dia Estadual do Rosário da Virgem Maria”, poderão ser realizadas atividades que promovam a importância da devoção ao Rosário, tais como missas, procissões, palestras, exposições e outras manifestações culturais e religiosas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.054 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui a Semana Estadual de Promoção da Alimentação Saudável, livre de Agrotóxicos, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

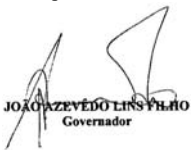
Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Promoção da Alimentação Saudável, livre de agrotóxicos, no Estado da Paraíba, a ser realizada na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º O Estado promoverá atividades voltadas à conscientização da sociedade acerca da importância dos alimentos livres de agrotóxicos, através de divulgação de cartilhas em seu sítio eletrônico, por meio de atividades extracurriculares nas escolas públicas estaduais e outras ações de comunicação.

Art. 3º Serão promovidas feiras de produtos orgânicos nas macrorregiões do Estado da Paraíba, como forma de ampliar o acesso a esses produtos e propagar a importância de se ter uma alimentação saudável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.055 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADOS EDUARDO CARNEIRO E TOVAR CORREIA LIMA

Institui a Semana Estadual do Forró.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Forró, a ser comemorada na semana do dia 13 de dezembro.

Art. 2º Esta Casa Legislativa promoverá sessões especiais, audiências públicas e afins, com a finalidade de promover a nossa cultura através do forró e homenagear nossos artistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.056 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Institui o Dia Estadual das Bandas de Fanfarra no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

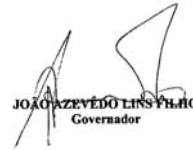
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Bandas de Fanfarra no Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual das Bandas de Fanfarra tem como objetivo valorizar e reconhecer a importância desses grupos musicais para a cultura, educação e história do Estado da Paraíba.

Art. 3º As entidades de ensino e as secretarias estaduais de Educação e de Cultura são incentivadas a promover e apoiar eventos e atividades alusivas à data, visando a fomentar a prática musical e a difusão da cultura das bandas de fanfarra no Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.057 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Classifica como Município de Interesse Turístico o Município de Serra Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como Município de Interesse Turístico o Município de Serra Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.058 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO NILSON LACERDA

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa de São João realizada no município de Conceição, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa de São João realizada, anualmente, no mês de junho no município de Conceição, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



LEI Nº 13.059 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO NILSON LACERDA

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição realizada no município de Conceição, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição realizada, anualmente, no dia 08 de dezembro no município de Conceição, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.060 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Carnaval, o Xamegão e a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, festividades tradicionais realizadas no município de Cajazeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Carnaval, o Xamegão e a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade, festividades tradicionais realizadas no município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.061 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira Nossa Senhora de Sant'Ana, no município de Santana dos Garrotes, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira Nossa Senhora de Sant'Ana, no município de Santana dos Garrotes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.062 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira Nossa Senhora de Sant'Ana, realizada no município de Santana de Mangueira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira Nossa Senhora de Sant'Ana, realizada em julho no município de Santana de Mangueira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.063 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa de Santo Antônio realizada no município de Bonito de Santa Fé, neste Estado.

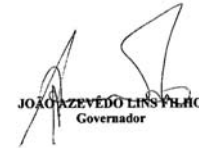
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio realizada, anualmente, no mês de junho, no município de Bonito de Santa Fé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.064 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa de Santo Antônio, realizada no município de Piancó.

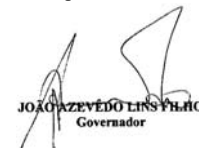
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa de Santo Antônio, realizada anualmente, no dia 13 de junho, no município de Piancó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.065 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Inclui, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, realizada no município de Itaporanga.

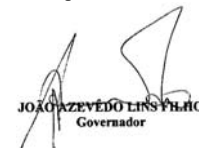
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico e Cultural do Estado da Paraíba, a tradicional "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição", que se realiza anualmente, no dia 08 de dezembro, no município de Itaporanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.066 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Inclui o Evento X1 de Vaquejada no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

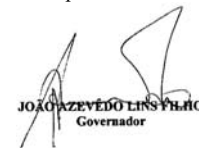
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o evento X1 de Vaquejada, a ser realizada anualmente nos dias 15 e 16 de dezembro, em celebração à rica cultura regional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.067 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário, realizada no município de Ibiara, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário realizada, anualmente, no mês de outubro, no município de Ibiara, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.068 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Santa Inês, realizada no município de Santa Inês, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Santa Inês, realizada em janeiro no município de Santa Inês, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios ou Festa de Setembro, no Município de Nova Olinda, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios ou Festa de Setembro, no município de Nova Olinda, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.070 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios, no município de Igaracy, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios, no município de Igaracy, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.071 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia, no município de Coremas, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia, no município de Coremas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Missa e Festa de São José, realizada no município de Curral Velho, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Missa e Festa de São José realizada, anualmente, no dia 19 de março no município de Curral Velho, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.073 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, realizada no município de Boa Ventura, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição realizada, anualmente, em dezembro no município de Boa Ventura, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.074 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõe, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, combinados com as regulamentações pertinentes;

III - desenvolvimento sustentável a melhoria permanente da qualidade de vida e da



realização das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-lhes a transmissão, aprimorados, às gerações futuras.

Art. 3º É objetivo geral da política de que trata esta Lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Art. 4º São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do Estado da Paraíba:

I - reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

II - preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III - proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV - melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

V - conferir celeridade ao reconhecimento da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VII - solucionar os conflitos gerados em decorrência da implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionalmente ocupados, estimulando-se alternativas como a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

VIII - assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

IX - garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;

X - assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais dos povos e das comunidades tradicionais;

XI - promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurando-se o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas e ecossistemas;

XII - assegurar o acesso aos recursos da biodiversidade e do patrimônio genético, com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional e de práticas e inovações relevantes para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável de seus componentes;

XIII - implementar estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e das comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas que resguardem seus direitos territoriais, sociais, deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

XIV - promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

XV - otimizar a inserção dos povos e comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;

XVI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, às concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XVII - incentivar a elaboração de política pública de saúde específica, direcionada aos povos e comunidades tradicionais;

XVIII - prover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Paraíba;

XIX - fomentar o acesso ao sistema público previdenciário, observando-se as especificidades dos povos e comunidades tradicionais no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e a doenças laborais porventura delas decorrentes;

XX - incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XXI - estimular a permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva, a celeridade dos processos de regularização fundiária e outros incentivos que visem a reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XXII - implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico-social desempenhada pelas mulheres pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a participação feminina em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XXIII - promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XXIV - apoiar os processos de constituição de organizações pelos povos e comunidades tradicionais e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se as formas tradicionais de representação;

XXV - garantir aos povos e às comunidades tradicionais, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

XXVI - assegurar proteção e assistência a representantes, grupos ou instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e que, em razão de sua atividade, sejam expostos a situações de risco.

Art. 5º As ações voltadas à efetivação da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I - efetivação dos direitos fundamentais e sociais dos povos e comunidades tradicionais;

II - combate aos preconceitos fundados no racismo e promoção de abordagens específicas para as diferenças de situação cultural, econômica, de gênero, de etnia, de idade, de religiosidade, de ancestralidade, de orientação sexual e de atividades laborais, em todas as suas manifestações, buscando-se eliminar quaisquer relações discriminatórias decorrentes de desigualdades histórico-sociais;

III - garantia aos povos e comunidades tradicionais do direito à informação, em linguagem acessível, especialmente no que se refere ao conhecimento dos documentos produzidos no âmbito da política de que trata esta Lei;

IV - descentralização, transversalidade e articulação das políticas públicas, com ampla participação da sociedade civil, de modo a propiciar a eficácia das ações governamentais voltadas para os povos e comunidades tradicionais;

V - participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Serão realizados fóruns estaduais e locais bianuais, com ampla participação dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para se debaterem os conteúdos da política de que trata esta Lei e se elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 6º do Projeto de Lei nº 2.763/2021, de autoria do Deputado Chiô, que "*Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do Estado da Paraíba.*".

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais do Estado da Paraíba. (art. 1º)

Instada a se manifestar a Secretaria da Mulher e Diversidade Humana (SEDH) emitiu parecer opinando pelo veto ao artigo 6º do referido projeto de lei pelas seguintes razões.

Consoante o disposto no artigo 6º do projeto de lei nº 2.763/2021, tem-se a disposição acerca da implementação por órgão público, vejamos:

"Art. 6º A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta Lei caberá a órgão ou comissão, de caráter paritário e deliberativo, composto por representantes do poder público e dos povos e das comunidades tradicionais, a ser instituído na forma de regulamento".

Pois bem, ao determinar a alocação de tais políticas a órgão ou comissão, o Poder Legislativo interfere diretamente na autodeterminação e organização administrativa do Poder Executivo, instituindo novas atribuições para secretarias e órgãos públicos, o que viola diretamente a disposição do art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição do Estado, que estabelece tais funções como privativas do Chefe do Poder Executivo. Observemos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". (grifo nosso)

A instituição de política na qual se estabelece diretrizes que requerem a organização e execução com a utilização de órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o artigo 6º, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento. E, ao proceder dessa forma, o legislador estadual incorreu em inconstitucionalidade formal, motivo do presente veto.

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviço público e atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se inserem em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Se o Poder Legislativo assim o fizer, estará criando obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Observemos:

“A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.” (ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.) (grifo nosso).

A conversão do artigo mencionado em dispositivo legal vai configurar como apontado, indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias do Poder Executivo e, por consequência, afrontará o princípio da separação dos Poderes, presentes no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Constituição Estadual.

Neste contexto, o art. 6º não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, não podendo ser admitido, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 6º do Projeto de Lei nº 2.763/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.075 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Veda, no âmbito do Estado da Paraíba, a divulgação por influenciadores digitais de jogos comercializados por plataformas estrangeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a divulgação de jogos de azar, comercializados por plataformas estrangeiras, por influenciadores digitais domiciliados na Paraíba.

Parágrafo único. Para fins de definição e aplicação desta lei, influenciadores digitais são pessoas físicas ou jurídicas que mantenham páginas em redes sociais com mais de 10.000 (dez mil) seguidores ou sites com acessos únicos mensais igual ou superior a 10.000 (dez mil).

Art. 2º O descumprimento acarretará sanção administrativa com aplicação de multa variável entre 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência na Paraíba (UFR-PB), podendo ser aplicado pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.507/2023, de autoria do Deputado Wilson Filho, que “Veda, no âmbito do Estado da Paraíba, a divulgação por influenciadores digitais de jogos comercializados por plataformas estrangeiras.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise pretende proibir a divulgação de jogos de azar, comercializados por plataformas estrangeiras, por influenciadores digitais domiciliados na Paraíba.

Art. 1º Fica proibida a divulgação de jogos de azar, comercializados por plataformas estrangeiras, por influenciadores digitais domiciliados na Paraíba.

Parágrafo único. Para fins de definição e aplicação desta lei, influenciadores digitais são pessoas físicas ou jurídicas que mantenham páginas em redes sociais com mais de 10.000 (dez mil) seguidores ou sites com acessos únicos mensais igual ou superior a 10.000 (dez mil).

No art. 3º, o projeto de lei estipula que vedação do art. 1º deverá ser inserida nas campanhas de divulgação das ações do Estado.

Art. 3º A vedação deverá ser inserida nas campanhas de divulgação das ações do Estado.

Com as vênias necessárias, veto esse art. 3º. Ele ingressa em tema de reserva da admi-

nistração, ao disciplinar a forma de execução da prestação exigida na norma. Ao impor, de forma ampla e indiscriminada, a divulgação da lei nas campanhas de divulgação das ações do Estado, o legislativo estadual interferiu na gestão administrativa.

A propositura estabelece atribuição a órgãos e secretarias do Estado, tratando, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “b” e “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (grifo nosso)

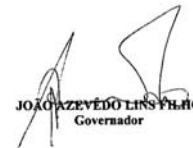
Assim, a presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois caberia ao Poder Executivo a sua proposição, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.507/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.076 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Estatuto da Pessoa com Obesidade, de promoção à inclusão, proteção à saúde e a direitos, tratamento adequado, combate ao bullying, assistência social e trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Direitos Fundamentais da Pessoa com Obesidade

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Estatuto da Pessoa com Obesidade de promoção à inclusão, proteção à saúde e aos direitos, tratamento adequado, combate ao bullying, assistência social, inserção no mercado de trabalho, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde.

Art. 2º As pessoas obesas gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhes asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao obeso, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum obeso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, preconceito, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§ 1º É dever de todos evitar a ameaça ou violação aos direitos da pessoa com obesidade entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção às outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A obesidade é o resultado de diversas interações, nas quais chamam atenção os aspectos genéticos, ambientais e comportamentais e a proteção do indivíduo obeso é um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

CAPÍTULO II**Acesso Universal e Igualitário à Saúde**

Art. 6º Fica assegurada a atenção integral ao obeso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os obesos.

Parágrafo único. Os consultórios, ambulatórios e hospitais públicos e privados ficam obrigados a criar sistema de agendamento para o atendimento com hora marcada, por meio de aplicativo, de rede de mensagens ou por meio de telefone; podendo ainda fazer o atendimento por meio online nos casos de algum problema de mobilidade do paciente com obesidade, favorecendo o conforto e comodidade.

CAPÍTULO III**Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Art. 7º As pessoas com obesidade têm direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso corporal.

CAPÍTULO IV**Assentos Especiais e Acesso ao Transporte Público**

Art. 8º É obrigatório destinar assentos com dimensão, resistência e conforto compatíveis em áreas identificadas visualmente como sendo exclusivas nas escolas públicas e privadas, casas de shows, cinema, teatro, bares e restaurantes, praças de alimentação, faculdades e demais instituições de ensino superior.

Art. 9º Aos obesos fica garantida a utilização dos transportes coletivos públicos urbanos intermunicipais e semiurbanos, seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta ou catraca sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro.

§ 1º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão adaptados assentos para os obesos, sendo retirados os braços das poltronas e garantida a utilização preferencial ao público que se destina, ficando estes assentos identificados por placas.

§ 2º Fica vetada a cobrança de 2 (duas) passagens para a pessoa obesa em qualquer tipo de transporte público que desempenhe a atividade de transporte de passageiros.

CAPÍTULO V**Da Profissionalização e do Trabalho**

Art. 10. É vedada a prática de qualquer ato discriminatório para efeito de acesso ou manutenção de relação de trabalho por motivo de obesidade.

Parágrafo único. Salvo os casos em que a natureza do cargo exigir, é vedada a previsão de restrições por motivo de obesidade para a participação de candidato em concurso público.

Art. 11. O Poder Público criará e estimulará programas de:

- I - profissionalização especializada para a pessoa obesa, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- II - estímulo às empresas privadas para admissão de pessoa com obesidade ao trabalho;
- III - ações educativas e de promoção à saúde no trabalho.

CAPÍTULO VI**Da Assistência e Garantia de Direitos**

Art. 12. Os serviços, programas, projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com obesidade e sua família têm como objetivo a garantia da segurança da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento e manutenção da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normas pertinentes.

§ 1º A assistência social à pessoa com obesidade, nos termos do *caput* deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO VII**Das medidas específicas de proteção**

Art. 13. As medidas de proteção ao obeso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta a preservação da saúde, da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO VIII**Da Política de Atendimento Jurídico-social**

Art. 14. A política de atendimento às pessoas com obesidade poderá ser executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no Estado da Paraíba no que concerne a políticas e programas de saúde, assistência social e educação em caráter educativo, serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de discriminação, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO IX**Política de Atendimento em Programas Habitacionais**

Art. 15. Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, o obeso e o obeso mórbido gozam de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte:

- I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento aos obesos;
- II - implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade da pessoa com obesidade;
- III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade para o obeso.

CAPÍTULO X**Tratamento e Promoção à Saúde da Pessoa com Obesidade**

Art. 16. As unidades de saúde que desenvolvam programas de prevenção, tratamento e combate à obesidade adotarão os seguintes princípios:

- I - manutenção de grupos de apoio;
- II - atendimento regular para tratamentos de longo prazo;
- III - promoção da saúde através de novos hábitos alimentares;
- IV - observância das terapias de saúde em conjunção com atividades físicas adequadas;
- V - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de obeso portador de doenças infectocontagiosas e com agravamento de sua debilidade física.

CAPÍTULO XI**Inclusão, Acessibilidade e Sanções Previstas**

Art. 17. Os hospitais públicos e privados e as unidades médicas de atendimento emergencial ficam obrigados a disponibilizar os seguintes equipamentos de acessibilidade e inclusão:

- I - rampa de acesso;
- II - avental de tamanho especial, de tecido ou descartável, próprio para obesos;
- III - balança especial;
- IV - cadeiras de rodas especiais reforçadas, com mais de 70 (setenta) centímetros de largura;
- V - macas e cadeiras de rodas reforçadas para transporte de pacientes obesos, com largura mínima de 70 (setenta) centímetros e altura máxima de 70 (setenta) centímetros do chão;
- VI - laringoscópio especial;
- VII - material de acesso venoso profundo especial para obesos;
- VIII - portas de banheiros de correr;
- IX - boxes com piso antiderrapante e apoios laterais;
- X - cadeiras reforçadas, sem braços, num mínimo de 15% (quinze por cento) do total de cadeiras do estabelecimento;
- XI - esfigmomanômetro especial para obesos;
- XII - vaso sanitário com reforço e apoio lateral para os braços.

Parágrafo único. Os laboratórios ficam obrigados a disponibilizar os mesmos equipamentos previstos nos incisos deste artigo, com exceção da adaptação dos boxes.

Art. 18. O descumprimento da presente Lei acarretará em advertência, por escrito, expedida pelo órgão competente fiscalizador para adequação em 90 (noventa) dias e, após este prazo sem a devida providência por parte do responsável, será aplicada multa de 100 (cem) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) ao estabelecimento infrator, acrescida de 20% (vinte por cento) em caso de reincidência.

Art. 19. A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação independente do Ministério Público.

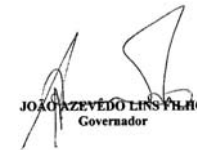
CAPÍTULO XII**Das Disposições Gerais**

Art. 20. As medidas de proteção ao obeso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal e fragilidade.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 672/2023, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “*Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Estatuto da Pessoa com Obesidade, de promoção à inclusão, proteção à saúde e a direitos, tratamento adequado, combate ao bullying, assistência social e trabalho*”.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei se destina a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH apresentou parecer sugerindo veto ao § 2º do art. 12. Vejamos a redação do art. 12:

Art. 12. Os serviços, programas, projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com obesidade e sua família têm como objetivo a garantia da segurança da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento e manutenção da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normas pertinentes.

§ 1º A assistência social à pessoa com obesidade, nos termos do *caput* deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços de assistência social destinados à pessoa com obesidade

em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Assiste razão à SEDH ao pugnar pelo veto ao § 2º do art. 12.

Conforme a Norma Operacional Básica – RH6 da Política de Assistência Social o cargo de Cuidadores são destinados aos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nas instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, famílias, e idosos.

Neste ponto, vale transcrever ainda do parecer emitido pela SEDH a definição de Proteção Social Especial, senão vejamos:

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial para famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras (PNAS, 20045)

Analisando a definição supratranscrita, a pessoa com obesidade, ainda que em situação de dependência, não se insere na modalidade de atendimento assistencial de proteção social especial, logo, não faz jus ao cuidador social para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o § 2º do art. 12 do Projeto de Lei nº 672/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 545/2023, de autoria do Deputado Branco Mendes, que “*Institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista no Estado da Paraíba, e dá outras providências*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 545/2023 institui “*selo “Empresa Amiga do Ciclista” a ser conferido às empresas que promovam a adoção do uso de bicicletas como meio de transporte, principalmente, entre os seus funcionários no deslocamento para o trabalho*” (art. 1º).

Considerando a justificativa que fundamentou o PL 545/2023, tem-se que caberá ao Poder Executivo implementar e fazer a gestão desse selo. Vejamos transcrição da justificativa:

“Consoante a isso, a Carta Magna, em seu art. 167, I prevê que não pode o início de programas e projetos que não constem na Lei Orçamentaria Anual. No entanto, tal dispositivo não proíbe a criação de programas pelos parlamentares, **sendo que para eles serem iniciados serão necessária a regulamentação do Poder Executivo destinando a dotação específica**, bem como o período **propício para o começo da política pública**, conforme dispõe **no art. 4º, parágrafo único desta propositura**. (grifo nosso).

De início, esclareço que o PL nº 545/2023 não tem parágrafo único no art. 4º.

No mais, apesar de não constar explicitamente no texto do projeto de lei nº 545/2023 a quem caberiam as atribuições para a sua execução, mas diante de sua justificativa, conclui-se que o PL nº 545/2023 só será exequível com o aporte de recursos financeiros e de corpo técnico do Poder Executivo.

Logo, a presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que cria atribuições ao chefe do Poder Executivo, demandando-lhes ações concretas, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Além disso, ao criar programa, o projeto de lei acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**

(grifos nossos)

Ao criar o Selo Empresa Amiga do Ciclista, com comandos destinados ao Poder Público, a proposição interfere em domínio da discricionariedade, que é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria peculiar à organização administrativa e serviço público. Dessa forma, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido a jurisprudência:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000. **QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS**. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano **que não retira o vício formal de iniciativa legislativa**. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJE-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150) (grifo nosso)

Não há dúvidas de que o projeto de lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigação para a administração. Por conseguinte, o projeto de lei padece de vício formal, uma vez que promove indevida interferência na organização e atuação da Administração ao instituir selo/programa que implicará a alocação de recursos humanos e financeiros.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 545/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

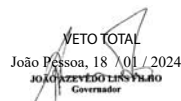


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 550/2023

PROJETO DE LEI Nº 545/2023

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES



VETO TOTAL
João Pessoa, 18 / 01 / 2024
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” a ser conferido às empresas que promovam a adoção do uso de bicicletas como meio de transporte, principalmente, entre os seus funcionários no deslocamento para o trabalho.

§ 1º O Selo “Empresa Amiga do Ciclista” tem validade anual, renovável continuamente por igual período.

§ 2º As empresas poderão utilizar o Selo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Art. 2º As empresas, previstas no caput do artigo 1º desta lei, fazem jus ao Selo “Empresa Amiga do Ciclista”, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I – instalação e manutenção de bicicletários ou espaços adequados para guardar a bicicleta em segurança, com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes;

II – disponibilização de espaço para higiene dos seus funcionários;

III – oferta de calibradores de pneus e bebedouros ao público em geral.

Art. 3º As empresas que possuem o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” possuirão preferências em firmar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa e incentivo ao Ciclismo.

Art. 4º A empresa agraciada com o Selo “Empresa Amiga do Ciclista” poderá fazer uso dessa premiação na divulgação de seus produtos e serviços.



Art. 5º O Selo “Empresa Amiga do Ciclista” terá prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 795/2023, de autoria do Deputado Nilson Lacerda, que “*Inclui a batata doce no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise pretende acrescentar a batata doce na alimentação dos estudantes da rede pública de ensino estadual.

Primeiramente, esclareço que a merenda escolar servida nas escolas da rede estadual de ensino é adquirida mediante critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, tendo por regramento instrumentos normativos como a lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE).

Para que se atenda ao interesse público, conforme previsto na Resolução nº 06/2020 do CD/FNDE, o cardápio da merenda escolar deve ser feito por nutricionistas nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Resolução nº 06/2020 do CD/FNDE

“Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

.....

.....

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.”

O veto que ora aponho ao projeto de lei nº 795/2023 não impede que a batata doce possa ser incluído no cardápio. Contudo, com a devida vênia, essa aquisição não pode ser imposta por lei, de forma indiscriminada. Ela deverá passar pelo crivo do RT do PNAE, bem como considerar a oferta do produto e o custo—benefício da aquisição da batata doce, sem esquecer ainda que a introdução da batata doce no cardápio deve respeitar os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade.

Ainda que fosse possível introduzir por lei um alimento na composição do cardápio da merenda escolar, a iniciativa dessa lei caberia ao Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, não obstante os elevados desígnios da parlamentar, vejo-me compelido a negar assentimento ao projeto por apresentar inconstitucionalidade formal, pois fere a divisão de competência dos Poderes.

A propositura além de criar despesas, estabelece atribuição à Secretaria de Estado da Educação - SEE, tratando, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “b” e “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, **estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (grifo nosso)

Não há dúvidas de que o projeto de lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigação para a administração. Nesse sentido a jurisprudência, vejamos:

6500466572 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.828, de 20 de outubro de 2020, do Município de Itapeverica da Serra, de **iniciativa parlamentar**, que dispõe sobre autorizar a **inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar** assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a Sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal. **Invasão de competência privativa do Poder Executivo**. Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, 2, 47, incisos II, XIV e XIX, a e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. **Violação à separação de poderes**. A **inclusão de novos alimentos no cardápio da merenda**

escolar, atribuindo obrigações à Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculados ao Poder Executivo, caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal. Inconstitucionalidade que se declara da Lei nº 2.828, de 20 de outubro de 2020, do Município de Itapeverica da Serra. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP; ADI 2279217-45.2021.8.26.0000; Ac. 15731876; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Elcio Trujillo; Julg. 01/06/2022; DJESP 20/06/2022; Pág. 2084)

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE **CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. **3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa.** Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJE-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)”. (grifo nosso)

Assim, a presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois caberia ao Poder Executivo a sua proposição, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Além disso, a execução do projeto de lei implica considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio.

A execução do projeto de lei produzirá consequências econômico-financeiras ao Poder Executivo Estadual, de modo que a matéria também é de natureza orçamentária, e como tal, encontra-se associada ao exercício de igual prerrogativa privativa do Chefe do Executivo para iniciar o desenvolvimento do processo legislativo, cuja participação na qualidade de sujeito ativo é condição concorrente e indispensável para a constitucionalidade das proposições nesse domínio material.

A proposta não observou o disposto no artigo 170, V, da Constituição Estadual, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, o que não foi observado.

Observa-se que o projeto de lei acaba por gerar despesa pública sem o acompanhamento da estimativa de seu impacto orçamentário e a sua compatibilidade com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, como prescreve para tais casos os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 795/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº553/2023

PROJETO DE LEI Nº 795/2023

AUTORIA: DEPUTADO NILSON LACERDA

VETO TOTAL
João Pessoa, 18 de Janeiro de 2024
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Inclui a Batata Doce no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:
Art. 1º Fica incluída a Batata Doce no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.278/2023, de autoria do Deputado João Gonçalves, que “*Dispõe sobre a estadualização da Estrada de Conceição/PB (Via Sítio Maxixe) a Santa Rita (Distrito de Serra Talhada/PE).*”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 1.278/2023 pretende estadualizar da Estrada de Conceição/PB (Via Sítio Maxixe) a Santa Rita (Distrito de Serra Talhada/PE).

Para que o governo estadual exproprie/estadualize bem municipal, como proposto pelo projeto de lei, é imperioso que o procedimento seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

O Decreto-lei nº 3.365/1941 condiciona o início do processo expropriatório ao desejo do Poder Executivo de se apropriar do bem público municipal. Esse desejo se materializa por meio da decretação de utilidade pública (arts. 2º, caput, c/c o 6º do Dec. Lei nº 3.365/1941). Vejamos:

Art. 2º Mediante **declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

.....
§ 2º **Os bens do domínio** dos Estados, **Municípios**, Distrito Federal e Territórios **poderão ser desapropriados** pela União, e **os dos Municípios pelos Estados**, mas, em qualquer caso, ao ato **deverá preceder autorização legislativa**.

.....
Art. 6º A declaração de utilidade pública **far-se-á por decreto** do Presidente da República, **Governador**, Interventor ou Prefeito.
(Grifo nosso).

A transferência de bem municipal para o patrimônio do Estado da Paraíba, sem que tenha havido o rito procedimental legalmente previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, infringe o princípio da separação dos poderes, pois a iniciativa do procedimento expropriatório de um bem público municipal pelo Estado é privativa do Governador:

(TJCE-0087972) CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 001/2007, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. EXCLUSÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DE PARTE DO ARTIGO 94, INCISO, "V", LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ (COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 001/2007). 1. **A DESAPROPRIAÇÃO É POR EXCELÊNCIA ATO DE ADMINISTRAÇÃO, DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, SEM DEPENDER DE VÊNIA LEGISLATIVA, SALVO QUANDO RECAIA SOBRE BENS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 3.365/41 - ART. 2º, PARÁGRAFO 2º).** 2. A SUBSUNÇÃO DO ATO EXPROPRIATÓRIO AO PODER LEGISLATIVO, RESSALVADA A EXCEÇÃO, SOBRE INVADIR COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO, AFRONTA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E OFENDE PRERROGATIVAS DO PREFEITO. 3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "SOMENTE APÓS AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL", DETERMINANDO A SUPRESSÃO RESPECTIVA DO TEXTO DO ART. 94, INCISO "V" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, COM EFEITO EX TUNC E ERGA OMNES. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0035964-66.2010.8.06.0000 (35964-66.2010.8.06.0000, Órgão Especial do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJe 11.10.2018). (grifo nosso)

Somente por argumentação, sendo possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma simples Lei, sem observância do procedimento expropriatório, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc. Dessa maneira, o vício supra atrai para o Estado o inerente risco de judicialização relevante, gerando um cenário de insegurança jurídica.

Legislar sobre desapropriação é competência privativa da União:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
.....
.....
II - desapropriação;

A União já regulou o procedimento expropriatório por parte de entes federados por meio do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Assim, com a devida vênia, **todo procedimento de estadualização de rodovia deve seguir estritamente o procedimento do Decreto-lei nº 3.365/1941.**

Além disso, com a “estadualização” da rodovia, o que se tem de fato é o apossamento por parte do Estado da Paraíba da faixa de terra por onde passa o trecho da rodovia estadualizado. Na

prática, esse apossamento configura uma expropriação por parte do Estado da Paraíba, que pode obrigar-lhe a indenizar os proprietários que se sentirem prejudicados. Afinal, a criação de uma rodovia traz consigo a automática instituição da faixa de domínio consistente numa área *non aedificandi*. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

- ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.
1- PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTENÁRIO. SÚMULA 119 DO STJ.
2- **INDENIZAÇÃO DA ÁREA NON AEDIFICANDI. POSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA OPEROU-SE COM O PRÓPRIO DESAPOSESSAMENTO.**
3- JUROS COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS EXPROPRIADOS, EM DETRIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DA DEMORA NA PROPOSITURA DA DEMANDA.
4- COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 306 DO STJ.
5- APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
(AC nº 70023618028, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Vasco Della Giustina, j. em 23ABR08).
(Grifo nosso).

Assim sendo, qualquer estadualização de rodovia deve ser precedida da prévia atuação do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB) para, na defesa dos interesses do Estado da Paraíba, zerar ou minimizar os custos com a implementação da nova rodovia.

Ademais, incumbe ao DER-PB a fiscalização da rodovia e da área *non aedificandi*, pois o uso desta área constitui-se em concessão tácita do Poder Público, por conseguinte, qualquer infortúnio nessas áreas será capaz responsabilizar o Estado da Paraíba pelos danos causados.

Inclusive, neste ponto, a própria justificativa dispõe que : “A estadualização desta Estrada passando a responsabilidade de sua manutenção ao DER, órgão infinitamente mais capacitado a manter esta estrada transitável sem os atropelos diários enfrentados pela população”.

Projetos de lei que disponham sobre serviço público e estabeleçam novas atribuições para órgão público (DER-PB), devem ser de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, conforme se extrai no artigo 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de **iniciativa privativa do Governador** do Estado as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
(...)
b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;
(...)
e) criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias e **órgãos da administração**.”
(Grifo nosso)

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade formal, pois independentemente do trecho da faixa de terra a ser estadualizado ser bem privado ou bem público municipal, a competência de iniciativa do processo expropriatório é do Chefe do Poder Executivo estadual, sob pena de ferir o princípio da independência dos poderes.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Eis as razões, Senhor Presidente, pelas quais aponho veto ao PL nº 1.278/2023, submetendo-o à elevada apreciação de Vossa Senhoria e dos demais Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 563/2023
 PROJETO DE LEI Nº 1.278/2023
 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

VETO TOTAL
 João Pessoa, 18 / 01 / 2024
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Dispõe sobre a estadualização da Estrada de Conceição/PB (Via Sítio Maxixe) a Santa Rita (Distrito de Serra Talhada/PE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada Estrada de Conceição/PB (Via Sítio Maxixe) a Santa Rita (Distrito de Serra Talhada/PE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.309/2023, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que "Estabelece diretrizes para a Promoção de Educação Inclusiva e Desenvolvimento de Talentos para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação nas escolas do Estado".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a promoção de educação inclusiva e desenvolvimento de talentos para estudantes com altas habilidades/superdotação nas escolas do Estado da Paraíba (art. 1º).

Analisando detidamente o art. 2º do projeto de lei nº 1.309/2023, resta evidente a criação de obrigações ao Poder Executivo, inclusive no tange recursos orçamentários, senão vejamos:

Art. 2º Priorizando a educação inclusiva **os professores deverão receber formação adequada devidamente estabelecida pelo Poder Executivo** em estratégia de ensino diferenciado e adaptado para atender às necessidades dos estudantes com (AH/SD) Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único. **Ações necessárias advindas do Poder Executivo** para providenciar educação inclusiva:

I – **garantir que os recursos financeiros sejam alocados** de forma adequada para apoiar a implementação de programas de educação inclusiva, incluindo financiamento para currículos adaptados, **formação de professores e parcerias com as universidades do Estado** para desenvolvimento de projetos educacionais que contemplem esse público;

II – **fornecer formação continuada para professores e funcionários da escola** com estratégias para identificar e desenvolver as altas habilidades;

III – incentivar a participação ativa dos pais, responsáveis e comunidade na promoção da educação inclusiva, **criando parcerias e conselhos escolares** inclusivos.

(grifo nosso)

Também em seu art. 3º, o projeto de lei nº 1.309/2023 cria atribuições ao Poder Executivo, ao dispor:

Art. 3º A partir do diagnóstico dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação **as escolas deverão providenciar por meio de apoio do Poder Executivo** e parceria com as famílias, estratégias de enriquecimento curricular. **os quais serão projetos de pesquisa, materiais e acesso a recursos educacionais** especializados nas áreas de conhecimento do estudante, considerando a aceleração para conclusão do ciclo escolar em menor tempo.
 (grifo nosso)

Embora reconheça os elevados propósitos do legislador, vejo-me compelido a negar assentimento por inconstitucionalidade formal, pois a matéria nele tratada é de iniciativa privativa do Governador do Estado, eis que institui novo serviço público e estabelece novas atribuições para órgãos e secretarias.

Ao agir dessa forma, o projeto de lei nº 1.309/2023 infringiu o art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual, pois cabe privativamente ao Governador dispor sobre tema de cunho administrativo e serviço público, que é a quem cabe a direção superior da administração pública e prática dos demais atos de gestão.

Constituição do Estado da Paraíba:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - dispoñham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**".

Grifei.

O projeto de lei nº 1.309/2023, de iniciativa parlamentar, ao estabelecer um novo serviço público e instituir novas atribuições a órgãos e instituições públicas, incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. É o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. **Princípio da simetria federativa de competências.** 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

A instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende a iniciativa, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, e devem estar em consonância com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

Consoante com entendimento do STF e dos dispositivos constitucionais acima transcritos, a criação de programa no âmbito do Poder Executivo estadual deve ser fruto de lei de autoria do governador. No caso em tela, a pretensa criação se dá por projeto de lei de iniciativa parlamentar, ferindo os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º da Constituição do Estado da Paraíba.

Por fim, cabe destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.309/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 18 de janeiro de 2023.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

AUTÓGRAFO Nº 564/2023
 PROJETO DE LEI Nº 1.309/2023
 AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

VETO TOTAL
 João Pessoa, 18 / 01 / 2024
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Estabelece diretrizes para a Promoção de Educação Inclusiva e Desenvolvimento de Talentos para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação nas escolas do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a Promoção de Educação Inclusiva e Desenvolvimento de Talentos para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação nas escolas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Altas Habilidades/Superdotação, pessoas que apresentam habilidades significativamente superiores à média da população em alguma área de conhecimento ou desenvolvimento humano com notável facilidade de aprendizagem e criatividade, podendo se destacar nas áreas intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

Art. 2º Priorizando a educação inclusiva os professores deverão receber formação adequada devidamente estabelecida pelo Poder Executivo em estratégia de ensino diferenciado e adaptado para atender às necessidades dos estudantes com (AH/SD) Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único. Ações necessárias advindas do Poder Executivo para providenciar educação inclusiva:

I – garantir que os recursos financeiros sejam alocados de forma adequada para apoiar a implementação de programas de educação inclusiva, incluindo financiamento para currículos adaptados, formação de professores e parcerias com as universidades do Estado para desenvolvimento de projetos educacionais que contemplem esse público;

II – fornecer formação continuada para professores e funcionários da escola com es-

estratégias para identificar e desenvolver as altas habilidades;

III – incentivar a participação ativa dos pais, responsáveis e comunidade na promoção da educação inclusiva, criando parcerias e conselhos escolares inclusivos.

Art. 3º A partir do diagnóstico dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação as escolas deverão providenciar por meio de apoio do Poder Executivo e parceria com as famílias, estratégias de enriquecimento curricular, os quais serão projetos de pesquisa, materiais e acesso a recursos educacionais especializados nas áreas de conhecimento do estudante, considerando a aceleração para conclusão do ciclo escolar em menor tempo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decido vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.421/2023, de autoria do Deputado Wilson Filho, que “*Institui diretrizes para a criação do Programa de Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs) no Estado da Paraíba*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto em comento é de iniciativa parlamentar e busca instituir diretrizes para a criação do Programa de Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs) no Estado da Paraíba, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir a incidência causada por agentes infecciosos ou parasitários em todo o território paraibano nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) emitiu parecer onde informou que o Governo do Estado da Paraíba já executa as diretrizes e ações propostas no projeto de lei nº 1.421/2023. Vejamos transcrição da resposta da SES:

“A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, informa que já implementa diversas ações alinhadas às diretrizes propostas:

Campanhas educativas: Já estamos realizando campanhas educativas, incentivando os municípios a participarem ativamente na disseminação de informações sobre conscientização, prevenção e controle das doenças tropicais.

Sistema de Vigilância Epidemiológica: Utilizamos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde para inserção e monitoramento dos casos, permitindo a elaboração de boletins epidemiológicos e notas técnicas/informativas. Isso contribui para uma abordagem mais eficiente e embasada no combate às DTNs.

Garantia de Acesso a Medicamentos: Os medicamentos necessários para o tratamento das DTNs são disponibilizados por meio dos programas do Ministério da Saúde. Garantimos a distribuição eficiente desses recursos, assegurando o acesso adequado à população afetada.

Incentivo à Pesquisa Científica: Colaboramos ativamente com pesquisas acadêmicas, fornecendo informações quando solicitadas através da Escola de Saúde Pública da Paraíba.”

Assim sendo, com as vênias necessárias, creio que o projeto de lei não inova no mundo jurídico e, caso convertido em lei, poderá causar prejuízos de natureza técnica e operacional para as ações já em execução. Ademais, compete ao gestor administrativo, por meio do poder discricionário, executar as políticas públicas.

Ainda que de forma reflexa, por meio de iniciativa parlamentar, o projeto de lei nº 1.421/2023 faz com que o Poder Legislativo interfira de forma ilegítima no Poder Executivo, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública. (ver ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.)

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviço público e atribuições de órgãos da Administração, pois se inserem em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Se o Poder Legislativo assim o fizer, estará criando obrigações para a administração pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação.” (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso)

Dessa forma, o projeto de lei nº 1.421/2023 configura indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias do Poder Executivo e, por consequência, afronta o princípio da separação dos poderes, presente no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Constituição Estadual. Por conseguinte, eventual sanção não vai afastar a sua inconstitucionalidade:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] =ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 1.421/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 568/2023

PROJETO DE LEI Nº 1.421/2023

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

VETO TOTAL
João Pessoa, 18 / 01 / 2024
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui diretrizes para a criação do Programa de Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs) no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa de Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs) no Estado da Paraíba, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir a incidência causada por agentes infecciosos ou parasitários em todo o território paraibano nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º Para fins de elaboração do programa, são consideradas doenças tropicais aquelas reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba como prioridades para intervenção, incluindo, mas não se limitando a: malária, dengue, leishmaniose, esquistossomose, doença de chagas, filariose linfática, oncocercose, Hanseníase, tuberculose, dengue, zika e chikungunya.

Art. 3º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - desenvolver campanhas educativas e de conscientização pública sobre as doenças tropicais, incluindo informações sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes;

II - estabelecer um sistema de vigilância epidemiológica para monitorar a incidência dessas doenças em todo o Estado, com a divulgação regular de relatórios e estatísticas;

III - garantir o acesso adequado aos medicamentos e tratamentos necessários para as doenças tropicais negligenciadas (DTNs), em parceria com toda a rede de saúde;

IV - incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessas doenças.

Art. 4º As ações de conscientização e prevenção serão realizadas de acordo com o calendário vigente e replicadas nos canais convencionais e digitais oficiais do Governo do Estado da Paraíba mensalmente:

I - Dia 14 de abril de 2019, foi instituída a data mundial à mobilização e conscientização da doença de chagas; (72º Assembleia Mundial da Saúde);

II - Dia 03 de abril de 2012, foi instituída a Semana Nacional de controle e Combate à Leishmaniose; (Lei Federal nº 12.604/12);

III - Dia 18 de dezembro foi instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Hanseníase; (Lei Federal nº 12.135/09);

IV - Dia 25 de abril, foi marcado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, como o Dia Mundial de Luta contra a Malária;

V - Dia 24 de março, foi estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS, como dia Mundial da Tuberculose.

Parágrafo único. Fica estabelecida por esta Lei a última semana do mês de janeiro como a Semana de Prevenção à Esquistossomose, instituída todo dia 30 (trinta) de cada ano em referência ao Dia Mundial das Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs).

Art. 5º A Relação de doenças tropicais negligenciadas contidas nesta Lei é de natureza exemplificativa, devendo ser incluídas novas doenças mediante reconhecimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, será responsável pela implementação e coordenação do Programa, em colaboração com órgãos municipais de saúde, entidades da sociedade civil e instituições de pesquisa.

Art. 7º Os recursos para a execução deste Programa serão alocados no orçamento do Estado, de acordo com as necessidades identificadas e as recomendações técnicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 035/2024/SEAD.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta nos Art. 30 e 31, inciso I, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, e o que consta no Processo nº SAD-PSE-2024/00226/SEAD,

RESOLVE autorizar a licença da servidora SARAH VINAGRE TIETRE, Perita Oficial Médico-Legal, matrícula nº 168.246-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, para realizar o curso de Especialização em Psiquiatria, pela instituição de ensino EBRAMED, no período de março de 2024 a dezembro de 2024, sem perdas da sua remuneração.

PUBLICADO NO DOE EM 18/01/2024.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 036/2024/SEAD.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXII, artigo 78, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta nos Art. 30 e 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, e o que consta no Processo nº SAD-PSE-2024/00756/SEAD,

RESOLVE autorizar a licença da servidora JUCICLEIDE MARIA OLIVEIRA CANDIDO, Professora, matrículas nº 185.178-1 e 188.579-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o curso de Doutorado em Linguagem e Ensino, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2027, sem perdas da sua remuneração.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 038/2024/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/01/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
SAD-PSE-2023/29446	ADRIANO DOS SANTOS DANTAS	520.592-1	0049/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2023/27856	ANTONIA MENDES DE ALMEIDA MATIAS	96.782-3	0045/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2023/27231	IDELSUITA AGUIAR PEREIRA DA SILVA	79.719-7	0044/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2023/29833	JANADIR DE FRANCA SOUZA	149.027-3	0013/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2023/28786	JOSINALDO DA CUNHA LIMA	520.396-1	0048/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2023/26534	LEONARDO DA SILVA VASCONCELOS	153.598-6	2124/2023/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2023/28641	OTONIEL RODRIGUES DOS ANJOS JUNIOR	521.815-2	0047/2024/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2023/25884	ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA	157.449-3	2121/2023/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2023/24372	ROGERIO FREIRE DE CARVALHO	519.506-3	2173/2023/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 021/2024/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/01/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2023/29325	ANDREZA FERREIRA BORGES	143.350-4	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
2023/29486	JOSEANE BATISTA DE AZEVEDO RAMALHO	172.963-2	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
2023/27176	MARIA RITA ARAUJO DOS SANTOS QUEIROZ	178.806-0	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO

RESENHA Nº 006/2024/NUCES/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 17/01/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no § 2º, art. 6º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado em 04 de abril de 2017, DEFERIU os pedidos de CESSÃO do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	ÓRGÃO
SAD-PSE-2024/00945	178.598-2	MURILLO KAUFFMANN FIDALGO CARDOSO DA SILVEIRA	SES	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba- CAGEPA.

RESENHA Nº 007/2024/NUCES/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 18/01/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** o processo abaixo relacionado que faz **RETORNAR AO RESPECTIVO ÓRGÃO DE ORIGEM**, a seguinte servidora:

PROCESSO	MAT.	SERVIDOR	ORGAO DE ORIGEM
SAD-PSE-2024/01035	094.612-5	MARIA DO SOCORRO VICTOR GOMES PEREIRA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 030/2024 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 15-01-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.427/07, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da CGE de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2024/00414	14.625-12	ROSSANA GUERRA DE SOUSA	AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS	VI	VII

PUBLIQUE-SE

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 035/2024
EXPEDIENTE DO DIA : 18-01-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.EDUCACAO	SAD-PSE-2024/00837	937738	ANDRE VALBERTO FERREIRA DE LIMA	90	18/02/1998	18/02/2003
SEC.EST.EDUCACAO	SAD-PSE-2024/00931	1448897	ANTONIO ALBUQUERQUE DE ANDRADE	270	01/07/1988	01/07/2003
SEC.EST.EDUCACAO	SAD-PSE-2024/00933	1449087	JOSELITO BARBOSA DA SILVA	270	01/08/1988	01/08/2003
SEC.EST.SAUDE	SAD-PSE-2024/00914	746053	RIVALMI MATIAS GOMES	90	23/03/1996	23/03/2001
SEC.EST.EDUCACAO	SAD-PSE-2024/00929	1448188	ROSANE MARIA DE ALMEIDA	90	06/06/1995	06/06/2000

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 037/2024
15/01/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	AMANDA CARLA LIMA DA SILVA	94.007-45	PRESTADOR	180	09/01/2024	06/07/2024
SEC.EST.SAUDE	FABIANA PEREIRA GONCALVES	91.079-75	PRESTADOR	180	12/01/2024	09/07/2024
SEC.EST.SAUDE	FABIANA PEREIRA GONCALVES	90.401-96	PRESTADOR	180	12/01/2024	09/07/2024
SEC.EST.SAUDE	JULLIANNA SOUSA DE FARIAS PINTO VINAGRE	90.872-73	PRESTADOR	180	06/01/2024	03/07/2024
SEC.EST.EDUCACAO	VANESSA PEREIRA DA SILVA	64.094-40	PRESTADOR	180	09/12/2023	05/06/2024
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	AMANDA DA SILVA	91.436-29	PRESTADOR	07	11/01/2024	17/01/2024
SEC.EST.SAUDE	ANA MARIA VIEIRA GOMES	91.075-92	PRESTADOR	10	02/01/2024	11/01/2024
SEC.EST.SAUDE	FERNANDA LINHARES DA SILVA NASCIMENTO	90.892-84	PRESTADOR	14	03/01/2024	16/01/2024
SEC.EST.EDUCACAO	GLORIA DE FATIMA MEIRA FLGUEIRA	70.660-4	ESTATUTARIO	30	27/12/2023	25/01/2024
SEC.EST.SAUDE	LETICIA MONTEIRO DA SILVA	90.807-08	PRESTADOR	07	09/01/2024	15/01/2024
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE	15.739-42	ESTATUTARIO	15	08/01/2024	22/01/2024
SEC.EST.SAUDE	LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE	16.811-09	ESTATUTARIO	15	08/01/2024	22/01/2024
SEC.EST.SAUDE	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	99.854-09	PRESTADOR	10	05/01/2024	14/01/2024
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ASSIS NOBREGA	18.241-05	ESTATUTARIO	21	11/01/2024	31/01/2024
SEC.EST.SAUDE	MARINES GOMES DA SILVA	92.890-03	TEMPORARIO	12	08/01/2024	19/01/2024
SEC.EST. ADMINISTRACAO	ROSIANE GUEDES BRANDAO	90.846-1	ESTATUTARIO	30	11/01/2024	09/02/2024
SEC.EST.SAUDE	WILMA SOARES DOS SANTOS TRINDADE	99.954-04	PRESTADOR	15	12/01/2024	26/01/2024
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	JOSEFA DE FATIMA CORDEIRO VASCONCELOS	11.136-82	ESTATUTARIO	15	27/12/2023	10/01/2024
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCACAO	ALBERTO JORGE AUGUSTO PEREIRA	69.730-3	ESTATUTARIO	60	13/01/2024	12/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	EVANIA CAMARA VILAR	17.785-87	ESTATUTARIO	90	13/01/2024	11/04/2024
SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	JOSETE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	12.709-15	ESTATUTARIO	60	04/01/2024	03/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	MELISSA ALVES LIMA	17.903-58	ESTATUTARIO	60	09/01/2024	08/03/2024
SEC.EST.ADM. PENTENCIARIA	ROSA FELINTA WANDERLY	17.382-24	ESTATUTARIO	60	10/01/2024	09/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	WILTON SOARES PEREIRA	81.180-7	ESTATUTARIO	90	14/01/2024	12/04/2024

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 038/2024
16/01/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	NAIARA DE ARAUJO ARCANJO LIRA	17.591-41	ESTATUTARIO	180	28/12/2023	24/06/2024
SEC.EST.EDUCACAO	VANUSA MARIA DA SILVA	18.301-80	COMISSIONADO	180	09/01/2024	06/07/2024
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCACAO	DANIEL FELIX DA SILVA	17.632-61	ESTATUTARIO	60	13/01/2024	12/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	FABRICA TORREAO ARAUJO DE ALCANTARA	15.971-41	ESTATUTARIO	90	02/01/2024	31/03/2024
SEC.EST.SAUDE	GLVANDA QUERINO BERNARDO	14.885-54	ESTATUTARIO	14	11/01/2024	24/01/2024
SEC.EST.SAUDE	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	14.970-81	ESTATUTARIO	90	12/12/2023	10/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO GOMES NOVO	84.669-4	ESTATUTARIO	90	19/12/2023	17/03/2024
SEC.EST.SAUDE	MARIA EDNA BERNARDINO PINTO	98.863-4	ESTATUTARIO	90	12/01/2024	10/04/2024
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	91.717-62	PRESTADOR	15	30/12/2023	13/01/2024
SEC.EST.EDUCACAO	PAULO SALES DOS SANTOS	14.376-31	ESTATUTARIO	90	27/12/2023	25/03/2024
SEC.EST.SAUDE	TALITA TAVARES ALCOOFORADO SIMOES	91.989-97	PRESTADOR	8	25/12/2023	01/01/2024
SEC.EST.SAUDE	VIRGNIA KARLA ALVES BORBA	90.992-71	PRESTADOR	10	11/01/2024	20/01/2024
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.SAUDE	SUELLYTON CLEMENTE DE AMORIM	90.882-87	PRESTADOR	8	02/01/2024	09/01/2024
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	CARLOS ROBERTO ALVES COUTINHO	12.820-85	ESTATUTARIO	90	08/01/2024	06/04/2024
SEC.EST.SAUDE	ERNILDA DE ARAUJO JUNIOR	16.193-81	ESTATUTARIO	30	04/01/2024	02/02/2024
SEC.EST.EDUCACAO	PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	17.654-51	ESTATUTARIO	90	14/01/2024	12/04/2024
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SIDNEY ROMULO MALFAIA GOMES	18.205-16	ESTATUTARIO	30	08/01/2024	06/02/2024

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 039/2024
17/01/2024

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCACAO	ANELLY DE SOUZA SANTANA RIBEIRO	64.094-66	PRESTADOR	180	19/12/2023	15/06/2024
SEC.EST.EDUCACAO	ELIANA BEZERRA LEHTINEN	17.304-36	ESTATUTARIO	180	26/12/2023	22/06/2024
SEC.EST.SAUDE	KERMILLY NEGREIROS FARIAS	92.314-63	PRESTADOR	180	08/12/2023	04/06/2024
SEC.EST.SAUDE	NAIANA MAYARA RODRIGUES MACEDO AMORIM	16.109-11	ESTATUTARIO	180	29/12/2023	25/06/2024
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MANOEL ELZEBIO TAVARES DA SILVA	17.201-47	ESTATUTARIO	30	11/01/2024	09/02/2024
SEC.EST.EDUCACAO	ROBSON ELIAS DO NASCIMENTO	17.625-41	ESTATUTARIO	45	16/01/2024	29/02/2024
SEC.EST.SAUDE	SOLANGE MARIA DOS SANTOS	10.975-71	ESTATUTARIO	30	08/01/2024	06/02/2024
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZENIA MARY DE CASTRO LUCENA MUNIZ	16.002-73	ESTATUTARIO	15	15/01/2024	29/01/2024
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.EDUCACAO	STHASHY VIEIRA E SOLZA	61.903-08	PRESTADOR	08	08/01/2024	15/01/2024
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANDRÉS CAVALCANTI SANTOS	16.222-00	ESTATUTARIO	10	13/01/2024	22/01/2024
SEC.EST.SAUDE	ANTÔNIA BARBOSA CORREIA	11.521-49	ESTATUTARIO	90	19/12/2023	17/03/2024
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	HELVIA MARIA QUEIROZ DE LACERDA	18.486-15	ESTATUTARIO	30	14/01/2024	12/02/2024
SEC.EST.SAUDE	ISENEIDE BORGES DOS SANTOS	11.518-35	ESTATUTARIO	21	15/01/2024	04/02/2024
SEC.EST.EDUCACAO	KALINE CLEMENTINO OLIVEIRA COUTINHO	17.786-92	ESTATUTARIO	60	15/01/2024	14/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	MARCELO DA COSTA GADELHA	13.047-04	ESTATUTARIO	60	15/01/2024	14/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	MARIA SUELI FRAGOSO MORAES MONTENEGRO	14.187-34	ESTATUTARIO	60	13/01/2024	12/03/2024
SEC.EST.EDUCACAO	MARILEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	14.492-06	ESTATUTARIO	90	07/01/2024	05/04/2024
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VERA LUCIA BARBOSA	13.554-22	ESTATUTARIO	60	14/01/2024	13/03/2024

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 017

João Pessoa, 12 de janeiro de 2024

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disciplinado nas normas atinentes à matéria,
RESOLVE,

Art. 1º Os docentes que atuam nos estabelecimentos da rede pública estadual da Paraíba poderão ser removidos a pedido, a critério da administração pública, conforme versa no Art. 34 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Poderão solicitar remoção todos os docentes que atuam em regime estatutário, que estão em efetivo exercício no ano de 2024 e atuaram na docência no ano de 2023.

§ 1º As remoções dos docentes que estiverem em estágio probatório poderão ser viabilizadas exclusivamente para unidades pertencentes à mesma Gerência Regional de Educação para a qual prestou concurso, foi convocado e nomeado.

Art. 3º As solicitações de remoção de docentes se darão por meio de abertura de processo, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico protocolo@see.pb.gov.br, com envio de requerimento (Anexo I) datado e assinado, contendo a motivação da remoção pleiteada, disponibilidade de turnos de trabalho, cópia de documento de identificação com foto e documentos comprobatórios da formação acadêmica.

§ 1º Serão desconsideradas as solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido e aquelas encaminhadas para o endereço eletrônico distinto do descrito no caput deste artigo.

§ 2º Ao realizar a solicitação da remoção, o servidor deverá registrar até 05 (cinco) opções de unidades escolares e/ou municípios para os quais poderá ser removido, devendo seguir uma ordem de prioridade.

§ 3º - Exclusivamente para os servidores que desejam ser removidos entre as unidades escolares sediadas no município de João Pessoa (1ª Gerência Regional de Educação - GRE), devem indicar até 05 (cinco) opções de unidades escolares e/ou bairros.

§ 4º Em caso de inexistência de carência na escola solicitada pelo requerente, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) poderá apresentar outras opções de unidades escolares, facultada a aceitação.

Art. 4º Os docentes que desejam ser removidos para unidades escolares que ofertam o Programa de Educação Integral, nos termos da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e suas alterações, deverão apresentar autodeclaração de que possuem disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme declaração no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Os docentes de regime estatutário que possuem a concessão temporária ou definitiva de readaptação de função, conforme versa no artigo 25 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, poderão requerer remoção para funções compatíveis com a readaptação deferida, devendo seguir os protocolos estabelecidos no Art. 3º desta Portaria.

Art. 6º As remoções deverão ser enviadas até às 23h59min do dia 19/01/2024, para que a Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP), vinculada à Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS), proceda com a análise do pleito.

Art. 7º A Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP) efetuará análise das remoções requeridas até o dia 31/01/2024. Os requerentes receberão o resultado por meio do e-mail informado no requerimento.

§ 1º Os docentes que tiverem deferimento da remoção só poderão se ausentar da unidade de trabalho em que estão lotados, quando houver o recebimento da designação de lotação e publicação de portaria oficializando a remoção, em conformidade com artigo 34 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 2º Havendo a saída da unidade em que está lotado sem a autorização expressa da Secretaria de Estado da Educação (SEE), os docentes poderão responder ações disciplinares à luz da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 8º. Havendo solicitações de remoções para uma mesma vaga, a Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP/SEE) deverá aplicar para fins de desempate:

a) maior tempo de serviço efetivo na docência no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE);

b) maior titulação acadêmica registrada na ficha funcional ou disponibilizada no ato da solicitação;

c) servidor com maior idade, conforme registro na ficha funcional; na hipótese de persistir o empate, será deferida a primeira solicitação recebida no e-mail protocolo@see.pb.gov.br.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Roberto de Araújo Souza
Secretário de Estado de Educação

Publicada no D.O.E. de 13/01/24

Republicado por incorreção

Anexo I



Secretaria de Estado da Educação
Subgerência de Protocolo e Registro de Documentos - SGPRED

REQUERIMENTO

Processo nº _____ / ____
Data: ____/____/____
Folha: _____

Excelentíssimo (a) Secretário(a) de Estado da Educação

Nome do Requerente:	
Cargos:	Matrícula:
	Classe Funcional:
Lotação:	Município:
Local de Exercício:	Telefone:
Endereço para correspondência:	
Anexos:	
Requer:	
<p>João Pessoa, PB, ____/____/____</p> <p>Assinatura do Requerente</p>	

Anexo II

Autodeclaração para docentes que desejam ser removidos para unidades escolares que ofertam o Programa de Educação Integral, nos termos da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e suas alterações, sinalizando que possuem disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Declaração

Eu, _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro para os devidos fins de prova, que possuo disponibilidade de jornada de trabalho para atuar no Programa de Educação Integral, nos termos da Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, na função de docente, para cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

_____/PB, ____ de ____ de 2024.

Cargo: _____
Matrícula: _____

Portaria nº 020

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 012 de 09/01/2024, publicada no D.O.E. em 10/01/2024, pág. 03, coluna 02, referente ao Processo nº SEE-PRC-2023/01210, ora em tramitação nesta Secretaria.

Portaria nº 022

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 133, inciso III, c/c o Art. 134, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Sindicância da C.P.I. da Secretaria de Estado da Educação, instituída pela Portaria nº 344/2023, publicada no DOE/PB em 19/07/2023. Decide pela **abertura de Processo Administrativo Disciplinar** do Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2023/01210.

Portaria nº 023

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, instituída pelas Portarias nº 409/2023 e 575/2023, publicadas no DOE/PB em 09/08/2023 e 17/10/2023, respectivamente. Decide pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, em face do servidor **Anderson Henriques Gonçalves - matrícula nº 611.556-0**, bem como a imediata remoção do servidor supracitado, com base no Art. 34, inciso I, da LC 58/2023, em conformidade com os autos processuais de nº SEE-PRC-2023/35545.

Portaria nº 024

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Sindicância da C.P.I. da Secretaria de Estado da Educação, instituída pela Portaria nº 340/2023, publicada no DOE/PB em 18/07/2023. Decide pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2022/27355.

Portaria nº 025

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Designar os servidores ADV. **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 105.392-8, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2024/00975, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidor lotado à ECI Pedro Poti, situada na cidade de Mataraca/PB - 14ª GRE.

Portaria nº 026

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 105.392-8, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2024/02190, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidores lotados à ENE Anísio Pereira Borges, situada na cidade de Santa Rita/PB - 16ª GRE.

ANTONIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA
Secretário

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 0001/2024/GSC/CGE

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RITTA SYBELLE GRILO FRUTUOSO**, Gerente Executivo de Registro Financeiro, Símbolo CGF-1, matrícula nº 179.292-0, para responder cumulativamente pela Gerência Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, até ulterior deliberação, por motivo de afastamento da Titular **NAIARA DE ARAÚJO ARCANJO**, matrícula 175.914-1, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com a nova redação da Constituição Estadual da Paraíba, art. 33, inciso X, que estende o período da **licença maternidade** para 180 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LETÍCIA TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 008/2024/GS/SEDH

João Pessoa, 12 de janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar as **CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 30, XIII, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 12.563/2023, bem como respeitando as disposições do **Edital nº. 005/2023/SEDH, que tratou do processo seletivo para o preenchimento de 10 (dez) vagas da Equipe Técnica Estadual do Serviço da Política para Egresso do Sistema Penitenciário – Escritório Social/Patronato**, conforme abaixo:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO (A)	CARGO/MUNICÍPIO	VALOR MENSAL R\$	VIGÊNCIA
0105/2024	ELZENIR BATISTA DE LUCENA CAMPOS	PSICÓLOGA/ JOÃO PESSOA/PB	2.827,50	ATÉ 30/12/2024
0118/2024	OLÍMPIO DE MORAES ROCHA	ADVOGADO/ CAMPINA GRANDE/PB	3.318,10	ATÉ 30/12/2024
0114/2024	SUMAIA BUENO BAPTISTA	PSICÓLOGA / JOÃO PESSOA/PB	2.827,50	ATÉ 30/12/2024
0110/2024	KAROLAYNE GERMANA LEAL E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL/ CAMPINA GRANDE/PB	2.639,10	ATÉ 30/12/2024
0108/2024	TAYANE CAROLINE CABRAL FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA / JOÃO PESSOA/PB	3.318,10	ATÉ 30/12/2024
116/2024	THAYSE SONALLY SILVA PORTO	PEDAGOGA / CAMPINA GRANDE/PB	2.639,17	ATÉ 30/12/2024
0113/2024	VANDILMA OLIVEIRA CAVALCANTI ALMEIDA	PSICÓLOGA / CAMPINA GRANDE/PB	2.827,50	ATÉ 30/12/2024
0117/2024	MARIA DE FÁTIMA LEANDRO FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL / JOÃO PESSOA/PB	2.639,10	ATÉ 30/12/2024
0115/2024	IÊDA MARIA CORDEIRO MOURA	ASSISTENTE SOCIAL / JOÃO PESSOA/PB	2.639,10	ATÉ 30/12/2024
0142/2024	ISABELA LUDIMILA DE OLIVEIRA BEZERRA	PEDAGOGA / JOÃO PESSOA/PB	2.639,17	ATÉ 30/12/2024

Republicar por incorreção.

Publicado em 13/01/2024.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0007/2024/GCG - CG

Cabedelo-PB, 16 de janeiro de 2024.

Licenciamento, ex-offício, do Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 com redação dada pela Lei nº 12.194 de 29 de janeiro de 2022, e subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, o art. 122 da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 com redação dada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, e solucionando o requerimento do militar interessado, constante no Processo CPM-PRC-2024/00053

RESOLVE:

LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 30 de dezembro de 2023, o Cabo PM QPC Matrícula 529.900-4 Juvenal Felipe da Costa Alves, Solteiro, classificado na 2ª CIPM da Polícia Militar, filho de Newton da Rocha Alves e Maria Salezia da Costa Alves, nascido no dia 15/10/1997, natural de Natal-RN, incluído nesta Corporação no dia 14/09/2018, em virtude de ter sido incluído no Curso de Soldado Músico (CFP-MUS) da Polícia Militar do Estado do Rio Grande Norte. O Militar Estadual foi julgado APTO em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Militar de Saúde, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0010/2024-CG

Cabedelo-PB, 15 de janeiro de 2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem os **itens 17, 18 e 21 do Edital Nº 001/2021 - CFO PM/2022, RESOLVE:**

1. CONVOCAR o candidato *sub judice* do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM-2022, para se apresentar no dia, horário e local abaixo discriminado, a fim de realizar a pré-matricula:

DIA: 24 de janeiro de 2024 (quarta-feira).

HORÁRIO: 9h.

LOCAL: DGP/2 (Identificação, Cadastro e Monitoramento) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) – Quartel do Comando Geral – Rua Annita Luiza Mello di Lascio – Praia de Ponta

de Campina - Cabedelo-PB, munido dos documentos insertos no subitem 21.2 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

Cargo	Inscrição	Nome	Processo
CFO PM - MASCULINO	136004666	ANDRÉ FERREIRA DE AQUINO	0832311-62.2022.8.15.2001

2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato *sub judice* no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM, desde que atendam ao que estabelecem os Itens 1 e 3 do Edital do Certame.

3. Publique-se a presente Portaria, tornando-a disponível na página da PMPB através do endereço eletrônico (www.pmpb.gov.br).

Sérgio Fonseca de Sousa -
 Comandante-Geral

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 003/2024

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições e institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor DARCIO DE SANTANA KISHISHITA, cargo Subgerente de Orçamento e Planejamento, matrícula 143.018-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 11 de janeiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2024, retornando dia 11 de fevereiro de 2024, se dia útil.

Publique-se,
 CUMPRA-SE.

Joa o Pessoa, 17 de janeiro de 2024.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
 SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

Portaria nº 145, de 21 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO EMPREGADO LAURO GABRIEL BEZERRA SANTOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, **DR. ARIMATHEUS SILVA REIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28, VI, do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE e no art. 32 do Regulamento de Pessoal e demais atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - autorizar a Cessão para SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, do(a) empregado(a) público(a) LAURO GABRIEL BEZERRA SANTOS, função Enfermeiro matrícula 1583 da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, com lotação no HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, pelo prazo de 01 (um ano) ano, com ônus para o Órgão de Cessionário.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ARIMATHEUS SILVA REIS
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

PORTARIA EXTERNA Nº 001/2024

João Pessoa, 17 de janeiro de 2024.

O COORDENADOR DO PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no Ato Governamental nº 0666 de 15 de fevereiro de 2019, publicado no DOE de 16 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei nº 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de garantir a eficiência no âmbito das atividades administrativas e financeiras do Projeto Cooperar.

RESOLVE:

Art. 1º. - Delegar competência ao Servidor **Adriano Lima Buriti**, Chefê de Gabinete, matrícula nº 192.821-0, para praticar os atos inerentes as atividades de Ordenador de Despesas do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas todas as determinações em sentido contrário.

Omar José Batista Gama
 Coordenador Geral
 Projeto Cooperar

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 001/2024

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, **DEFERIU** o processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** da servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	MATRICULA	PARECER	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO
01	JOELMA DIAS ALVES DE ARAÚJO	663.404-4	418/2023	FDC-OFN-2023/06453	PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE C, NÍVEL II, PARA A CLASSE C, NÍVEL III

PORTARIA EXTERNA Nº 019/2024/GP/FUNDAC

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando os fatos apresentados através do FDC-DES-2023/17518, por inobservância aos termos do Art.107, inciso III, com base no Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba (Lei 58/2003)

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - DECIDIR pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 07 dias ao Agente Socioeducativo Wildner Rodrigues Pereira - Matrícula nº 664.106-7.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.

PORTARIA Nº020/2024/GP/FUNDAC

Dispõe sobre Uniformes dos Servidores Cívicos da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, regula seu uso, posse e confecção, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 9.183, de 09 de julho de 2010, a qual dispõe sobre a comercialização, confecção e distribuição de vestuário próprio da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e dos demais Órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a composição, posse e uso dos uniformes básicos para Servidores Cívicos que compõem as Unidades Socioeducativas da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC.

Parágrafo único. O uso correto dos uniformes é fator primordial à boa apresentação individual e coletiva do pessoal da FUNDAC, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os servidores cívicos das Unidades Socioeducativas da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, receberão uniformes para uso durante o período de expediente, de acordo com as disposições da presente portaria.

Art. 3º Os uniformes de que trata esta Portaria são de uso exclusivo e de posse obrigatória dos servidores cívicos da ativa.

Art. 4º Aos servidores mencionados no artigo anterior, serão fornecidos, gratuitamente, uniformes, conforme tabela anexa.

Art. 5º Constitui obrigação de todo servidor da FUNDAC apresentar-se para o trabalho uniformizado, dentro do ambiente de internação.

§ 1º Será vedado ao Servidor assinar o ponto de presença quando não estiver adequadamente uniformizado, devendo, neste caso, apresentar justificativa ao Diretor do Centro de Atendimento Socioeducativo, para possível autorização, após análise, se for o caso.

§ 2º Poderá ser utilizado o *Jaleco* em substituição ao fardamento nas áreas que não compreendam a internação.

Art. 6º O servidor fica obrigado a apresentar-se no serviço com o uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 1º O zelo e o capricho do Servidor com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que enverga e, mais do que isto, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira socioeducativa, sendo importante observar a limpeza e manutenção, como definido na figura desta Portaria.

Art. 7º É de competência da Presidência da FUNDAC baixar atos complementares a esta Portaria, relativamente, o uso de uniformes especiais.

Art. 8º Os prazos de duração dos uniformes indicados na tabela em anexo serão contados a partir da data da entrega aos servidores.



Art. 9º Não serão fornecidos uniformes ou quaisquer outras peças referidas na tabela anexa:

- a) aos servidores licenciados por período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- b) aos servidores admitidos por tempo inferior a 06 (seis) meses; e
- c) aos advogados.

Art. 10 É vedado ao servidor:

- a) modificar qualquer peça de uniformes;
- b) inutilizar ou retirar a logomarca da FUNDAC e emblema do sistema socioeducativo;
- c) alienar as peças recebidas.

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo o servidor, além das penalidades disciplinares cabíveis, será obrigado a reparação do dano causado e mesmo se necessário ao fornecimento de novos uniformes.

Art. 11 Cabe à Diretoria Administrativa, escalar os uniformes a serem usados pelos servidores da FUNDAC.

Art. 12 Os uniformes serão confeccionados por empresa contratada para tal fim, com dotação destinada a aquisição de uniformes e fardamentos, empregando-se, na sua confecção, materiais de acordo com as especificações e revisões técnicas adotadas pela FUNDAC.

Art. 13 As dependências das unidades socioeducativas, por meio de seus Diretores, requisitarão até o dia 15 de fevereiro de cada exercício diretamente à Diretoria Administrativa, os uniformes necessários aos seus servidores (sexo masculino e feminino).

Art. 14 As disposições da presente portaria não implicam na obrigatoriedade de serem fornecidos uniformes e peças complementares indistintamente a qualquer servidor pelo simples fato deste se enquadrar nas classes mencionadas no artigo 4º desta Portaria, a conveniência e necessidade de ser feito o fornecimento ficará a critério da Diretoria Administrativa.

Art. 15 Qualquer modificação de detalhes dos uniformes, alteração de matéria prima e criação, modificação ou extinção de insígnias, só poderá ser feita mediante aprovação da autoridade máxima da Fundação.

Art. 16 Não é permitido alterar as características dos uniformes nem sobrepor aos mesmos: peça, artigo, insígnia ou distintivo, de qualquer natureza, não previstos nesta Portaria.

Parágrafo único - É admitido o uso de crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão em que o servidor estiver presente.

Art. 17 Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados pela Diretoria Administrativa, em alinhamento com a Coordenadoria de Segurança Institucional.

SEÇÃO I

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18 A Presidência da FUNDAC poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes da Fundação, de acordo com esta Portaria, dos Servidores que, fardados, se apresentem incorretamente uniformizados ou tenham procedimento irregular.

Art. 19 Os Servidores que ingressem na má conduta, que estejam submetidos a procedimento administrativo para se avaliar suas atitudes comprometam o bom nome da Fundação, poderão ser proibidos do uso dos uniformes da FUNDAC até melhoria de sua conduta.

Art. 20 O Servidor que tiver seu uniforme ou peça do mesmo inutilizado em ato de serviço poderá solicitar sua reposição, o que será feito, após sumária verificação por parte do Coordenador de Segurança Institucional.

Art. 21 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições regulamentares previstas em portarias, ordens de serviço e outros atos relativos ao uso e fornecimento de uniformes e peças complementares dos tipos constantes da tabela anexa aos servidores civis abrangidos por esta Portaria.

Art. 23 Fica mantido o teor da PORTARIA Nº 074/GP/FUNDAC de 08 de julho de 2022, a qual regulamenta os modelos e uso de uniforme pelo Agente Socioeducativo da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC.

Art. 24 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

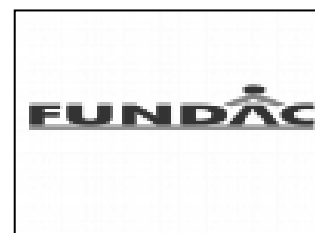
João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2023.

FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente FUNDAC

ANEXO I

DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DE UNIFORMES

Fica aprovada utilização do ESCUDO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e LOGOMARCA DA FUNDAC, imagens abaixo apresentadas:



ANEXO II DOS UNIFORMES DOS SERVIDORES CIVIS

Fica aprovada a utilização do Fardamento dos Servidores para utilização na instrução e nos serviços ordinários das unidades, conforme imagens:

	<p>Camisa manga curta, Tipo gola polo, na cor azul, 100% algodão, com logomarca da FUNDAC e emblema do Sistema Socioeducativo.</p>
	<p>Camisa gola "O", em malha na cor azul P.V.100% poliamida.</p>

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 006/2024-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 3 de fevereiro de 1978, em conformidade com o artigo 8º da Lei Estadual nº 8.443/2007, bem como considerando o que dispõe o inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 8.444/2007; o artigo 6º da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011; e as alterações dispostas na nova Lei Estadual nº 12.678, de 12 de junho de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a **NORMA TÉCNICA Nº 021/2024 – CBMPB**, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que dispõe sobre Sistema de Proteção por Extintores.

Art. 2º Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPB

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**(Portaria nº 006/2024 - GCG, publicada em DOE nº _____ de _____ de _____ de 2024)**

NORMA TÉCNICA Nº 21/2024

Sistema de Proteção por Extintores

SUMÁRIO

- Objetivo
- Aplicação
- normativas e bibliográficas
- Definições
- Procedimentos

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco por meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobrerrodas), para o combate a princípios de incêndios, atendendo ao previsto no Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco, com exceção de uso residencial unifamiliar.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).**

NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores de incêndio. Rio de Janeiro: ABNT;

NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio. Rio de Janeiro: ABNT;

NBR 15808 – Extintores de incêndio portáteis. Rio de Janeiro: ABNT;

NBR 15809 – Extintores de incêndio sobrerrodas. Rio de Janeiro: ABNT;

Instrução Técnica nº 21/2019 – Sistema de proteção por extintores de incêndio - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo;

Instrução Técnica nº 16 - 3ª edição - Sistema de proteção por extintores de incêndio - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta NT aplicam-se as definições constantes em norma específica.

5. PROCEDIMENTOS**5.1. Capacidade extintora**

5.1.1 A capacidade extintora mínima de cada tipo de extintor portátil, para que se constitua uma unidade extintora, deve ser conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Capacidade extintora mínima de extintor portátil

Tipo de Carga	Capacidade Extintora Mínima
Água	2-A
Espuma Mecânica	2-A: 10-B
Dióxido de Carbono	5-B:C
Pó BC	20-B:C
Pó ABC	2-A: 20-B:C
Compostos Halogenados	5-B: C

5.1.2 A capacidade extintora mínima de cada tipo de extintor sobrerrodas, para que se constitua uma unidade extintora, deve ser conforme a tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Capacidade extintora mínima de extintor sobrerrodas

Tipo de Carga	Capacidade Extintora Mínima
Água	10-A
Espuma Mecânica	6-A: 40-B
Dióxido de Carbono	10-B:C
Pó BC	80-B:C
Pó ABC	6-A: 80-B:C

5.1.3 O número de extintores e suas capacidades extintoras devem sempre levar em consideração a classificação do nível da edificação ou área de risco a ser protegido;

5.1.4 Os extintores portáteis devem ser dimensionados mediante a classificação quanto à carga de incêndio, conforme tabela 3 abaixo, e determinação da unidade extintora e distância, conforme tabelas 4 e 5 abaixo:

Tabela 3: Classificação quando à carga de incêndio

Nível	Capacidade Extintora Mínima
I	Até 300 MJ/m ²
II	Acima de 300 até 1200MJ/m ²
III	Acima de 1200MJ/m ²

Tabela 4: Determinação da unidade extintora e distância a ser percorrida para classe A

Nível da edificação	Capacidade extintora mínima	Distância máxima a ser percorrida
Nível I	2-A	20 m
Nível II	3-A	20 m
Nível III	3-A	15 m
	4-A	20 m

Tabela 5: Determinação da unidade extintora e distância a ser percorrida para classe B

Nível da edificação	Capacidade extintora mínima	Distância máxima a ser percorrida
Nível I	20-B	15 m
Nível II	40-B	15 m
Nível III	40-B	10 m
	80-B	15 m

5.1.5 As distâncias máximas de caminhada para os extintores sobrerrodas devem ser acrescidas da metade dos valores estabelecidos na tabela 1;

5.1.6 Para proteção de líquidos inflamáveis deve-se atender a NT específica de líquidos combustíveis e inflamáveis adotada pelo CBMPB;

5.2.1 Extintores portáteis

a) Extintores instalados em paredes ou divisórias devem ter altura máxima de fixação do suporte de 1,6 m do piso. A parte inferior do extintor deve permanecer, no mínimo, a 0,10 m do piso;

b) É permitida a instalação de extintores em abrigo ou sobre o piso acabado, desde que permaneçam apoiados em suportes apropriados, com altura recomendada entre 0,10 m e 0,20 m do piso;

c) Os extintores devem ser instalados em locais acessíveis e disponíveis para o emprego imediato em princípios de incêndio;

d) Os extintores não podem ser instalados em escadas. Os extintores devem permanecer desobstruídos e sinalizados de acordo com o estabelecido em NT específica de sinalização de emergência;

e) Todos os pavimentos devem ser protegidos por, no mínimo, dois extintores, na proporção de uma unidade para classe A e outra para classe B e C. É permitida a instalação de duas unidades extintoras iguais de pó ABC;

f) O extintor de pó ABC pode substituir qualquer tipo de extintor de classes específicas A, B e C dentro de uma edificação ou área de risco;

g) É permitida a instalação de uma única unidade extintora de pó ABC em edificações, mezaninos e pavimentos com área construída inferior a 50 m², desde que atenda a Tabela 1 desta NT;

h) Os extintores de incêndio devem ser adequados à classe de incêndio predominante dentro da área de risco a ser protegida, de forma que sejam intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para a proteção do risco secundário;

i) Os extintores instalados em edificações sujeitas a vandalismo podem permanecer trancados em abrigos específicos. As chaves devem ser do tipo segredo único e permanecer em local de fácil acesso e localização;

j) O serviço de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros Militar deverá avaliar as edificações sujeitas a vandalismo, mediante solicitação fundamentada dos responsáveis pela edificação;

k) As capacidades extintoras devem ser as correspondentes a um só extintor, não sendo aceitas combinações de dois ou mais extintores, à exceção dos extintores de água e de espuma mecânica;

l) Riscos específicos devem ser protegidos por extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como:

- casa de caldeira;
- casa de bombas;
- casa de força elétrica;
- casa de máquinas;
- galeria de transmissão;
- incinerador;
- elevador (casa de máquinas);
- escada rolante (casa de máquinas);
- quadros elétricos;
- transformadores;
- contêineres de telefonia;
- áreas destinadas ao armazenamento ou manipulação de gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis;
- locais com materiais metálicos pirofóricos;
- cozinhas profissionais;
- outros riscos.

m) A proteção por extintores de incêndio em instalações de líquidos inflamáveis e combustíveis, gás liquefeito de petróleo, gás natural, pátio de contêineres, heliponto, heliportos e outras instalações específicas devem atender aos parâmetros das respectivas normas específicas adotadas pelo CBMPB;

n) Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 05 (cinco) metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos;

o) Em locais de abastecimentos ou postos de abastecimento e serviços, onde os tanques de combustíveis são enterrados, além dos extintores instalados por percurso máximo e riscos específicos, devem ser instaladas mais duas unidades extintoras portáteis de pó químico (pó ABC ou BC) ou espuma mecânica em local de fácil acesso, próximo ao setor de abastecimento de veículos;

p) Nos pátios de contêineres, os extintores podem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, no mínimo, em dois pontos distintos e opostos da área externa de armazenamento de contêineres, conforme prescreve a NT específica de Pátio de Containers adotada pelo CBMPB;

q) Para proteção de locais fechados, como salas elétricas, compartimentos de geradores, salas de máquinas, centrais de GLP, entre outros, os extintores devem ser instalados no lado externo, próximo à entrada destes locais, respeitando-se as distâncias máximas a serem percorridas, conforme a Tabelas 1.

5.2.2 Extintores sobrerrodas (carretas)

a) Não é permitida a proteção de edificações ou áreas de risco unicamente por extintores sobrerrodas, admitindo-se, no máximo, a proteção da metade da área total correspondente ao risco, considerando o complemento por extintores portáteis, de forma alternada entre extintores portáteis e sobrerrodas na área de risco;

b) O emprego de extintores sobrerrodas é considerado como proteção efetiva em locais que permitam o livre acesso;

c) Os extintores sobrerrodas devem ser localizados em pontos estratégicos, nos quais sua área de proteção deve ser restrita ao nível do piso que se encontra;

d) A proteção por extintores sobrerrodas deve ser obrigatória nas edificações de risco alto onde houver manipulação e ou armazenamento de explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis;

e) As áreas de carga e descarga de líquidos inflamáveis devem ser protegidas por extintores sobrerrodas localizados em pontos estratégicos, de forma que o operador não percorra mais do que 22,5 m para alcançar o extintor, cuja capacidade extintora deve ser de no mínimo 80-B.

5.3. Certificação, validade e garantia

5.3.1 Os extintores devem estar lacrados, com a pressão adequada e possuir selo de conformidade concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (Inmetro);

5.3.2 O prazo de validade da carga e da garantia de funcionamento dos extintores deve ser estabelecido pelo fabricante ou pela empresa responsável pela manutenção, certificada pelo Inmetro.

PBPrev - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0005**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de Nº 10611-23. RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º SARGENTO da PM, ANILSON JERÔNIMO DA COSTA, matrícula nº. 515.799-4 conforme o disposto do “art. 42 § 1º, da



Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o art. 44 da Lei n.º 12.194/2022, e caput do art. 34 da Lei n.º 5.701/1993, com redação da pela Lei 12.220/2022.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 006

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 10147-23**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VERÔNICA MORAES BATISTA LISBOA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANK JOSÉ LISBOA**, matrícula n.º 661.623-2, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC n.º 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 8566-23**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EDINALVA DA SILVA SANTOS**, beneficiária da ex-servidora falecida, **JOSEFA DA SILVA**, matrícula n.º 660.057-3, com base no art. 19, §2º, alínea “b”, e §3º, inciso III, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 9.939/2012, a partir da data do requerimento (art. 19-A, inciso II, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC n.º 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0027

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3429-22

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX OFÍCIO” o **CORONEL** da PM, **MARCEL MARTINS MARQUES**, matrícula n.º 519.324-9, conforme o disposto do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 15-A, inciso II, alínea “b”, inciso III, alínea “b” da lei n.º 12.194/2022, com redação dada pela lei 12.220/2022, c/c art. 1º § 2º da lei n.º 4.816/1986, com redação da lei 12.194/2022.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 037

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 10451-23**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ARGENOR RUFINO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **BERNARDETE DE LOURDES DA SILVA**, matrícula n.º 084.448-9, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC n.º 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021, c/c o art. 24, §1º, inciso II, e §2º, da EC n.º 103/2019.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 038

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 10510-23**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA FRANCISCA DE SOUSA CUNHA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JURACI MARQUES CUNHA**, matrícula n.º 512.010-1, com base no art. 39, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12.194/2022, a partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual n.º 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019, c/c o art. 35, §2º, da Lei Estadual n.º 12.194/2022.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 039

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 9635-23**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SANTA GALDINO DO NASCIMENTO**, be-

neficiária do ex-servidor falecido, **JOACIL JOVENTINO DE MACÊDO**, matrícula n.º 091.411-8, com base no art. 19, §11, da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual n.º 10.139/2013, a partir da data do requerimento (art. 19-A, inciso II, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC n.º 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso II, da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 040

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 10053-23**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ALBANETE BANDEIRA DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ FARIAS ALVES**, matrícula n.º 121.120-0, com base no art. 19, §2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 41/2003.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 041

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º. 10733-23**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDILAMÁ PAULO MONTEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EDERIVALDO ALVARINO MONTEIRO**, matrícula n.º 05.663-4, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC n.º 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0049

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de n.º. 000819-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 336/2005, publicada no D.O.E de 16/06/2005 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SAULO FIGUEIREDO DE PAIVA**, Procurador, matrícula n.º 611.362-1, lotado no Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, com base no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1823

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0010531-23,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CÉLIA MARIA DA SILVA PALITOT**, no cargo de **Professor Educação Básica III**, matrícula n.º 73.069-6, lotada na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 017-2024

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	0027-24	NADIA JARINA RIBEIRO VICENTE	REVISÃO DE PENSÃO
02	10695-23	MARIA OLINTO OLIVEIRA ALVES LIMA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 18 de janeiro de 2024

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 0054/2024

O Presidente da **PBPREV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10195-23	JOÃO VICENTE DE LIMA	095.249-4
02	10700-23	JOSÉ JUDIVAN DE LIMA	079.147-4
03	09681-23	MARIZA ALVES DE LUNA	014.707-9

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.



RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0056/2024

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(S) DE SOLICITAÇÃO, abaixo discriminado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10339-23	ANTONIO PAULINO CABRAL	025.745-1
02	10309-23	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA	510.762-8
03	10536-23	GERALDINO MUNIZ DE FIGUEIREDO FILHO	040.814-0
04	08624-23	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	519.300-1
05	10407-23	MARIA LUZILENE FERREIRA MACIEL	130.163-2
06	00066-24	NADJALA MARIA CATÃO CABRAL	070.102-5
07	10406-23	SILVIA MARIA DE FREITAS	141.738-0
08	10401-23	VIRGINIA LIGIA MOURA DE SOUZA	084.278-8

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 013-2024

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
	9619-23	MARINES DE HOLANDA ROCHA RIQUE	REVERSÃO DE QUOTA
	10084-23	JOSE ANISIO DO EGITO	REVISÃO DE PENSÃO
	10427-23	JOELMA RODRIGUES DANTAS PEREIRA	REVISÃO DE PENSÃO
	0069-24	MARIA JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
	6942-23	VERONICA DIAS RAMOS DE MACEDO	REVISÃO DE PENSÃO
	10049-23	INES RAMOS DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
	10342-23	SEVERINA COSMA F. DO NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
	10513-23	LUCIA DE FATIMA SÁ	REVISÃO DE PENSÃO
	10579-23	MARIA MARGARETE QUIROZ DE FARIAS	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

EDITAL ESP-PB Nº 007/2023

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), realiza a primeira convocação dos aprovados do Edital Nº 007/2023 da Rede de Apoio Institucional para Qualificação e Matriciamento Gerencial de Trabalhadores e Gestores do SUS com foco na Regionalização para Organização da Rede de Atenção à Saúde - REAP QUALI/PB. O(A) candidato (a) convocado terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis (19/01/2024 a 23h59 do dia 23/01/2024), a contar dessa publicação, para realizar todos os trâmites de entrega de documentos e posterior assinatura dos Termos de Outorga e Concessão de Bolsa.

Será de responsabilidade do candidato convocado, cumprir os prazos estabelecidos e acompanhar os encaminhamentos posteriores.

O candidato aprovado e convocado deverá enviar via e-mail documentacao.reapquali@gmail.com (Não copiem com espaço para não ocorrer erro ao encaminhar os documentos para este email) os documentos scaneados (digitalizados) abaixo listados:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral atualizado;
- Comprovante de residência;
- Número do PIS/PASEP/NIT;
- Caso, do Gênero masculino, carteira de reservista;
- Caso, pessoa com deficiência que concorreu para vagas PCD, laudo médico digitalizado, emitido nos últimos doze meses, a partir de seu original/colorido, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

APOIO ADMINISTRATIVO DO PROJETO REAP QUALI

NOME DO CANDIDATO	TIPO DE BOLSA	SITUAÇÃO
Taynah Pedrosa Pereira	Apoio Administrativo do Projeto Reap Quali	APROVADO (A)

EIXO TEMÁTICOVI

NOME DO CANDIDATO	TIPO DE BOLSA	SITUAÇÃO
Ana Rafaella Araújo Costa	Apoiador Institucional da Educação na Saúde (Eixo VI)-2º MACRO	APROVADO (A)

NOME DO CANDIDATO	TIPO DE BOLSA	SITUAÇÃO
Flávia Nunes Ferreira de Araújo	Orientador de Aprendizagem (Eixo VI)-2º MACRO	APROVADO (A)

18 de janeiro de 2024

Comissão do Processo Seletivo

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001-87

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, com sede nesta capital, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos clientes e demais interessados, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, com objetivo de dar conhecimento e fundamentar proposta de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado da Paraíba em que é responsável pela operação dos sistemas, a vigorar a partir da sua aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARP.
FORMATO VIRTUAL: www.youtube.com/CagepaGovPB

Data e horário: 30 de janeiro de 2024, às 15h 00min.

Os interessados em participar do debate na referida Audiência Pública, deverão se inscrever até 48 horas antes de seu início, através de uma das seguintes alternativas:

Endereço eletrônico: audienciapublica@cagepa.pb.gov.br, solicitando a sua participação e para receber o formulário de inscrição.

Telefone: (83) 3218-1313, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min à 17h00min de segunda a sexta-feira.

A Diretoria

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS/PB

RETIFICAÇÃO Nº 001/2024 DO EDITAL Nº 001/2024/SEAFDS

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS/PB, no uso de suas atribuições legais, tornam pública, a RETIFICAÇÃO DO ITEM 10 - CRONOGRAMA DE GERAL previsto no Edital Nº 001/2024/SEAFDS (Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.019, de 11 de janeiro de 2024, pág. 06), de Convocação Pública para convocação de municípios para estabelecer parcerias para execução do projeto de distribuição, plantio e acompanhamento técnico de 300.000 (trezentos mil) de mudas nativas da caatinga e mudas forrageiras, em dinâmicas das organizações de agricultura familiar no semiárido paraibano, em regime colaborativo, mantendo os demais itens do Edital inalterados. O Edital RETIFICADO se encontra disponível na íntegra no site: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-agricultura-familiar-e-desenvolvimento-do-semiarido/edital>.

Bivar de Sousa Duda
Secretário Executivo da SEAFDS/PB
Antonio Ribeiro
Secretário da SEAFDS/PB
João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EDITAL Nº 01/2023 - SEBRAE/FAPESQ/PB
CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR EQUIPE
DO PROJETO AGENTE DE DADOS SEBRAE
2ª CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PB, tornam público a 2ª convocação do cadastro reserva do EDITAL Nº 01/2023 - SEBRAE/FAPESQ/PB CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR EQUIPE DO PROJETO AGENTE DE DADOS SEBRAE em decorrência da disponibilidade orçamentária. De acordo com o ranking de pontuação do cadastro reserva é divulgada a proponente convocada.

2ª CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

PROPONENTE	PONTUAÇÃO			SITUAÇÃO
	CURRÍCULO	ENTREVISTA	TOTAL	
CIÊNCIA DE DADOS (N4)				
Luciana Lima Languinho Santos	21	3,08	69,16	CONVOCADA

Início das atividades: 01 de fevereiro de 2024.

Campina Grande, 18 de janeiro de 2024.
Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente da FAPESQ

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo
do Diário Oficial desde 2003 em:
auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

 **3218.6518**



circulacao@epc.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 49/2024/SEAD/SES/PC

ELIMINAÇÃO DOS QUE NÃO EFETUARAM MATRÍCULA E

3º CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL –
SEGUNDA TURMA

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Secretaria de Estado da Administração, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), nos seus artigos de 31 a 43, e no Ato Governamental nº 1.616, publicado no DOE de 20 de março de 2021, alterado pelo Ato Governamental nº 2.418, publicado no DOE de 21 de julho de 2021, e no Ato Governamental nº 2.922, publicado no DOE de 24 de setembro de 2021, tornam pública a eliminação e convocação para a matrícula no Curso de Formação Policial - Segunda Etapa do Concurso Público para o provimento de vagas para os cargos efetivos de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Agente de Investigação, Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal, Perito Oficial Químico-Legal, Técnico em Perícia, Papiloscopista e Necrotomista, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba (PCPB).

1. Candidatos que não efetuaram matrícula para o Curso de Formação Policial, no período de 05 a 09 de janeiro de 2024, convocados através do Edital nº 48/2023/SEAD/SES/PC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/12/2023, **eliminados do certame**, conforme subitem 16.2.5, do Edital nº 01/SEAD/SES/PC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/09/2021.

CARGO 1: A01 – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 44 – PCD: 04

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10124745	MATEUS CAVALCANTI AMADO – Sub giudice	129.04	25 SJ	Não Efetuada

CARGO 2: B01 – ESCRIVÃO DE POLÍCIA-VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 163 – PCD: 17

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10031582	RICARDO ROGERIO VIRGINIO SILVA FERREIRA	95.36	417	Não Efetuada
10039173	MATHEUS GONCALVES LUNA	95.30	419	Não Efetuada
10037080	FRANCISCO WELLINGTON NASCIMENTO DE ALENCAR JUNIOR	95.29	423	Não Efetuada
10116091	ADLER VICTOR DAMASCENO SILVA	95.18	426	Não Efetuada
10076602	FRANCISCO MOURAO SOARES FILHO	95.05	427	Não Efetuada
10082605	BRENA HELOIZA GONCALVES ARAUJO	95.00	431	Não Efetuada
10017172	JARDEILSON ELIAS SILVESTRE	94.92	434	Não Efetuada
10037907	ESTEVAM BATISTA DE GOES NETO	94.90	436	Não Efetuada
10032468	IANA COSTA E SILVA	94.90	437	Não Efetuada
10109400	RAFAEL DA COSTA E SILVA CAMURCA	94.84	439	Não Efetuada
10095984	SUELIO COSTA DOS SANTOS	94.84	440	Não Efetuada
10122036	NILTON KABRINE ALVES FERREIRA	94.82	442	Não Efetuada
10041155	BRUNIELLE NATHALY ALVES GOMES	94.80	445	Não Efetuada
10016977	RAFAEL IAGO BALBINO DA SILVA	94.71	449	Não Efetuada
10102009	CRISTIANE GOMES ALVES	94.56	453	Não Efetuada
10065887	LUIZ FERNANDO SANTOS FERREIRA FILHO	94.51	455	Não Efetuada
10078002	LUCAS MAGNO DE ARAUJO COELHO	94.51	456	Não Efetuada
10071244	NATALIA CAVALCANTE MONTEIRO	94.47	460	Não Efetuada
10083828	DAVI COSTA FEITOSA ALVES	94.40	463	Não Efetuada
10041411	JEFERSON DE SOUSA ANDRADE	94.33	464	Não Efetuada
10096549	DEBORAH CORDEIRO DE ANDRADE	94.16	471	Não Efetuada
10024711	MATHEUS CAMPOS DE FREITAS	94.10	472	Não Efetuada

CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO– VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 124 – PCD: 14

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10049652	VICTORIA ESTHER TERRINHA LUZ	110.35	329	Não Efetuada

10094505	NICOLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	110.28	333	Não Efetuada
10095696	MARCIO CLEITON CARVALHO MOREIRA	110.25	335	Não Efetuada
10128460	JORGE LUIZ VIEIRA DE AGUIAR	110.19	338	Não Efetuada
10111243	AMANDA FELIPE DA SILVA NASCIMENTO	110.14	340	Não Efetuada
10081208	ISOLDA SANTIAGO DE OLIVEIRA	110.11	341	Não Efetuada
10045479	GIOVANNI CEDRIC DE SOUZA RAMOS	110.10	343	Não Efetuada
10046396	IAGO VILAR FREIRE	110.01	346	Não Efetuada
10130314	GABRIELA CARDOSO BULHOES	109.99	347	Não Efetuada

CARGO 5: C02 – PERITO OFICIAL CRIMINAL – ÁREA: BIOLOGIA - VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 4 - PCD: 1

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10014538	KEYLA JULIANA SANTOS BERTOLINO CAFE	99.80	6	Não Efetuada

CARGO 14: D01 – TÉCNICO EM PERÍCIA – ÁREA: GERAL - VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 21 – PCD: 02

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10012437	PAULO FERNANDO BROWN FERNANDES	99.04	55	Não Efetuada

2. Candidatos convocados através do Edital nº 47/SEAD/SES/PC - 1ª Convocação para a 2ª Turma do Curso de Formação Policial - Segunda Etapa do Concurso, publicado no DOE 21-11-2023 que por expressa manifestação junto à ACADEPOL, comunicou suas desistências de matrícula e do certame.

CARGO 1: A01 – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 32 – PCD: 04

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10069501	GUSTAVO DE OLIVEIRA MOTA MENINI	126.62	57	DESISTENTE

CARGO 2: B01 – ESCRIVÃO DE POLÍCIA-VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 153 – PCD: 17

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10000540	FRANCILENE LIBERATO SANTOS	98.21	266	DESISTENTE

CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO– VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 149 – PCD: 13

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10050495	AUGUSTO CESAR BEZERRA DA SILVA	111.09	290	DESISTENTE

CARGO 15: D02 – PAPILOSCOPISTA – ÁREA: GERAL - VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 13 – PCD: 02

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA 1ª ETAPA	CLAS.FINAL 1ª ETAPA	SITUAÇÃO MATRÍCULA CF
10121606	TAMARA GRACIELLE PEREIRA MONTALVAO	95.63	72	DESISTENTE

3. DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL

3.1 Somente serão admitidos à matrícula no curso de formação policial os candidatos que tiverem a idade mínima de 18 anos completos, no ato da matrícula, bem como apresentarem a seguinte documentação:

- título de eleitor e comprovante de votação na última eleição e(ou) justificativa de não votação, em ambos os turnos, se for o caso;
- comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- carteira de identidade civil;
- carteira nacional de habilitação, válida a partir da categoria B, para todos os cargos;
- diploma, reconhecido pelo MEC; ou declaração da instituição de ensino superior em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada, com data atualizada que comprove estar cursando o nível superior do cargo/área de concorrência e que a conclusão ocorra em tempo hábil para a posse.
- certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou da Justiça do Distrito Federal (para os residentes no Distrito Federal), da Justiça Militar Estadual e Federal e da Justiça Eleitoral, todas da cidade/município e(ou) da jurisdição onde reside referente aos últimos cinco anos;
- duas fotos 3x4cm, coloridas, com fundo branco;
- declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e(ou) entidade da esfera federal, estadual e(ou) municipal, conforme ANEXO II.

3.2 Os candidatos deverão preencher todos os campos do formulário de matrícula, anexando os documentos comprobatórios do item 2, deste edital, em formato PDF e com tamanho de até 2MB (dois megabyte).

3.3 Para o candidato que realizar mais de uma matrícula, considerar-se-á válida apenas a última realizada, estando cancelada as demais, automaticamente pelo sistema.

3.4 Após o preenchimento do formulário e upload de todos os documentos obrigatórios, deverá o candidato, para finalizar a sua matrícula, clicar no botão “enviar”, submetendo sua solicitação de matrícula a ACADEPOL.

3.4.1 Após clicar em “enviar” o candidato visualizará a mensagem de que “A matrícula foi realizada com sucesso”, sendo direcionado, em seguida, para o seu e-mail, a confirmação (Assunto: Confirmação de matrícula CF2023.1 PCPB).



3.5 Caso a ACADEPOL observe pendência ou inconsistência na documentação acostada por ocasião da matrícula apresentada pelo candidato (documento ilegível, em desconformidade, foto fora do padrão exigido, entre outros), enviará, dentro do prazo deste Edital, e-mail com um link para que o candidato proceda a anexação da documentação complementar, devendo clicar em “Refazer matrícula”.

3.5.1 Ao clicar em “Refazer matrícula” o candidato será direcionado para a sua ficha, oportunidade em que deverá sanar a pendência informada.

3.6 O candidato que não anexar os documentos obrigatórios constantes no item 4, deste Edital em conformidade com o que está normatizado, será eliminado do certame.

4. TERCEIRA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL – SEGUNDA TURMA, EM SUBSTITUIÇÃO AS INSCRIÇÕES NÃO REALIZADAS

4.1 Este edital será regido por seus itens, subitens e pelo Edital nº 01/SEAD/SESDS/PC – Abertura das Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/09/2021, Edital nº 39/2023/SEAD/SESDS/PC, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/03/2023 e demais editais normativos.

4.2 O período de matrícula será das **15h do dia 23 de janeiro até as 23h59 do dia 27 de janeiro de 2024**, através do *link* que será encaminhado para o endereço de e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição no concurso público.

4.3 As demais normativas para o curso de formação policial constam no Edital nº 39/2023/SEAD/SESDS/PC, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/03/2023 e demais editais normativos.

4.4 Ficam convocados, em número igual ao de inscrições não realizadas ou não homologadas, os candidatos abaixo relacionados, para efetivarem suas matrículas no Curso de Formação da Policial, conforme normativas constantes no Edital nº 01/SEAD/SESDS/PC – Abertura das Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/09/2021, Edital nº 39/2023/SEAD/SESDS/PC, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/03/2023 e demais editais normativos.

CARGO 1: A01 – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 44 – PCD: 04

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA	CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA
10065142	RAFAEL LIMA DE ANDRADE	125.10	89
10109783	RENATTO REGIS DE BRITO	125.03	90
10002416	LAIS PEVIDOR BEBIANO	125.00	91

CARGO 2: B01 – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 163 – PCD: 17

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA	CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA
10037054	VICTOR BEZERRA DANTAS FABRICIO	94.00	475
10008136	MARIA ANDREZA DANTAS DE PAULA	94.00	476
10079934	LETICIE ZULMIRA DA SILVA PESSOA	93.92	477
10097103	JENYFFER CRISTINE CUNHA LIMA	93.92	478
10042110	FERNANDO FERNANDES JALES	93.84	479
10013069	TALITA RAQUEL CABRAL ALBUQUERQUE – SUB JUDICE	93.82	480 SJ
10052066	JESSICA DANIELLY DE LIMA NUNES	93.80	480
10122624	MILENA DE OLIVEIRA FONSECA	93.79	481
10066844	RAFAEL WILIAN SILVA HONORIO SOUZA	93.76	482
10041415	ABEL BATISTA DE OLIVEIRA	93.75	483
10032141	PEDRO EMANUEL NUNES DE SOUZA	93.74	484
10110366	JOMAR FREDERICO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO	93.73	485
10027541	LAYS LUCIA DA SILVA	93.72	486
10088905	RAYANNA DE SOUZA DIAS	93.72	487
10003973	BARBARA LINS LEAL TELES	93.70	488
10014539	PAULO CESAR ANDRADE DE LIMA	93.70	489
10008960	NASTIA VASSILI NUNES	93.70	490
10032107	MIRELLY PATRICIA FEITOSA CARNEIRO	93.70	491
10003777	ANDREA KARINA MOREIRA TEJO DO VALE	93.64	492
10098751	VITOR SOBRAL MENEZES	93.60	493
10001549	THAYS KELLY TORRES ROCHA GAUDENCIO	93.58	494
10037213	LUCAS RAFAEL RAMOS MACHADO	93.57	495
10119447	YAGO TENORIO NOBRE	93.56	496
10001842	SAULO GUILHERME FREITAS GOMES MIRANDA	93.55	497
10099689	IVES FERNANDES GONDIM COSTA	93.55	498
10064624	RAFAELA GUERRA BARROS	93.55	499
10109907	TAINA MUNIZ DA SILVA ARANTES DE OLIVEIRA	93.55	500
10013370	SAULO CANDIDO DE ANDRADE SILVA	93.50	501
10062817	REBECA DE PAULA PEREIRA DA SILVA	93.49	502
10081267	AILTON DA COSTA ALVES	93.47	503
10099132	MARTUS ANDREI DE LIMA SARAIVA	93.47	504
10057867	LUNARI MICHEL LUIZ DE FRANCA	93.41	505
10112527	MYRELLE VENANCIO DE LIMA	93.40	506

CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO – VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 124 – PCD: 14

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA	CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA
10000500	WANDERSON FIRMINO COSTA	109.99	348
10008758	LEONARDO LEAO DE ANDRADE BATINGA	109.97	349
10070449	LEONARDO DA SILVA BARBOSA	109.96	350
10087233	LEONARDO BIZERRA DE ALENCAR	109.95	351
10011993	CAMILA RAFAELLA COSTA SANTOS	109.95	352
10054869	GIULLYAN GARTY DE ANDRADE FONSECA	109.94	353
10047042	GUILHERME CAVALCANTE SOUZA	109.93	354
10124255	FABIO CESAR CAMARA DOS REIS	109.92	355
10030856	EDNA RANGEL GUEDES BARBOSA	109.91	356
10034964	RAFAEL MAYER DE OLIVEIRA	109.90	357
10060442	JOHN CLEIBE ANTONIO DA SILVA	109.90	358
10077404	PEDRO EDUARDO ROCHA DA SILVA	109.89	359
10023976	RAYAN DA SILVA SANTOS	109.88	360

CARGO 5: C02 – PERITO OFICIAL CRIMINAL – ÁREA: BIOLOGIA - VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 4 - PCD: 1

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA	CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA
10000898	JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES JUNIOR	99.00	7

CARGO 8: C05 – PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL – ÁREA: GERAL - VAGAS AMPLA: 36 - PCD 4 = 40

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA	CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA
10028191	INGRIDE DE NEGREIROS COSTA – DECISÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 0855585-21.2023.8.15.2001	102.90	43SJ

CARGO 14: D01 – TÉCNICO EM PERÍCIA – ÁREA: GERAL - VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 21 – PCD: 02

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA	CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA
10003548	DENISE MARQUES DA NOBREGA	98.31	60

CARGO 15: D02 – PAPILOSCOPISTA – ÁREA: GERAL - VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA: 13 – PCD: 02

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA	CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA
10083056	ISAURA MACEDO ALVES	93.74	84

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O Curso de Formação Policial será realizado na sede da Academia de Ensino da Polícia Civil (ACADEPOL), situada na Rodovia Ministro Abelardo Jurema, s/nº (PB 008, km 7), Costa do Sol, João Pessoa/PB, CEP 58048-010.

5.2 A lista do enxoval obrigatório do aluno estará disponível no site da ACADEPOL, conforme padrão estabelecido pela unidade de ensino. Esse enxoval será exigido para todos os alunos do Curso de Formação Policial, devendo ser adquirido antes do início das aulas.

5.3 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários sobre a realização do Curso de Formação Policial, devendo o candidato observar os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_pb_21

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, com a homologação da Secretária de Estado da Administração.

João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

MARLENE RODRIGUES DA SILVA – Presidente da Comissão

ALCIDES MAGALHÃES DE SOUSA – SEAD

JOSÉ CARLOS DA SILVA – SEAD

HUGO PEREIRA LUCENA - PC

FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE – PC

ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO – PC

TATIANA MATOS BARROS – PC

ITALO RAMOS SILVA OLIVEIRA – REPRESENTANTE DA OAB

TÚLIO CÉSAR FERNANDES NETO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DA PARAÍBA

**Secretaria de Estado
da Administração****LICITAÇÕES****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0003/2024

PROCESSO: 19.000.000013.2023 / **PREGÃO ELETRÔNICO:** 139/2023**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, DESTINADO A ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE/SEAD E FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM/CBMPB**VIGÊNCIA:** VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA.**REGISTRO CGE:** 23-02217-1

LOTE	FORNECEDOR	VALOR GLOBAL	
	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	TOTAL
Lote 001	CS BRASIL FROTAS S.A.	27595780000116	R\$ 16.176.960,00
Lote 002	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	02491558000142	R\$ 40.002.804,00
Lote 003	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	02491558000142	R\$ 23.037.528,00
Lote 004	QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	72653009000102	R\$ 3.918.120,00
VALOR TOTAL			83.135.412,00

ATENÇÃO: O VALOR FOI MULTIPLICADO POR UM PERÍODO DE 12 MESES

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 15 de Janeiro de 2024**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****COMUNICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 349/2023 - UASG 925302
PROCESSO Nº 19.000.000222.2023**

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), COM ÁREA DE REGISTRO NA PARAÍBA, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM CESSÃO, EM COMODADO DE APARELHOS CELULARES,** destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, com abertura agendada para o dia 19/01/2024 às 09h00, fica **ADIADO**, até ulterior deliberação, conforme pedido do órgão através do OFÍCIO Nº SAD-OFN-2024/00322. Para mais

informações, acompanhar o certame através dos sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
CADASTRO CGE Nº 23-03214-5

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Diego Almeida Santos
Gerente Executivo de Licitação**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****COMUNICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2023 - UASG 925302
PROCESSO Nº 27.203.000007.2023**

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE,** destinado à LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE, com abertura agendada para o dia 22/01/2024 às 14h00, fica **ADIADO**, até ulterior deliberação. Para mais informações, acompanhar o certame através dos sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
CADASTRO CGE Nº 23-03170-9

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Diego Almeida Santos
Gerente Executivo de Licitação**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano****LICITAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO****RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONVITE Nº 005/2023****REGISTRO CGE Nº 23-03010-7**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.043.529/0001-49 impetrou recurso em face da decisão que a tornou inabilitada. Após análise e parecer a Comissão Permanente de Licitação verificou-se a tempestividade do mesmo, tornando-a habilitada ao certame referente ao convite nº 005/20023. Desse modo, segue o resultado:

EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUTORA HS LTDA, CNPJ Nº 31.246.932/0001-42; EXA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 07.870.719/0001-22; HUNE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 37.205.757/0001-21; MJC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 07.264.280/0001-94; NOVO RUMO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 07.264.280/0001-94; PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.043.529/0001-49 e XCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 37.827.914/000130.

EMPRESAS INABILITADAS: MULTI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.298.792/0001-30.
Em ato contínuo, a SEDH torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, às 14h00 do dia 20 de fevereiro de 2024, a fase de abertura das propostas de preço da Licitação Modalidade Carta Convite Nº 005/2023.

Nada mais a declarar abre-se prazo recursal conforme exposto no artigo 109 "b" da Lei Nº 8.666/93.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2024

GYBRAIANA DIAS DE FRANÇA
Presidente da CPL

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line.
Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o
conteúdo do Diário Oficial
desde 2003 em:
auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do
Diário Oficial!
☎ 3218.6518
✉ circulacao@epc.pb.gov.br



Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00786

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 111/2023

(ART. 36, IV, DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)

REGISTRO CGE Nº 23-02480-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico nº 048/2024 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da empresa: **SERVIZE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.840.595/0001-21, perfazendo o total de **R\$ 67.678,32 (sessenta e sete mil seiscientos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 36, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/01260

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 113/2023

(art. 36, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 23-02662-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BELICHES

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico nº 0053/2024 – AEAJ e, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor da empresa: **ALL INOX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.988.759/0001-49, no valor total R\$: R\$ 54.930,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais). **LB COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.470.692/0001-49, no valor total R\$: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) perfazendo o total de **R\$ 90.430,00 (noventa mil quatrocentos e trinta reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 36, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/01834

DISPENSAS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, III E IV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 23-03225-2

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS - ITENS FRACASSADOS E DESERTOS RESULTANTES DE PREGÃO (2023-00346), DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0800/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **RETIFICA, HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, no valor total de: R\$ 88.560,30 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e trinta centavos) **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.218.561/0001-39, no valor total de: R\$ 2.047,37 (dois mil e quarenta e sete reais e sete centavos) **NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.753.111/0001-53, no valor total de: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, no valor total de: R\$ 5.138,00 (cinco mil e cento e trinta e oito reais) **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, no valor total de: R\$ 3.779,43 (três mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). Perfazendo o valor total de **R\$ 351.525,09 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Diretor Superintendente

Data de Circulação:

• Publicado no DOE 03 de janeiro 2024, pág. 08;

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/02104

DISPENSAS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-00041-6

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME - EXTRA SUS - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO NO PACIENTE COSMO BENEDITO DA CRUZ, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 046/2024 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas: **INOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.398/0001-53, perfazendo o valor total de **R\$ 75.516,63 (setenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2024/00051

DISPENSAS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 24-00040-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO - OPME EXTRA SUS - PACIENTE FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 043/2024 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **RS DOS SANTOS COMERCIO EIRELI - CNPJ: 06.204.103/0001-50**, perfazendo o total de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/01409

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 175/2023

REGISTRO CGE Nº 24-00038-4

LICITAÇÃO BB 1036386

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/01/2024 às 14:00h.

INÍCIO DA DISPUTA: 30/01/2024 às 14:15h.

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Bárbara Eliza Pereira de Oliveira, designada pela Portaria nº 144/2023, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal www.licitacoes-e.com.br.

Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: selecaoedefornecedores.pbsaude@gmail.com.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Bárbara Eliza Pereira de Oliveira
Matrícula nº 000636
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/01005

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 78/2023

REGISTRO CGE Nº 24-00028-5

LICITAÇÃO BB 1036305

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2024 às 14:00h.

INÍCIO DA DISPUTA: 31/01/2024 às 14:15h.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar Geral HSGER A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Bárbara Eliza Pereira de Oliveira, designada pela Portaria nº 144/2023, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal www.licitacoes-e.com.br.

Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às



16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com.
João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Barbara Eliza Pereira de Oliveira
Matrícula nº 000636
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/01608
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 133/2023
REGISTRO CGE Nº 24-00026-8
LICITAÇÃO BB 1036238

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2024 às 09:00.

INÍCIO DA DISPUTA: 31/01/2024 às 09:15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIPES DE TITÂNIO E DE POLÍMERO CAF - HSGER
A FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Bárbara Eliza Pereira de Oliveira, designada pela Portaria nº 144/2023, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal www.licitacoes-e.com.br.

Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Barbara Eliza Pereira de Oliveira
Matrícula nº 000636
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/01215
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 177/2023
REGISTRO CGE Nº CGE 24-00031-6
LICITAÇÃO BB 1036417

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/02/2024 – às 09:00.

INÍCIO DA DISPUTA: 01/02/2024 às 09:15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO.

A FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Marília Quirino de Almeida, designada pela Portaria nº 144/2023, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal www.licitacoes-e.com.br.

Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Marília Quirino de Almeida
Matrícula nº 000021
Agente de Contratação

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00089-2
Nº do Contrato 0002/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO CLÍNICA - 6 MESES
Valor 5.175.000,00
Período da Vigência do Contrato 18/1/2024 A 16/7/2024
Data da Assinatura 18/1/2024
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3213
ARIMATHEUS SILVA REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00090-6
Nº do Contrato 0003/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MEDERI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE S/A
Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO CLÍNICA - 6 MESES
Valor 45.655,50
Período da Vigência do Contrato 9/1/2024 A 7/7/2024
Data da Assinatura 9/1/2024
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3213
ARIMATHEUS SILVA REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00091-4
Nº do Contrato 0004/2024
Contratante FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALATRES LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO CLÍNICA - 6 MESES
Valor 363.000,00
Período da Vigência do Contrato 9/1/2024 A 7/7/2024
Data da Assinatura 9/1/2024
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3213
ARIMATHEUS SILVA REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00092-2
Nº do Contrato 0227/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ETIQUETAS LIRA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PBSAÚDE DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.
Valor 3.725,00
Período da Vigência do Contrato 9/1/2024 A 9/7/2024
Data da Assinatura 9/1/2024
Gestor do Contrato MATHEUS JERZEEL FIGUEIREDO SILVA CORREIA - Mat.: 1345
ARIMATHEUS SILVA REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00093-1
Nº do Contrato 0228/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PBSAÚDE DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.
Valor 6.144,00
Período da Vigência do Contrato 9/1/2024 A 9/7/2024
Data da Assinatura 9/1/2024
Gestor do Contrato MATHEUS JERZEEL FIGUEIREDO SILVA CORREIA - Mat.: 1345
ARIMATHEUS SILVA REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00094-9
Nº do Contrato 0297/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HM E HSGER
Valor 228.732,10
Período da Vigência do Contrato 9/1/2024 A 7/7/2024
Data da Assinatura 9/1/2024
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3213
ARIMATHEUS SILVA REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

LICITAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Nº 0002/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.018101.2022
PROCESSO EMPREENDER Nº EMP-PRC-2023/00555

Nos termos dos elementos constantes do Processo Nº EMP-PRC-2023/00555 e observado o parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 0002/2023, originada do Pregão Nº 228/2022, proveniente do Processo Administrativo Nº 19.000.018101.2022, **RATIFICO** o correspondente procedimento, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, em favor da **RECOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.313.938/0001-50, pelo valor total de R\$ 7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta reais), para contratação em referência. João Pessoa, data da última assinatura eletrônica/digital.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA
Secretário Executivo do Empreendedorismo

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00169-3
Nº do Contrato 0003/2021
Contratante FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
Contratado CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA - CDL
Valor Original do Contrato 31.260,00
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0003/2021 POR 12 (DOZE) MESES ADICIONAIS, INICIADOS A PARTIR DE 31/01/2024 E COM ENCERRAMENTO EM 31/01/2025, OBSERVADA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (31/12/2024), NOS TERMOS DO ARTIGO 57, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993, MANTENDO INALTERADOS O OBJETO E O VALOR DA CONTRATAÇÃO, QUAIS SEJAM, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO VALOR TOTAL DE R\$ 31.260,00 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), COM SUPORTE LEGAL NO



PRINCÍPIO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA EM CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLADO NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA LEI N. 8.666/1993 AO REGULAMENTAR O COMANDO CONSTITUCIONAL MENCIONADO.

Valor do aditivo 31.260,00
Período da Vigência do Contrato 28/1/2021 A 31/1/2025
Data da Assinatura do aditivo 16/1/2023
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 93.780,00
Gestor do Contrato VITORINO ALFREDO DE AZEVEDO MENDONÇA - Mat.: 1872354
FABRICIO FEITOSA BEZERRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no **Processo nº FEC-PRC-2024/00086- FUNESC - RATIFICADO a INEXIGIBILIDADE nº. 0023/2024**, para pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Pessoa Jurídica **MARIA CELY DE SOUSA SILVA**, CNPJ 37.647.124/0001-73, objetivando a contratação de **MARIA CELY DE SOUSA SILVA**, referente à apresentação poética **"Saudação aos orixás"**, a ser realizada na programação do 37º Salão do Artesanato Paraibano, que acontecerá entre os dias 12 de janeiro à 04 de fevereiro de 2024, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.
Publique-se.

João Pessoa – PB, 18 de janeiro de 2024.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no **Processo nº FEC-PRC-2024/00089- FUNESC - RATIFICADO a INEXIGIBILIDADE nº. 0024/2024**, para pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Pessoa Física **FRANCISCO CUNHA RODRIGUES**, CPF: 078.056.254-25, objetivando a contratação de **FRANCISCO CUNHA RODRIGUES**, referente à apresentação da **BANDA PÍFANO PÔR DO SOL**, a ser realizada na programação do 37º Salão do Artesanato Paraibano, que acontecerá entre os dias 12 de janeiro à 04 de fevereiro de 2024, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.
Publique-se.

João Pessoa – PB, 18 de janeiro de 2024.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AVISO DE RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 008/2023 PROCESSO SGC Nº 32.205.000008.2023 E REGISTRO CGE Nº 23-03068-8

Data do leilão: 13/01/2024, às 10h00min;	
Modalidade: leilão público de forma presencial;	
Objetivo: alienação de 47 animais bovinos distribuídos em 47 lotes e avaliados em:	R\$ 119.150,00
Avaliação dos 16 lotes não arrematados/retirados, conforme item 7.6 do edital:	R\$ 43.600,00
Avaliação dos 31 lotes negociados	R\$ 75.550,00
Arrematados/negociados 31 (trinta e um) lotes por R\$	R\$ 102.000,00
O Valor do Ágio foi de R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) que representa um percentual de aproximadamente 35,01% (trinta e cinco virgula zero um por cento)	

Cabedelo-PB, 17 de janeiro de 2024

Antônio Justino Sobrinho.
Presidente da CPL-EMEPA/EMPAER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 008/2023

Com base nas informações contidas no processo, RATIFICO A ADJUDICATÓRIA DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO em favor dos arrematantes compradores e HOMOLOGO o presente processo licitatório, com a venda de 31 (trinta e um) animais/lotes bovinos, perfazendo um valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Cabedelo-PB, 17 de janeiro de 2024

ARISTEU CHAVES SOUSA
Diretor Presidente - EMEPA/EMPAER

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 21-81374-4
Nº do Instrumento 0519/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
Valor Original do Instrumento 315.413,03

Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo O VALOR DO CONVÊNIO PASSA A SER R\$ 326.899,33 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), PASSANDO A CONTRAPARTIDA PARA O MONTANTE DE R\$ 26.899,33 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). SEE-PRC-2023/02624.

Valor do aditivo 11.486,30
Período da Vigência do Instrumento 6/12/2021 A 31/12/2024

Data da Assinatura do aditivo 17/1/2024
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80345-9
Nº do Instrumento 0110/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
Valor Original do Instrumento 869.005,67

Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDAA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025, A CONTAR DA DATA DO SEU VENCIMENTO, CONFORME PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO. SEE-PRC-2023/46127.

Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 31/3/2022 A 31/3/2025

Data da Assinatura do aditivo 11/1/2024
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80356-4
Nº do Instrumento 0180/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
Valor Original do Instrumento 1.116.745,22

Nº do Aditivo 04
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDAA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025, A CONTAR DA DATA DO SEU VENCIMENTO, CONFORME PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO. SEE-PRC-2024/00367.

Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Instrumento 28/3/2022 A 31/3/2025

Data da Assinatura do aditivo 18/1/2024
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.388.117,78
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-81146-0
Nº do Instrumento 0370/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Valor Original do Instrumento 1.116.745,22

Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO INCLUIR A CONTRAPARTIDA NO VALOR DE R\$ 65.230,21 (SESENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). COM A INCLUSÃO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA, O VALOR TOTAL DO CONVÊNIO PASSARÁ A SER DE R\$ 1.199.604,66 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS). SEE-PRC-2023/37259.

Valor do aditivo 65.230,21
Período da Vigência do Instrumento 1/7/2022 A 30/6/2024

Data da Assinatura do aditivo 17/1/2024
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.134.374,45
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-04184-6
Nº do Contrato 0041/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Contratado RVDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Valor Original do Contrato 1.932,10

Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, INICIALMENTE ESTABELECIDAA, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA, PROCESSO SEE-PRC-2023/46236.

Valor do aditivo 0,00



Período da Vigência do Contrato 27/11/2023 A 25/2/2024
 Data da Assinatura do aditivo 18/1/2024
 Gestor do Contrato JOSÉ HONÓRIO DA SILVA MELO - Mat.: 647.270-2
 ANTONIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETARIO DE ESTADO

Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE

EXTRATOS

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80025-2
 Nº do Instrumento 0020/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BANANEIRAS
 Objeto CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO.
 Valor 100.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.4450.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 28/12/2024
 Data da Assinatura 11/1/2024
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80026-1
 Nº do Instrumento 0018/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO - CEFEC
 Objeto CUSTEAR A IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE CONFEITARIA, VOLTADO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE PROFISSIONAL, OFERECIDO PELO CEFEC.
 Valor 90.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.3350.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 28/12/2024
 Data da Assinatura 8/1/2024
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80028-7
 Nº do Instrumento 0019/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente POLO SINDICAL E DAS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BORBOREMA - POAB
 Objeto CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DEGEMINADORA PARA UNIDADE DE MILHO LIVRE DE TRANSGÊNICOS, DESTINADA A AMPLIAR A PRODUÇÃO, BENEFICIANDO AS FAMÍLIAS AGRICULTORAS.
 Valor 150.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.4450.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 28/12/2024
 Data da Assinatura 11/1/2024
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 24-80029-5
 Nº do Instrumento 0021/2023
 Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Conveniente PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA APROPRIADA ÀS COMUNIDADES - PATAC
 Objeto CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE SEMENTES CRIOLAS, PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE BANCOS COMUNITÁRIOS DE SEMENTES NA PARAÍBA.
 Valor 100.000,00
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1899.0287.3350.41.799.0.1.0000
 Período da Vigência do Instrumento 29/12/2023 A 28/12/2024
 Data da Assinatura 11/1/2024
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 24-80027-9
 Nº do Instrumento 0003/2024
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Conveniente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

Objeto CONVÊNIO TEM POR OBJETO O CUSTEIO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO (CER), NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.

Valor 615.970,02
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.500.0.1.1002
 Período da Vigência do Instrumento 15/1/2024 A 31/12/2024
 Data da Assinatura 15/1/2024
 JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Rescisão de Contrato

Nº do Cadastro 20-01852-5
 Nº do Contrato 0005/2020
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Contratado EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 Valor Original do Contrato 180.000,00
 Objeto TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO POR ACORDO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020, EM 11 DE JANEIRO DE 2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Valor 180.000,00
 Período da Vigência do Contrato 21/5/2020 A 20/5/2024
 Data da Assinatura 9/1/2024
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 720.000,00
 Gestor do Contrato MARY MÉRICA DE SOUZA MARINHO - Mat.: 134.972-4
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Polícia Militar da Paraíba

EXTRATOS

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-04393-8
 Nº do Contrato 0097/2023
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado ALFO EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valor Original do Contrato 124.672,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE 2024 QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL (SERVIÇOS GRÁFICOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA – PMPB.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 5/12/2023 A 30/1/2024
 Data da Assinatura do aditivo 12/1/2024
 Gestor do Contrato HERMERSON PEDRO SOARES DE OLIVEIRA - Mat.: 524.911-2
 SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-04575-2
 Nº do Contrato 0100/2023
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A
 Valor Original do Contrato 32.500,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
 Valor do aditivo 32.500,00
 Período da Vigência do Contrato 15/12/2023 A 15/12/2024
 Data da Assinatura do aditivo 17/1/2024
 Gestor do Contrato SERGIO DOS SANTOS NASCIMENTO - Mat.: 522.851-4
 SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

LICENÇA

SEIRH – SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS – CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – emitiu a Licença de Instalação, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2024, para atividade Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cabaceiras, no município de Cabaceiras – PB. Processo: 2023-004850/TEC/LI-8776.



Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICENÇAS

CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emitiu a Certidão de Dispensa de Licença Nº 0004/2024, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2024 - Prazo 1825 dias, Sistema Fotovoltaico de Minigeração de Energia, para consumo remoto: Potência total da geração: 104,5 kW | Quantidade de módulos: 190 | Divisão: 1 mesa com 94 módulos e 1 mesa com 96 módulos | Subestação: 150KVA | Área total dos arranjos: 600,00 m² | Quantidade de inversores: 3 | Potência total do Inversor: 90 kW | Conexão com a rede elétrica | Localizado no município de JOÃO PESSOA/PB- UF: PB. Processo: 2024-000211/TEC/DL-0024.

CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emitiu a Certidão de Dispensa de Licença Nº 0002/2024, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2024 - Prazo 1825 dias, Sistema Fotovoltaico de Minigeração de Energia, para consumo remoto: Potência total da geração: 147,5 kW | Quantidade de módulos: 269 | Divisão: 6 mesas com 40 módulos cada, 1 mesa com 13 módulos e 1 mesa com 16 módulos | Subestação: 150 KVA | Área total dos arranjos: 800,00 m² | Quantidade de inversores: 1 | Potência total do Inversor: 75 kW | Conexão com a rede elétrica | Localizado no município de MARI/PB. UF: PB. Processo: 2024-000193/TEC/DL-0021.

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0280/2023

Contrato Nº: 0009/2024

CONTRATANTE: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.

CONTRATADO: JRB AUTO PECAS LTDA

Objeto: Contratação de Serviço de Engenharia para prestação de serviços sob demanda, na manutenção mecânica de caminhões e caminhonete, integrantes da Subgerência de Manutenção de Esgotos – SELI, responsáveis pela manutenção de redes de esgotos, pertencente ao sistema de esgotamento sanitário da grande João Pessoa, da Gerência Regional do Litoral – GRLL, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, conforme especificações constantes em Termo de Referência, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2023. Processo Administrativo nº CGP-PRC-2023/42329.

Valor: R\$ 97.654,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 18/01/2024 a 18/01/2025

Gestor do Contrato: VITAL ANTÔNIO CÂNDIDO DE ARAÚJO - Matrícula 11987-3

Data da Assinatura: 18/01/2024

ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS - DIRETOR PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00095-7

Nº do Contrato 0001/2024

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado SERVIZE LTDA

Objeto A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ESPECIALIZADOS, PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE 87 (OITENTA E SETE) RESERVATÓRIOS APOIADOS E ELEVADOS A SEREM PRESTADOS NOS SISTEMAS OPERADOS PELA GERÊNCIA REGIONAL DO BREJO – CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, LOTE 1, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 032/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2023/14975.

Valor 207.881,10

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.16

Período da Vigência do Contrato 16/1/2024 A 16/1/2025

Data da Assinatura 16/1/2024

Gestor do Contrato MARCIO DE MORAIS CORDEIRO - Mat.: 12262-9

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00096-5

Nº do Contrato 0015/2024

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado RAVY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA TUBULAÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DA CIDADE DE CONCEIÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM A LICITAÇÃO Nº 032/2023, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS; TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2023/27684.

Valor 689.999,64

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.51.501.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 16/1/2024 A 16/11/2024

Data da Assinatura 16/1/2024

Gestor do Contrato ALBINO LUCIANO VIEIRA VERAS - Mat.: 9251-7

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

EXTRATO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00097-3

Nº do Contrato 0017/2023

Contratante SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

Contratado DATEN TECNOLOGIA LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES

Valor 121.620,00

Classificação Funcional-Programática 34.101.04.122.5046.4219.0287.4490.52.500.0.2.0000.00

Período da Vigência do Contrato 20/12/2023 A 20/12/2024

Data da Assinatura 20/12/2023

Gestor do Contrato RONALDO DE ANDRADE PEREIRA DE LUCENA CHAGAS - Mat.: 192.693-4

ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-00955-8

Nº do Contrato 0017/2022

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Valor Original do Contrato 23.026.548,21

Nº do Aditivo 06

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 DIAS

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 23/3/2022 A 11/4/2024

Data da Assinatura do aditivo 12/1/2024

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 37.985.494,68

Gestor do Contrato ANTONIO MARCOS DE ARAUJO GOUVEIA - Mat.: 9500-1

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATO

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Rescisão de Contrato

Nº do Cadastro 23-03665-6

Nº do Contrato 0058/2023

Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado MARIA MÁISA DE MELO SANTOS

Valor Original do Contrato 9.000,00

Objeto RESCISÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 0058/2023.

Valor 9.000,00

Período da Vigência do Contrato 16/10/2023 A 16/10/2024

Data da Assinatura 1/12/2023

Gestor do Contrato LAÉRCIO GOMES DE ALMEIDA SEGUNDO - Mat.: 143.099-4

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Companhia Estadual de Habitação Popular

EXTRATOS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DE CONVÊNIO DE TRABALHO SOCIAL – FAR / RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU I – PATOS/PB

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ: 09.111.618/0001-01. Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU I – APF 0492.792-72. Valor: R\$ 619.040,00. Vigência: 15/01/2024 a 14/01/2026. Data da assinatura: 15/01/2024. EMÍLIA CORREIA LIMA E JOSÉ MARCOS DE CARVALHO ARAÚJO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE TRABALHO SOCIAL – FAR / RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU II – PATOS/PB

Partes: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – CNPJ: 09.111.618/0001-01. Objeto: Trabalho Social, RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU II – APF 0494.298-25. Valor: R\$ 630.720,00. Vigência: 15/01/2024 a 14/01/2026. Data da assinatura: 15/01/2024. EMÍLIA CORREIA LIMA E JOSÉ MARCOS DE CARVALHO ARAÚJO

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EXTRATOS

CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00087-6
Nº do Contrato 0047/2023
Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
Contratado AF PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAMENTE DOS ITENS 10, 11, 24 E 27, REFERENTE AOS MATERIAIS DE CONSUMO, E OS ITENS 19, 22, REFERENTE AOS MATERIAIS PERMANENTES, DO PONTO 1.1.
Valor 16.269,40

Classificação Funcional-Programática 21.201.22.126.5046.4219.0287.3390.30.501.0.1.0000.002
1.201.22.126.5046.4219.0287.4490.52.501.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 29/12/2023 A 23/12/2024

Data da Assinatura 29/12/2023

Gestor do Contrato BISMARQUE FERREIRA DA SILVA - Mat.: 3182-1

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-00163-1
Nº do Contrato 0051/2022
Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
Contratado PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA
Valor Original do Contrato 112.964,40

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor do aditivo 131.904,00

Período da Vigência do Contrato 17/1/2023 A 17/1/2025

Data da Assinatura do aditivo 29/12/2023

Gestor do Contrato BISMARQUE FERREIRA DA SILVA - Mat.: 3.182-1

ROMULO SOARES POLARI FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

EXTRATOS

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80765-2
Nº do Instrumento 0008/2023
Concedente PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Convenente COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BANANEIRAS
Objeto APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES, ATRAVÉS DE SUBPROJETOS PRODUTIVOS E SUSTENTÁVEIS EXEQUIVEIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DE ACESSO A MERCADOS.
Valor 617.600,00

Classificação Funcional-Programática 28.101.20.244.5294.1845.0287.4450.42.754.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 22/11/2023 A 22/1/2025

Data da Assinatura 22/11/2023

Publicado no DOE em 21/12/2023 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

OMAR JOSÉ BATISTA GAMA

COORDENADOR GERAL - PROJETO COOPERAR

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80849-7
Nº do Instrumento 0010/2023
Concedente PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Convenente COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOCULTORES DO CURIMATAÚ
Objeto APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES, ATRAVÉS DE SUBPROJETOS PRODUTIVOS E SUSTENTÁVEIS, EXEQUIVEIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DE ACESSO A MERCADOS.
Valor 995.630,41

Classificação Funcional-Programática 28.101.20.244.5294.1845.0287.4450.42.754.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 14/12/2023 A 14/2/2025

Data da Assinatura 14/12/2023

Publicado no DOE em 22/12/2023 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

OMAR JOSÉ BATISTA GAMA

COORDENADOR GERAL - PROJETO COOPERAR

Companhia Docas da Paraíba

EXTRATO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 24-00088-4
Nº do Contrato 0004/2024
Contratante COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Contratado CONSTRUPAV EMPRENDIMENTOS LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO PORTO DE CABEDELO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES E REFORÇO ESTRUTURAL, INSTALAÇÃO DE ELEVADOR, REFORMA DA COBERTA, REFORMA DAS FACHADAS DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, VISANDO A MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CONFORME QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, PROJETO E SEUS ANEXOS.

Valor 4.214.400,92

Classificação Funcional-Programática 31.203.26.122.5046.1878.0287.4490.51.501.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 16/1/2024 A 16/10/2024

Data da Assinatura 16/1/2024

Gestor do Contrato MERCIA MARIA DE MEDEIROS MACEDO - Mat.: 350

RICARDO BARBOSA

DIRETOR PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

CONTRATO n. 001/2024 – ORIGEM: Processo MP Virtual n. 001.2023.063264 – Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2023 - PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba-PGJ e Digna Segurança Privada Ltda.. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviço especializado em vigilância armada nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos, observadas as especificações constantes no Termo de Referência do Edital. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços do Gestor Contratual. DA EXECUÇÃO: a partir de 17/01/2024. VALOR MENSAL: R\$ 143.591,83. VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.723.102,03. DA GARANTIA: apresentar garantia no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06101.03.122.5046.4216.33903900.500. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024.

João Pessoa, 18/janeiro/2024.

Francisco de Assis Martins Junior

Diretor/DILIC

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de João Pessoa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 11.021/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 25.591/2023
CHAVE CGM:BVID-UOQP-4MTA-D3QH

Nota: Considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/2021, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023, opta-se licitar de acordo com o regime da Lei 8.666/93”.



A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 11.021/2023, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com tipo de licitação menor preço global com Recurso Próprio a ser realizada no dia 06 Fevereiro 2024, imprerivelmente às 10:00 (dez horas), tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA RUA JOAQUIM AVUNDANO, MIRAMAR, EM JOÃO PESSOA, PB. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir da segunda - feira dia 22/01/2024, no endereço: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quaisquer informação será prestada na Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria de Infraestrutura, localizada a Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba no horário das 8h às 12h ou das 13h as 16h, Fone (83) 3213-6605 ou através do e-mail cslseinfra23@gmail.com(Novo Email)

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ATOS DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.420/2023
CHAVE CGM: X50F-JMU0-TUFI-DZRI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA / PMJP, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6.420/2023/SEINFRA, e com base no Art. 49 da Lei 8.666/1993, decide REVOGAR os seguintes atos da Concorrência Pública Nº 11.050/2023, tendo como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE 42 RUAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO PARATIBE E MUÇUMAGRO, JOÃO PESSOA/PB: ORDEM DE SERVIÇO, CONTRATO, EXTRATO DE CONTRATO, HOMOLOGAÇÃO, PARECER TÉCNICO FINAL, JULGAMENTO DE PROPOSTA, AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA e PARECER TÉCNICO, tornando sem efeito as publicações que fazem referências as estes atos, em virtude da necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao deslinde do julgamento, visando assegurar a lisura e a transparência do processo licitatório em questão.

Retornem-se os autos à Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINFRA para fins de publicação do presente Ato.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEINFRA

Prefeitura Municipal de Campina Grande

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 00068/2023 – CPL PARTES: STTP / PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 11 (ONZE) MESES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DA DISPENSA Nº 00015/2023/STTP, COM FULCRO NOS ARTS 57, II, 65, INCISO I ALÍNEA B, § 1º DA LEI 8666/93. ASSINAM: VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX / PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA. ASSINATURA: 10/01/2024

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
Superintendente - STTP

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2023, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, (BOTIJÃO DE 13KG) E ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, EM GALÕES DE 20 LITROS EM GARRAFÕES DE POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor

de: SEVERINO FERREIRA DE LIMA FILHO – ME - R\$ 293.100,00.

Gado Bravo - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 06901/2023

AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, localizada na José Mariano Barbosa - Centro - Gado Bravo - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 0325, de 29 de Dezembro de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, (BOTIJÃO DE 13KG) E ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, EM GALÕES DE 20 LITROS EM GARRAFÕES DE POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - CNPJ nº 01.612.651/0001-03 - SEVERINO FERREIRA DE LIMA FILHO – ME - CNPJ: 21.758.558/0001-00 - Item(s): 1 – 2 - Valor: R\$ 293.100,00.

Gado Bravo - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2023

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, tornar público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 00030/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa ou pessoa física, do ramo, para o fornecimento de refeição de forma parcelada e preparo das refeições no próprio município de Pedra Branca. Tem como vencedora a empresa: CARLOS ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA, com o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Pedra Branca-PB, 18 de janeiro de 2024.

Severino Luiz de Caldas
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2024

Torna público o cancelamento da publicação na modalidade Pregão Presencial nº 0001/2024, por menor preços unitários, com objeto, Serviço de Radiodifusão. Abertura estava prevista para dia 23/01/2024 às 08:30 horas,.

Pedra Branca - PB, 17 de janeiro de 2024

Severino Luiz de Caldas
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2023

torna público o cancelamento da publicação do dia 17/01/2024 que circulou no DOE e jornal A UNIÃO da licitação na modalidade pregão presencial nº 0032/2023, A PUBLICAÇÃO ESTAVA MARCANDO A ABERTURA DA LICITAÇÃO PARA O DIA 29/01/2023, A abertura SERA DIA 26/01/2024 às 08:30 horas, COMO ESTÁ PUBLICADO NAS EDIÇÕES DO DIA 18/01/2024. o edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br.

PEDRA BRANCA - PB, 18 de janeiro de 2024

Severino Luiz de Caldas
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2023

Objeto: Material odontológico para atender as necessidades do CEO do município de Pedra Branca-PB. Vencedoras: KCL COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI – CNPJ Nº 42.890.879/0001-34 com o valor global de R\$ 167.111,95 (cento e sessenta e sete mil seiscientos e oitenta e oito reais e trinta centavos) e a empresa FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 08.160.290/0001-42 com o valor global de R\$ 70.354,95 (setenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Resolve: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas para assinar termo contratual.

Pedra Branca-PB, 18 de janeiro de 2024

Josemaria Bastos de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2023**

Objeto: aquisição de materiais odontológico.

Vencedoras: KCL COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI – CNPJ Nº 42.890.879/0001-34 com o valor global de R\$ 63.551,98 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) e a empresa FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 08.160.290/0001-42 com o valor global de R\$ 31.622,90 (trinta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

Resolve: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas para assinar termo contratual.

Pedra Branca-PB, 18 janeiro de 2024

Josemario Bastos de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2023**

Torna público o RESULTADO DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00037/2023, por menor preços unitários, com objeto, aquisição de medicamentos para farmácia básica do município para o ano de 2024, estão credenciadas as empresas ALLFAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS e ULTRA MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Abertura dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será dia 31/01/2024 às 09:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br.

Pedra Branca - PB, 18 de janeiro de 2024

Severino Luiz de Caldas
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal
de Esperança****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA****ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00046/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E SAMU DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME - R\$ 7.330,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA LTDA - R\$ 16.620,00.

Esperança - PB, 17 de Janeiro de 2024

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00046/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E SAMU DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME - R\$ 7.330,00; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA LTDA - R\$ 16.620,00.

Esperança - PB, 17 de Janeiro de 2024

EDMILSON LOPES DE MORAIS
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: RCONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO NO ANO LETIVO DE 2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Esperança - PB, 17 de Janeiro de 2024

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal
de Lagoa de Dentro****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2024, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Lagoa de Dentro, no dia 02/02/2024 às 09:00 horas horário de Brasília – DF, no site: www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Lagoa de Dentro, Rua Alfredo Chaves, s/n – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: licitacaolagoadedentro@gmail.com, até o dia 01/02/2024. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Lagoa de Dentro(PB), 18 de janeiro de 2024.

FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO
PREGOEIRO

**Prefeitura Municipal
de Itabaiana****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 00005/2023**

A Administração Municipal, convoca as empresas vencedoras:

- ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 24.103.721/0001-95;
- FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 08.160.290/0001-42;
- HOSPENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA. CNPJ: 39.695.653/0001-78;
- DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ: 34.698.454/0001-08;

Para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste aviso para assinar o termo de contrato, para os respectivos itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado em 12 de Abril de 2023.

Itabaiana - PB, 17 de Janeiro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Cuité de Mamanguape****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “FELIPE DOMINADO”, PARA ABRILHANTAR A 23ª FESTA REGIONAL DO CAJU, NO DISTRITO DE INHAUÁ, NA CIDADE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FILIPE PORDEUS BEZERRA CABRAL 11029472459 - R\$ 15.000,00.

Cuité de Mamanguape - PB, 16 de Janeiro de 2024

HELIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NAS RUAS PRINCIPAL A E B DO INHAUÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1084309-27, CONVENIO 939645/2022. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA JEW LTDA - Valor: R\$ 477.639,11. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 993287104. E-mail: licitacuie@gmail.com.

Cuité de Mamanguape - PB, 18 de Janeiro de 2024

ALUIZIO DE ABREU RAMOS
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

**RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NA RUA PROJETADA 21, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1081843-16/2021, CONVENIO Nº 914900/2021. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA JEW LTDA - Valor: R\$ 475.014,44. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 993287104. E-mail: licitacuite@gmail.com.

Cuité de Mamanguape - PB, 11 de Dezembro de 2023

ALUIZIO DE ABREU RAMOS
Presidente da Comissão

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "FELIPE DOMINADO", PARA ABRILHANTAR A 23ª FESTA REGIONAL DO CAJU, NO DISTRITO DE INHAUÁ, NA CIDADE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cuité de Mamanguape: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT Nº 00002/2024 - 17.01.24 - FILIPE PORDEUS BEZERRA CABRAL 11029472459 - R\$ 15.000,00.

HELIO SEVERINO DE SOUZA

Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Bayeux**

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2023 – PMBEX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2023 – PMBEX

O Município de Bayeux - PB, através de sua prefeita constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2023-PM-BEX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE GESTÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMABY DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, bem como em cumprimento aos termos do artigo 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ADJUDICA e RATIFICA o processo administrativo em referência, em favor da empresa LOGON SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.389.614/0001-32, pelo valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

Bayeux - PB, 14 de Dezembro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00229/2023 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE GESTÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMABY DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2023 – PMBEX

DOTAÇÃO: 3390.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; 2.080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; 04.122.2002 2045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; 18.541.3014.2205 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

VIGÊNCIA: DE 18/12/2023 A 18/12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60.

CONTRATADO: LOGON SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.389.614/0001-32

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00252/2021 - FMS – PMBEX
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA LIBERDADE, Nº 1940, BAIRRO SÃO BENTO, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DO CAPS -CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00050/2021 – FMS – PMBEX
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02.

CONTRATADO: ALINE FERNANDES RODRIGUES, CPF: 010.589.564-42, RG: 2344333 SDS/PB, REPRESENTADA PELA SRA. MARIA DE LOURDES FERNANDES RODRIGUES, CPF:131.822.424-15, RG:201080

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: DE 13/12/2023 A 13/12/2024.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO DE CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 A 13 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA 13 DE DEZEMBRO DE 2023 A 13 DE DEZEMBRO DE 2024. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONSIDERADOS DA DATA INICIAL DA ASSINATURA DO REFERIDO INSTRUMENTO.

**Prefeitura Municipal
de Mulungu**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2023, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia especializada, devidamente cadastrada no ORC para execução dos serviços de Reforma do Mercado Público; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: PACTO CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ: 33.666.569/0001-40 – VALOR R\$ 445.034,17 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

Mulungu - PB, 08 de Janeiro de 2024

MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, devidamente cadastrada no ORC para execução dos serviços de Reforma do Mercado Público. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios/Governo do Estado/Emenda parlamentar: 109/2023: 20.800 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15 451 1002 1005 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS – 15 692 2015 1057 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO – 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 09/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mulungu e: CT Nº 00012/2024 - 09.01.24 - PACTO CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ: 33.666.569/0001-40 – VALOR CONTRATADO: R\$ 445.034,17 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Princesa Isabel**

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
E FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 213/2021**

Pregão Presencial Nº 029/2021. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Honorato Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 34.424.547/0001-36. Considerando, que a vigência do contrato em tela vai até 20/10/2024, por se tratar de serviços de natureza continuada.

Considerando, a peça protocolada em 18/12/2023 pelo representado pelo Sr. Cícero Maurício Gomes Janoca, CPF: 099.699.053-86, onde solicita um reequilíbrio econômico e financeiro a cláusula quarta do referido contrato; Considerando, que o contrato é de serviços de natureza continuada e que já está com 26 (vinte e seis) meses sem qualquer tipo de reajuste; Considerando, que os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-E (IBGE) acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, com isso, será usado como período para o cálculo do mês de outubro de 2021 até setembro de 2023. Desta forma, após a conclusão da base de cálculo utilizando como parâmetro os índices previstos para correção de valor por índice de preço no IPCA-E (IBGE) que é a partir de 01/1992, através do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALC/DADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>), chegou-se o valor total do reajuste dos plantões citados nos lotes II, III e VI. Assim sendo, após o resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE) para o plantão no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do lote II (itens de 1 a 5) e do lote III (itens de 1 e 2) foi encontrado o valor de R\$ 300,50 (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) para ser reajustado. Após o resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE) para o plantão no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) do lote II (itens de 6 e 7) foi encontrado o valor de R\$ 307,18 (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) para ser reajustado. Após o resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE) para o plantão no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do lote VI (itens de 1 a 7) foi encontrado o valor de R\$ 267,12 (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) para ser reajustado. Feita as devidas correções, o valor de cada plantão do Médico Clínico Geral de segunda a sexta feira, referente ao lote II (itens de 1 a 5) e do lote III (itens de 1 e 2) passa a ser de R\$ 2.550,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), já o valor de cada plantão do Médico Clínico Geral de sábado e domingo, referente ao lote II (itens de 6 e 7) passa

a ser de R\$ 2.607,18 (dois mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), e o valor de cada plantão do médico urgentista do SAMU de segunda a sexta feira, sábado e domingo, referente ao lote VI (itens de 1 a 7) passa a ser de R\$ 2.267,12 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos). Desta forma, considerando os quantitativos iniciais contratados (para doze meses) dos lotes II, III e VI, o valor total do reajustado é de R\$ 231.081,04 (duzentos e trinta e um mil, oitenta e reais e quatro centavos), conforme o resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE) a partir de 01/1992. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Cícero Mauricio Gomes Janoca (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 17 de janeiro de 2024.

Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito

Prefeitura Municipal de Baraúna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

RESULTADO FASE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM BARAÚNA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA - Valor: R\$ 840.789,92**. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 36331180. E-mail: licitacaobarauana@gmail.com.

Baraúna - PB, 18 de Janeiro de 2024

DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00084/2023

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermare - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 15, de 22 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00100/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa para confecção, instalação e manutenção de Portas em alumínio com ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio para portas dos banheiros e janelas de alumínio das unidades de ensino. Manutenção de janelas em alumínio com substituição de peças nas salas de aula das unidades de ensino; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: ALUMINA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 13.033.569/0001-03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Revisão de portas, incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. 10 und 0,60 x 1,60	Ferragens Zamac	UND	40	240,00	9.600,00
8	Revisão de janelas, incluindo ferragens e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. 22 und 1,20 x 2,00	Ferragens Zamac	UND	22	240,00	5.280,00
TOTAL						14.880,00

VENCEDOR: VIDRO CITY LTDA						
CNPJ: 28.487.728/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Revisão de portas de alumínio incluído ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. 01 und 0,80 x,160	Perfilmax	UND	1	250,00	250,00
2	Revisão de portas de alumínio incluído ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio.05 und 0,60 x1,60	Perfilmax	UND	5	249,50	1.247,50
3	Revisão de portas de alumínio incluído ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio.04 und 065x1,60	Perfilmax	UND	4	250,00	1.000,00
4	Revisão de portas, incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. 02 und 0,90 x 1,60	Perfilmax	UND	2	270,00	540,00
6	Revisão de portas, incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. 3 und 0,80 x 1,60	Perfilmax	UND	3	250,00	750,00

7	Revisão de portas, incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. 04 und 0,70 x 1,60	Perfilmax	UND	8	210,00	1.680,00
9	Confecção portas de alumínio natural incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. tam. 01 und 1,80 x 1,60	PORTAS: J. ANSELMO FERRAGENS: Perfilmax	UND	1	1.840,00	1.840,00
10	Confecção porta de alumínio incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. tam. 01 und 0,90 x 1,60	PORTAS: J. ANSELMO FERRAGENS: Perfilmax	UND	1	969,00	969,00
11	Confecção porta de alumínio incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. tam. 01 und 0,80 x 1,70	PORTAS: J. ANSELMO FERRAGENS: Perfilmax	UND	1	480,00	480,00
12	Confecção porta de alumínio incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. tam. 01 und 1,60 x1,60	PORTAS: J. ANSELMO FERRAGENS: Perfilmax	UND	1	650,00	650,00
13	Confecção porta de alumínio incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. tam. 15 und 0,60 x 1,60	PORTAS: J. ANSELMO FERRAGENS: Perfilmax	UND	17	635,00	10.795,00
14	Confecção porta de alumínio incluindo ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio. tam. 8 und 0,70 x 1,60	PORTAS: J. ANSELMO FERRAGENS: Perfilmax	UND	8	660,00	5.280,00
TOTAL						25.481,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00100/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00100/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de: Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardar-



mento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00100/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALUMINA COMERCIAL LTDA.

13.033.569/0001-03

Item(s): 5 - 8.

Valor: R\$ 14.880,00

- VIDRO CITY LTDA.

28.487.728/0001-09

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14.

Valor: R\$ 25.481,50

Total: R\$ 40.361,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 29 de Dezembro de 2023

PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO

Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00100/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Substituta e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00100/2023, que objetiva: Contratação de Empresa para confecção, instalação e manutenção de Portas em alumínio com ferragens, dobradiças comuns e trinco fecho 751 meia lua de alumínio para portas dos banheiros e janelas de alumínio das unidades de ensino. Manutenção de janelas em alumínio com substituição de peças nas salas de aula das unidades de ensino; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALUMINA COMERCIAL LTDA - R\$ 14.880,00; VIDRO CITY LTDA - R\$ 25.481,50.

Cabedelo - PB, 29 de Dezembro de 2023

PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO

Secretária de Educação

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO

OBS: RETITICAÇÃO DE CPF

Contrato nº 313/2021. CONTRATADA: ISAAC DA SILVA BARBOSA, CPF nº 726.571.034-72. OBJETO: Prestação de serviços de COORDENAÇÃO DE BAIRRO, ATENDENDO AO BAIRRO: JACARÉ, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo-PB para a Implantação e desenvolvimento do Projeto CARAVANA DO ESPORTE no Município de Cabedelo/PB, referente ao Convênio Nº. 884234/2019 – Ministério do Esporte. VIGÊNCIA: 14 meses (art. 10.1 do Contrato 313/2021). FUNDAMENTO: Edital de Credenciamento Nº. 004/2021. Art. 25, caput, art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.133,38 (valor mensal de R\$ 1.866,67). Ratificada por: Maurício Vicente dos Santos, Secretário de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo/PB.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA 006/2021

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (R4) NO BAIRRO DO RECANTO DO POÇO Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 001/2022 – VIRTUAL ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 04.297.655/0001-24

Objetivo: Prorrogação da execução do contrato por mais 180 dias permanecendo vigente e hígido os prazos até 02/07/2024 e 02/08/2024.

Fundamento: Art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2024.

Cabedelo, 18 de janeiro de 2024

RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA

Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

UBIRACI SANTOS DE CARVALHO

Secretário de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Lagoa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2023, que objetiva: Coleta de resíduos e limpeza urbana no município de Lagoa/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: R2 REPRESENTAÇÕES, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 795.641,52.

Lagoa - PB, 17 de janeiro de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Coleta de resíduos e limpeza urbana no município de Lagoa/PB; DESIGNO os servidores Marcos Diógenes de Oliveira Santos, Secretário de Administração, como Gestor; e Rene Luiz Barbosa, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Lagoa - PB, 17 de janeiro de 2024

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 02 de fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; DECRETO Municipal Nº 005/2024 02 DE JANEIRO DE 2024 legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34391127.E-mail: pmlagoapb@gmail.com. Edital: www.lagoa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa - PB, 18 de janeiro de 2024

LIVALCI OTACILIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de 01 (um) veículo tipo VAN, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 07 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 123/06; Decreto Federal nº 005/2024, Decreto 18/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34391127.E-mail: pmlagoapb@gmail.com. Edital: www.lagoa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa - PB, 18 de janeiro de 2024

LIVALCI OTACILIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Coleta de resíduos e limpeza urbana no município de Lagoa/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. DOTAÇÃO: 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E TRANSPORTES 15.452.1003.2108 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00004/2024 - 17.01.24 - R2 REPRESENTAÇÕES, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 795.641,52.

Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.

	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R\$400	R\$300
Semestral	R\$200	R\$150



3218.6518



circulacao@epc.pb.gov.br

! O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO DA PARAÍBA**



Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo n.º 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n.º 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal n.º 8.666/9.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato n.º 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó – PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA:CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para implantação de pavimentação em paralelepípedo de diversas vias públicas, no bairro Bom Jesus neste Município. LICITANTES HABILITADOS: ANCOR CONSTRUTORA LTDA; CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA; CONSTRUTORA APODI LTDA; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; POLYEF CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; R F ENGENHARIA LTDA; WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUTORA AMORIM E LOCACAO LTDA; DK CONSTRUÇÕES LTDA; DJC CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCACAO LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCACOES LTDA; GR CONSTRUTORA LTDA; ICON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCACOES LTDA; PACTO CONSTRUÇÕES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA; SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SQUADRO SERVIÇOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 29/01/2024, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (...) ... E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 10 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024, que objetiva: Contratação de Profissional do setor Artístico para as festividades de São Sebastião neste Município com a seguinte atração: Banda Forro Sem Balança; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIO FREIRE COUTINHO - R\$ 10.000,00.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional do setor Artístico para as festividades de São Sebastião neste Município com a seguinte atração: Banda Mari e Rayane. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 2028 - Manut. das Ativ. Turist. No Município; 3390.39 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00001/2024 - 17.01.24 - BANDA MARI E RAYANE LTDA - R\$ 60.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional do setor Artístico para as festividades de São Sebastião neste Município com a seguinte atração: Banda Forro Sem Balança. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: Manut. Das Ativ. Turist. No Município; 3390.39 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00003/2024 - 18.01.24 - FABIO FREIRE COUTINHO - R\$ 10.000,00.

Prefeitura Municipal
de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA "LUKA BASS" PARA ABRILHANTAR O Tradicional CARNAVAL FEST FOLIA 2024 no Município de Nova Palmeira -PB, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - R\$ 30.000,00.

Nova Palmeira - PB, 16 de Janeiro de 2024

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA "LUKA BASS" PARA ABRILHANTAR O Tradicional CARNAVAL FEST FOLIA 2024 no Município de Nova Palmeira -PB, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/01/2024.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DE FORMA PARCELADA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA NO ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E MEDICAMENTOS SAZONAIS, ESPORÁDICOS E EMERGENCIAIS, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2023. VIGÊNCIA: até 03/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00005/2024 - 12.01.24 - REDEPHARMA LTDA - R\$ 450.721,73; CT Nº 00006/2024 - 12.01.24 - REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 158.131,17.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA "LUKA BASS" PARA ABRILHANTAR O Tradicional CARNAVAL FEST FOLIA 2024 no Município de Nova Palmeira -PB, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2024. VIGÊNCIA: até 15/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00010/2024 - 16.01.24 - SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - R\$ 30.000,00.

1º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 00164/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA. CONTRATADO: DENTE-MED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. OBJETO: O prazo do contrato prorroga por novo período de 06 (seis) meses, a contar deste termo aditivo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93. DATA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2023.

AILTON GOMES MEDEIROS - Prefeito Constitucional

1º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 00170/2023-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA. CONTRATADO: M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇO LTDA. OBJETO: O prazo do contrato prorroga por novo período de 06 (seis) meses, a contar deste termo aditivo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93. DATA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2023

AILTON GOMES MEDEIROS - Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal
de Rio Tinto

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023

O Presidente da CPL, comunica que no Pregão 00032/2023, Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e psicotrópicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município, com relação ao aviso publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13/01/2024 página 29 e no Jornal a União no dia 13/01/2024 página 19, "onde se lê: O Pregoeiro Oficial também informa que: A empresa DROGAFONTE LTDA foi considerada DESCREDENCIADA para participar deste certame, em decorrência de existir em seu desfavor sanção penalidade embasada na Lei no art. 7º da Lei 10.520/2002, havendo por órgão sancionador a Prefeitura de João Câmara, com prazo de início de sanção em 06/04/2023 a 06/04/2028, como consta no Portal da Transparência. Registrando que os efeitos dessa pena referem a toda a esfera da União. Neste caso, a Empresa DROGAFONTE LTDA não atendeu aos requisitos exigidos no edital regulador da licitação, constante no item 6.3. Leia-se: O Pregoeiro Oficial também informa que: A empresa DROGAFONTE LTDA foi considerada DESCREDENCIADA para participar deste certame, em decorrência de existir em seu desfavor sanção penalidade embasada na Lei no art. 7º da Lei 10.520/2002, havendo por órgão sancionador a Prefeitura de João Câmara, com prazo de início de sanção em 06/04/2023 a 06/04/2028, como consta no Portal da Transparência. Registrando que os efeitos dessa pena referem a toda a esfera da União. Neste caso, a Empresa DROGAFONTE LTDA não atendeu aos requisitos exigidos no edital regulador da licitação, constante no item 6.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Assis Chateaubriand s/n, - Centro - Rio Tinto - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Rio Tinto - PB, 15 de janeiro de 2024

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e materiais médicos e hospitalares diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. O Pregoeiro oficial convoca o comparecimento das seguintes empresas: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, para dar continuidade aos trabalhos e abertura das propostas, que será realizado no dia 23 de janeiro de 2024 às 10h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Tinto -PB. O Pregoeiro Oficial também informa que: A empresa DROGAFONTE LTDA foi considerada DESCREDENCIADA para participar deste certame, em decorrência de existir em seu desfavor sanção penalidade embasada na Lei no art. 7º da Lei 10.520/2002, havendo por órgão sancionador a Prefeitura de João Câmara, com prazo de início de sanção em 06/04/2023 a 06/04/2028, como consta no Portal da Transparência. Registrando que os efeitos dessa pena referem a toda a esfera da União. Neste caso, a Empresa DROGAFONTE LTDA não atendeu aos requisitos exigidos no edital regulador da licitação, constante no item 6.3. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 993335316.

Rio Tinto - PB, 17 de janeiro de 2024

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT N° 00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL ADMINISTRATIVA TÉCNICA E AUXILIARES A CONTABILIDADE, FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS CAUC, DEFESAS ADMINISTRATIVAS E LIBERAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E NOS DEMAIS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GIGOV, REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS/PARCELAMENTOS; ANÁLISE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT N° 00004/2023 - G & C Assessoria e Consultoria Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 24.000,00. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 10.000,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.12.23

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2023.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT N° 00016/2024 - 11.01.24 até 31.12.24 - GALVÃO MAGAZINE LTDA - R\$ 443.665,22; CT N° 00017/2024 - 11.01.24 até 31.12.24 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - R\$ 234.496,15

Prefeitura Municipal de Mari

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇO N° 006/2023

OBJETO: Obra civil pública de Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água Comunidade Piripiri - Mari PB. CONVOCAMOS os interessados para comparecer à reunião de abertura das Propostas de Preço do processo acima citado, que ocorrerá no dia **25/01/2024 às 14:00hs** na sala da COPELI no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mari. Maiores informações através do e-mail: cpl.mari.2017@gmail.com ou no endereço, Rua Antônio de Luna Freire, 249 – Centro – Mari-Pb, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.

Mari, 18 de janeiro de 2024.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 007/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MARI, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e a quem interessar possa que após análise dos documentos de habilitação onde foi apurado o seguinte: a empresa HUMBERTO RAMAHLU TRUIGUEIRO MENDES-ME – CNPJ: 35.590.090/0001-00, foi HABILITADA, por cumprir de forma integral os itens 5 e 6 do edital. Já as empresas: IF LOCAÇÃO DE VEICULOS E CONSTRUÇÕES – CNPJ: 21.609.727/0001-40, não atendeu os itens 5.4.9, 5.5.2 e 5.5.11, PACTO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 33.666.569/0001-40, não atendeu os itens 5.4.9, 5.5.2 e 5.5.11, GR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 27.450.426/0001-01, não atendeu os itens 5.4.9 e 5.5.11, onde foram INABILITADAS, por descumprirem as exigências do edital, abrindo-se o prazo recursal e vistas ao processo aos interessados. Maiores informações no endereço Rua Antônio de Luna Freire, 249 – Centro – Mari-Pb, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.

Mari, 18 de janeiro de 2024

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023 - SRP PROCESSO ADM N° 2023.11.120

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção dos prédios públicos e iluminação pública do município.

1. VALORES REGISTRADOS E LICITANTE:

ATA 003/2024 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - CNPJ: 37.227.550/0001-58.

Item(s): 4-7-13-25-27-30-34-55-73-75-77-82-83-86-88-93-99-100-101-111-117-118-119-120

Valor: R\$ 76.888,30.

ATA 004/2024 - GUSTAVO XAVIER GARCEZ - CNPJ: 26.303.607/0001-34.

Item(s): 1-5-6-15-16-19-24-35-49-57-58-84-90-91-92-96-97-112-113-115

Valor: R\$ 117.573,00

ATA 005/2024 - MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA - CNPJ: 44.680.852/0001-42.

Item(s): 2-3-8-14-17-18-20-21-22-23-26-28-29-31-43-44-45-46-47-48-50-51-52-54-65-67-68-69-70-

74-76-85-87-89-98-104-105-106-114-116-121

Valor: R\$ 172.790,00

ATA 006/2024 - RUTHI DOS SANTOS LIMA.

CNPJ: 45.390.698/0001-37

Item(s): 94 - 95

Valor: R\$ 79.400,00

ATA 007/2024 - TARCISIO TRAJANO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS EIRELI

CNPJ: 26.483.972/0001-78

Item(s): 32-33-36-37-56-59-60-61-62-63-64-66-71-72-102-103-122

Valor: R\$ 12.094,00

2. VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

Mari, 18 de janeiro de 2024.

Município de Mari
ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

EXTRATO DO CONTRATO

Mari- PB, 18 de janeiro de 2024.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023-SRP

PROCESSO ADM. N.º: 2023.11.120

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

CONTRATO N° 012/2024

CONTRATADO: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - CNPJ: 37.227.550/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 76.888,30;

CONTRATO N° 013/2024

CONTRATADO: GUSTAVO XAVIER GARCEZ - CNPJ: 26.303.607/0001-34.

VALOR TOTAL: R\$ 117.573,00;

CONTRATO N° 014/2024

CONTRATADO: MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA - CNPJ: 44.680.852/0001-42.

VALOR TOTAL: R\$ 172.790,00;

CONTRATO N° 015/2024

CONTRATADO: RUTHI DOS SANTOS LIMA-CNPJ: 45.390.698/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 79.400,00;

CONTRATO N° 016/2024

CONTRATADO: - TARCISIO TRAJANO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS EIRELI

CNPJ: 26.483.972/0001-78

VALOR TOTAL: R\$ 12.094,00;

ONERANDO A DOTAÇÃO 2024: 02.130-SEC.MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP - 02130.04.122.0101.2003-MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO - 02.140-SEC.MUNIC.DE FINANÇAS, PLANEJAM.E ORÇAMENTO-SEFINP - 02140.04.123.0101.2006-MANUT.DO CONTROLE DE GESTÃO FINANCEIRA - 02.150-SEC.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH - 02150.08.244.0101.2053-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE DESENVOLV.HUMANO - 02.160-SEC.MUNIC.DE EDUC.CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEC - 02160.12.361.0104.2013-MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO - 02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 02170.10.301.0103.2061-MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE - 02.180-SEC.MUNIC. DE INFRA ESTR. URBANA E HABITAÇÃO-SEINFHA - 02180.15.451.0101.2064-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE INFRA ESTR.URBANA - 02.190-SEC.MUNIC. DE DESENV.ECON.E AGRARIO-SEDEA - 02190.20.608.0109.2067-MANUT.DAS ATIV. D/SEC. MUNIC.D/DESENV. ECON. E AGRARIO - 3.3.90.30.99.00-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. VIGENCIA: ATE 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2023-SRP

PROCESSO ADM. N° 2023.12.148

OBJETO: Eventual aquisição de portas e madeiras em geral destinados a manutenção das secretarias e prédios públicos do município de Mari.

CONTRATO N° 017/2024

CONTRATADO: CARROCERIAS CAVALCANTE COMERCIO DE MADEIRA LTDA

CNPJ nº 31.747.040/0001-25

VIGENCIA: ATE 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 525.889,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais).

ONERANDO A DOTAÇÃO 2024: 02.130-SEC. MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP - 02130.04.122.0101.2003- MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO - 02.140-SEC.MUNIC.DE FINANÇAS, PLANEJAM.E ORÇAMENTO-SEFINP - 02140.04.123.0101.2006-MANUT.DO CONTROLE DE GESTÃO FINANCEIRA - 02.150-SEC.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH - 02150.08.244.0101.2053-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE DESENVOLV.HUMANO - 02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO - 02250.12.361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE - 02250.12.361.0104.2013-MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO - 02.240-SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE-SECULTE - 02240.13.392.0108.2022-MANUT.DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO - 02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 02170.10.301.0103.2061 - MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE - 02.180-SEC.MUNIC. DE INFRA ESTR.URBANA E HABITAÇÃO-SEINFHA - 02180.15.451.0101.2064-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE INFRA ESTR.URBANA - 02.190-SEC.MUNIC. DE DESENV. ECON. E AGRARIO-SEDEA - 02190.20.608.0109.2067-MANUT.DAS ATIV. D/SEC. MUNIC.D/DESENV. ECON. E AGRARIO - 3.3.90.30.99.00-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Mari- PB, 16 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializada para acompanhamento de processos administrativos internos, 1ª instância e Tribunal de Justiça da Paraíba, da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

RECURSOS – 20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Projeto de atividade: 04 122 0004 2063 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração –3390.35 99 Serviços de Consultoria - 3390.39 99 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CONTRATADO: JOSE BERNARDINO JÚNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 32.549.309/0001-21, com sede na Rua Lourival de Medeiros Dantas, 161, Junco do Seridó - PB. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dando um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, TIPO LEVE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 1º de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 1º de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040.E-mail: licitacao@saojoaocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR;

São João do Cariri - PB, 17 de Janeiro de 2024

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, TIPO PESADO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 1º de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 10:32 horas do dia 1º de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040.E-mail: licitacao@saojoaocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR;

São João do Cariri - PB, 17 de Janeiro de 2024

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, TIPO MÁQUINA PESADA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 1º de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 13:32 horas do dia 1º de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040.E-mail: licitacao@saojoaocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR;

São João do Cariri - PB, 17 de Janeiro de 2024

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:02 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040.E-mail: licitacao@saojoaocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR;

São João do Cariri - PB, 17 de Janeiro de 2024

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: FRETAMENTO DE VIAGENS PARA CONDUZIR PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 05 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 08:32 horas do dia 05 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040.E-mail: licitacao@saojoaocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

São João do Cariri - PB, 17 de Janeiro de 2024

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, por meio do site WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VIAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 05 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 10:32 horas do dia 05 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040.E-mail: licitacao@saojoaocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

São João do Cariri - PB, 17 de Janeiro de 2024

JOSEILMA DE SOUZA SILVA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA ELIAS CAVALCANTI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Federal do Município de São Miguel de Taipu: Emenda Especial/Parlamentar 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 1021 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural 000728 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 08/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00001/2024 - 09.01.24 - GR CONSTRUTORA LTDA - R\$ 815.946,40.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 00033/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu-PB
Contratado: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
CNP: 11.083.424/0001-83
Data Aditivo: 24/08/2023
Vigência: 02/09/2024
Recursos: Próprios
Amparo Legal: Art. 57, inciso II Lei 8.666 de 21.06.93.
LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Guarabira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, observado o parecer da Assessoria Jurídica e relatório técnico do setor de engenharia, referente a Tomada de Preços nº 00016/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E MEIO FIO GRANÍTICO EM RUA PROJETADA NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: VIPI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.002.982/0001-28, com o valor total de R\$ 195.469,30 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Guarabira/PB - PB, 15 de janeiro de 2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 08:00min (horário de Brasília) do dia 01 de Fevereiro de 2024, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pelo Ensino Fundamental e demais setores da Administração Municipal para o exercício de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 269/2023 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guarabira - PB, 18 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira Oficial

REPUBLICADO POR CORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 14:00min (horário de Brasília) do dia 01 de Fevereiro de 2024, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Materiais de limpeza diversos para melhor atender as necessidades da administração municipal. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 269/2023 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guarabira - PB, 18 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUARABIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 08:00min (horário de Brasília) do dia 06 de Fevereiro de 2024, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de Materiais Médico hospitalares para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde para o exercício de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 269/2023 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guarabira - PB, 18 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUARABIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 14:00min (horário de Brasília) do dia 06 de Fevereiro de 2024, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições de fardamentos para atender a necessidade de servidores da Saúde ACE/ACS. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 269/2023 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br

guarabira.pb.gov.br
e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guarabira - PB, 18 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE DISPENSA Nº 00008/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal Guarabira, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DO POETA RONALDO CUNHA LIMA conforme termo de referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/01/2024 às 12:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarabira, situada, Rua Antônio André,39 - Centro - Guarabira - PB, no horário de 08:00 às 12:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Prefeitura <https://www.guarabira.pb.gov.br> ou através do E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, Rua Antônio André,39 - Centro - Guarabira - PB, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Guarabira, 18 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GUARABIRA

REPUBLICADO POR CORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 14:00min (horário de Brasília) do dia 01 de Fevereiro de 2024, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: aquisição de medicamentos básicos - RENAME - durante o exercício financeiro de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 269/2023 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guarabira - PB, 18 de Janeiro de 2024

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira Oficial

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N.º 00016/2023

PROCESSO ADM. Nº: 231009TP00016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E MEIO FIO GRANÍTICO EM RUA PROJETADA NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA. CONTRATO Nº: 0010/2024. CONTRATADO: VIPI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 15.002.982/0001-28. VIGÊNCIA: ATÉ 15/05/2024. VALOR TOTAL: R\$ 195.469,30 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). ONERANDO A DOTAÇÃO 2023: 02.06 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Guarabira - PB, 15 de janeiro de 2024.

MARCUS DIOGO DE LIMA - Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

PREGAO ELETRONICO 055/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades com a merenda escolar da rede municipal de ensino de Serra Grande - PB, para o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº. CONTRATO: 025/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: MARLEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA EPP, CNPJ n 03.841.826/0001-71.

Valor: R\$ 385.998,40 (Trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77.

Data do Contrato: 17 de janeiro de 2024.

Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Nº. CONTRATO: 031/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Contratado: PARAIBA POLPA DE FRUTAS-LTDA, CNPJ n 23.265.304/0001-86.
Valor: R\$ 24.750,00, (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 64,65,66,67.
Data do Contrato: 18 de janeiro de 2024.
Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024
 Serra Grande-PB, 18 de janeiro de 2024.
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Capim

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPIM

CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cestas Básicas) destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, as quais serão doadas as famílias que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social neste Município. O Pregoeiro oficial comunica as todas as empresas participantes do processo Pregão Presencial Nº00018/2023, para continuação dos trabalhos as 09:00 do dia 24 de Janeiro. no prédio da Prefeitura Municipal de Capim - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3622-1135. E-mail: cplcapimpb@gmail.com. Edital: www.capim.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Capim - PB, 18 de Janeiro de 2024

ANTÔNIO JOSE DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERMANENTE PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM. O Pregoeiro oficial comunica as todas as empresas participantes do processo Pregão Presencial Nº00021/2023, para continuação dos trabalhos as 10:00 do dia 24 de Janeiro. no prédio da Prefeitura Municipal de Capim - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3622-1135. E-mail: cplcapimpb@gmail.com. Edital: www.capim.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Capim - PB, 18 de Janeiro de 2024

ANTÔNIO JOSE DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DA PREFEITURA DE CAPIM. O Pregoeiro oficial comunica as todas as empresas participantes do processo Pregão Presencial Nº00031/2023, para continuação dos trabalhos as 13:00 do dia 24 de Janeiro. no prédio da Prefeitura Municipal de Capim - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3622-1135. E-mail: cplcapimpb@gmail.com. Edital: www.capim.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Capim - PB, 18 de Janeiro de 2024

ANTÔNIO JOSE DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo das ruas: Rua Projetada Capim, Rua Severino Veloso De Melo Sobrinho – Trecho 02, Rua Severino Veloso de Melo Sobrinho – Trecho 01, Beco de Diana, Rua Projetada 02, Rua Projetada Entrada Carroçável, Rua Projetada, Rua Rita Gadelha de Sá, Rua Antônio João da Costa, Rua Cláudio Santa Pia e Rua Projetada – Caídoca, localizada no município de Capim – PB, conforme Projeto Básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ANCORA CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.899.338,50.

Capim - PB, 03 de Janeiro de 2024

TIAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de

pavimentação em paralelepípedo das ruas: Rua Projetada Capim, Rua Severino Veloso De Melo Sobrinho – Trecho 02, Rua Severino Veloso de Melo Sobrinho – Trecho 01, Beco de Diana, Rua Projetada 02, Rua Projetada Entrada Carroçável, Rua Projetada, Rua Rita Gadelha de Sá, Rua Antônio João da Costa, Rua Cláudio Santa Pia e Rua Projetada – Caídoca, localizada no município de Capim – PB, conforme Projeto Básico. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Capim: 02.070 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; 15.451.1006.1010 – Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo; 4490.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 05/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Capim e: CT Nº 00028/2024 - 05.01.24 - ANCORA CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.899.338,50.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PORTAL DE TRANSPARENCIA, CONTABILIDADE PUBLICA, LICITAÇÃO PUBLICA COM ALMAXARIFADO INTEGRADO, TESOURARIA, PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES COM ELABORAÇÃO DE GFIP'S E RAIS, ALEM GERAÇÃO DO SAGRES PESSOAL E NOTAS FISCAIS, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Domingos do Cariri: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0008.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri e: CT Nº 00006/2023 - 26.01.23 - ELMAR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA - R\$ 79.530,00.

Prefeitura Municipal de Marcação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2023

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2023, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente: Aquisição de medicamentos diversos, destinados ao fundo municipal de saúde deste de Município; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Marcação - PB, 18 de Janeiro de 2024

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2023

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração da Cláusula Sétima – Dos prazos e da vigência junto ao Contrato 00001/2024 – CPL firmado em 02 de janeiro de 2024, Inexigibilidade nº 00011/2024. Objeto: Contratação de atração artística denominada: Banda Chicabana, para as tradicionais festividades do Carnaval 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB, com alterações conforme o termo de apostilamento.

Catolé do Rocha – PB, 18 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros e reguladores medicinais, para atender as necessidades dos Serviços de Saúde deste Município, no exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00066/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS E OUTROS 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00034/2024 - 18.01.24 - OXIBORGES - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - R\$ 134.123,00.

Catolé do Rocha – PB, 18 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00002/2024 ELETRÔNICO - RP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE REPOSIÇÃO AUTOMOTIVA.

DIANTE DA NECESSIDADE DE REVISÃO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS DO PREGÃO Nº 00002/2024, SUSPENDE-SE O SEU ANDAMENTO. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

São José dos Ramos – PB 18 de Janeiro de 2024

EDMILSON JUNIOR BEZERRA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 02/2024 PREGÃO Nº 00039/2023 - ELETRÔNICO

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 00135, de 21 de Julho de 2023, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00039/2023 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00039/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS. Ficam registrados os seguintes preços:

EMPRESA: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO -ME
CNPJ: 05.457.026/0001-87
ENDEREÇO: RUA HORACIO DE ALBUQUERQUE, 16 – CENTRO – ALAGOA GRANDE/PB
REPRESENTANTE: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO – CPF: ***.135.464-49
E-MAIL: dg00adm@gmail.com - TEL.: (83) 3273-1107

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA:PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA:ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO: Nº 3, COR:AZUL, TIPO:ENTINTADA, COMPRIMENTO:12 CM, LARGURA:8 CM	CARBRINK	65	UNIDADE	RS 4,49	RS 291,85
2	APAGADOR QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL CORPO:PLÁSTICO, COMPRIMENTO:15 CM, LARGURA:6 CM, ALTURA:4 CM, MATERIAL BASE:FELTRO, ENCAIXE PINCEL:COM ENCAIXE	CARBRINK	130	UNIDADE	RS 3,20	RS 416,00
3	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL:-TERMOPLÁSTICO, TIPO:ESCOLAR, COR:VARIADA, TAMANHO:MÉDIO, QUANTIDADE FUROS:1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM DEPÓSITO CAIXA C/ 24 UNIDADES	BRW	130	CAIXA	RS 12,60	RS 1.638,00
4	PRENDEDOR PAPEL, MATERIAL:METAL, TIPO:MOLA, TAMANHO MOLA:19 MM CAIXA C/ 12 UNIDADES	FOSKA	104	CAIXA	RS 2,41	RS 250,64
5	PRENDEDOR PAPEL, MATERIAL:METAL, TIPO:GRAMPOMOLA, CAPACIDADE:50 FL, COMPRIMENTO:50 MM, LARGURA:25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LOMBADA 25 MM, PONTA AÇO INOX, COR:PRETA CAIXA C/ 12 UNIDADES	FOSKA	104	CAIXA	RS 4,07	RS 423,28
6	PRENDEDOR PAPEL, MATERIAL:METAL, TIPO:MOLA, TAMANHO MOLA:32 MM CAIXA C/ 12 UNIDADES	FOSKA	104	CAIXA	RS 6,47	RS 672,88
7	PRENDEDOR PAPEL, MATERIAL:METAL, TIPO:MOLA, TAMANHO MOLA:41 MM CAIXA C/ 12 UNIDADES	FOSKA	104	CAIXA	RS 10,47	RS 1.088,88
8	PRENDEDOR PAPEL, MATERIAL:METAL, TIPO:MOLA, TAMANHO MOLA:51 MM CAIXA C/ 12 UNIDADES	FOSKA	104	CAIXA	RS 15,65	RS 1.627,60
9	BLOCO RECADADO, MATERIAL:PAPEL, COR:AMARELA, LARGURA:76 MM, COMPRIMENTO:102 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AUTO-ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT, QUANTIDADE FOLHAS:100 UNIDADES	MASTERPRINT	130	BLOCO	RS 2,64	RS 343,20
10	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL:BORRACHA, COMPRIMENTO:54 MM, LARGURA:23 MM, COR:AZUL E VERMELHA, TIPO:MACIA CAIXA C/ 40 UNIDADES	PREMIER	100	CAIXA	RS 20,48	RS 2.048,00

11	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL:BORRACHA, COMPRIMENTO:30 MM, LARGURA:20 MM, ALTURA:6 MM, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MACIA SEM MANCHAR OU DANIFICAR O PAPEL	PREMIER	6500	UNIDADE	RS 0,30	RS 1.950,00
12	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL:PLÁSTICO CORRUGADO, DIMENSÃO (C X L X A):36,0 X 13,5 X 25,0 CM, COR:COLORIDO, IMPRESSÃO:PADRÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TRAVA	POLY CART	780	UNIDADE	RS 4,45	RS 3.471,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL:PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS:1 UN, MATERIAL PONTA:AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA:MÉDIA, COR TINTA:AZUL CAIXA C/50 UNIDADES	PAPERMATE	156	CAIXA	RS 31,00	RS 4.836,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL:PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS:1 UN, MATERIAL PONTA:PLÁSTICO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA:MÉDIA, COR TINTA:PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ORIFÍCIO LATERAL CAIXA C/ 50 UNIDADES	PAPERMATE	104	CAIXA	RS 24,74	RS 2.572,96
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL:PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS:1 UN, MATERIAL PONTA:LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA:MÉDIA, COR TINTA:VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MATERIAL TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL CAIXA C/ 50 UNIDADES	PAPERMATE	104	CAIXA	RS 26,31	RS 2.736,24
16	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL:-GALVANIZADO, APLICAÇÃO:FIXAR PAPÉIS E SIMILARES, TAMANHO:2/0, MATERIAL:ARAME DE AÇO, FORMATO:PARALELO CAIXA C/ 100 UNIDADES	BACCHI	390	CAIXA	RS 1,99	RS 776,10
17	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL:-GALVANIZADO, APLICAÇÃO:MATERIAL DE EXPEDIENTE, TAMANHO:3/0, MATERIAL:ARAME DE AÇO, FORMATO:PARALELO CAIXA C/ 50 UNIDADES	BACCHI	390	CAIXA	RS 1,98	RS 772,20
18	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL:-NIQUELADO, TAMANHO:4/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:PARALELO CAIXA C/ 50 UNIDADES	BACCHI	390	CAIXA	RS 1,98	RS 772,20
19	CLIPE, TAMANHO 6/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO CAIXA C/ 50 UNIDADES	BACCHI	390	CAIXA	RS 1,97	RS 768,30
20	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL:-GALVANIZADO, TAMANHO:8/0, MATERIAL:ARAME DE AÇO, FORMATO:PARALELO CAIXA C/ 25 UNIDADES	BACCHI	390	CAIXA	RS 1,98	RS 772,20
21	COLA, COR:BRANCA, APLICAÇÃO:PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICA, TIPO:BASTÃO	BIK BAMBINI	1560	UNIDADE	RS 0,73	RS 1.138,80
22	CORRETIVO LÍQUIDO FRASCO 18 ML	BIK BAMBINI	130	UNIDADE	RS 1,53	RS 198,90
23	CORRETIVO FITA, MATERIAL:BASE DE POLIACRILATO, COMPRIMENTO:5 M, LARGURA:5 MM, APLICAÇÃO:IMPRESSÃO GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BICO APLICADOR E TAMPA PROTETORA	MASTERPRINT	65	UNIDADE	RS 2,68	RS 174,20
24	DIVISÓRIA ARQUIVO, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO:330 MM, LARGURA:216 MM, TIPO:COM PROJEÇÃO E VISOR TRANSPARENTE, TAMANHO:OFÍCIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FURAÇÃO UNIVERSAL/JOGO 12 PROJEÇÕES (UMA CADA COR)	WALEU	50	UNIDADE	RS 16,42	RS 821,00
25	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL:PAPEL, COR:BRANCA, LARGURA:33,9 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RETANGULAR, ALTURA:101,60 MM, APRESENTAÇÃO:14 ETIQUETAS POR FOLHA CAIXA C/ 100 UNIDADES	EUROCEL	130	CAIXA	RS 31,58	RS 4.105,40
26	ENVELOPE, MATERIAL:OFFSET, MODELO:SACO PADRÃO, TAMANHO (C X L):240 X 340 MM, COR:BRANCO, GRAMATURA:75 G/M2 CAIXA C/ 100 UNIDADES	SCRITY	200	CAIXA	RS 42,00	RS 8.400,00
27	ESTILETE, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA 18 MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 TRAVA AUTOMÁTICA E 1 TRAVA MANUAL	MASTERPRINT	16	UNIDADE	RS 1,16	RS 18,56
28	EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL:AÇO GALVANIZADO, TIPO:ESPÁTULA, COMPRIMENTO:150 MM, LARGURA:15 MM	CARBRINK	78	UNIDADE	RS 1,37	RS 106,86
29	FITA ADESIVA, MATERIAL:POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO:MONOFACE, LARGURA:12 MM, COMPRIMENTO:40 M, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO:MULTIUSO	EUROCEL	65	UNIDADE	RS 0,79	RS 51,35
30	FITA ADESIVA, MATERIAL:POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO:MONOFACE, LARGURA:45 MM, COMPRIMENTO:45 M, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO:MULTIUSO	EUROCEL	65	UNIDADE	RS 2,77	RS 180,05



31	GRAMPEADOR\, MATERIAL:METAL\, TIPO:MESA\, CAPACIDADE:100 FL\, TAMANHO GRAMPO:23/6\, 23/8\, 23/10\, 23/13\, 23/17\, 23/20 E 23/23	MASTERPRINT	20	UNIDADE	RS 35,38	RS 707,60
32	GRAMPEADOR\, MATERIAL:METAL\, TIPO:MESA\, CAPACIDADE:25 FL\, TAMANHO GRAMPO:26/6\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BASE DE BORRACHA	MASTERPRINT	39	UNIDADE	RS 8,47	RS 330,33
33	GRAMPO GRAMPEADOR\, MATERIAL:-METAL\, TRATAMENTO SUPERFICIAL:-NIQUELADO\, TAMANHO:23/10\, USO:GRAMPEADOR GIGANTE DE MESA CAIXA C/ 1000 UNIDADES	BACCHI	78	CAIXA	RS 3,30	RS 257,40
34	GRAMPO GRAMPEADOR\, MATERIAL:-METAL\, TRATAMENTO SUPERFICIAL:-GALVANIZADO\COBREADO\, TAMANHO:26/6\, USO:GRAMPEADOR DE MESA CAIXA C/ 5.000 UNIDADES	MASTERPRINT	156	CAIXA	RS 4,04	RS 630,24
35	GRAMPO GRAMPEADOR\, MATERIAL:-METAL\, TRATAMENTO SUPERFICIAL:-GALVANIZADO\, TAMANHO:23/24 CAIXA C/ 1000 UNIDADES	BACCHI	156	CAIXA	RS 6,19	RS 965,64
36	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR\, MATERIAL:PLÁSTICO\, COMPRIMENTO:80 MM\, TIPO:LINGUETA\, APLICAÇÃO:FIXAÇÃO FOLHAS EM PROCESSOS\, TIPO ESPELHO:GARRA CAIXA 50 UNIDADES	CARBRINK	104	CAIXA	RS 8,70	RS 904,80
37	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR\, MATERIAL:AÇO NIQUELADO\, COMPRIMENTO:80 MM\, TIPO:LINGUETA\, APLICAÇÃO:PASTA CARTOLINA CAIXA C/ 50 UNIDADES	BACCHI	104	CAIXA	RS 7,48	RS 777,92
38	CAPA ENCADERNAÇÃO\, MATERIAL:PVC\, TIPO:A4\, COR:CRISTAL\, FORMATO:210 X 297 MM CAIXA C/ 100 UNIDADES	LASSANE	20	CAIXA	RS 33,60	RS 672,00
39	LÁPIS PRETO\, MATERIAL CORPO:MADEIRA DE MANEJO SUSTENTÁVEL\, DUREZA CARGA:B\, FORMATO CORPO:SEXTAVADO\, MATERIAL CARGA:GRAFITE PRETO Nº2 CAIXA C/ 144 UNIDADES	MASTERPRINT	130	CAIXA	RS 31,99	RS 4.158,70
40	CANETA MARCA-TEXTO\, MATERIAL:PLÁSTICO\, TIPO PONTA:CHANFRADA\, COR:AMARELA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TRAÇO 4 MM CAIXA C/ 12 UNIDADES	MASTERPRINT	65	CAIXA	RS 10,56	RS 686,40
41	PINCEL ATÔMICO\, MATERIAL:PLÁSTICO RÍGIDO\, TIPO PONTA:FELTRO\, TIPO CARGA:RECARREGÁVEL\, COR TINTA:AZUL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA GROSSA RETANGULAR CHANFRADA	MASTERPRINT	468	UNIDADE	RS 1,67	RS 781,56
42	LIVRO ATA\, MATERIAL:OFF-SET BRANCO\, QUANTIDADE FOLHAS:100 UN\, GRAMATURA:56 G/M2\, COMPRIMENTO:310 MM\, LARGURA:220 MM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAPA DURA NA COR PRETA\, NUMERADAS E PAUTADAS	CARDERSIL	65	UNIDADE	RS 12,59	RS 818,35
43	LIVRO DE PONTO\, QUANTIDADE FOLHAS:100\, TIPO CAPA:DURA\, COR CAPA:PRETA\, COMPRIMENTO:330 MM\, LARGURA:216 MM\, USO:ADMINISTRATIVO	CADERSIL	65	UNIDADE	RS 13,15	RS 854,75
44	LIVRO PROTOCOLO\, MATERIAL:PAPEL OFF-SET\, QUANTIDADE FOLHAS:100 FL\, COMPRIMENTO:230 MM\, LARGURA:170 MM\, TIPO CAPA:DURA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE\, MATERIAL CAPA:PAPELÃO\, GRAMATURA FOLHAS:54 G/M2	CADERSIL	65	UNIDADE	RS 9,05	RS 588,25
45	MOLHA-DEDOS\, MATERIAL BASE:PLÁSTICO\, MATERIAL TAMPA:PLÁSTICO\, MATERIAL CARGA:-CREME ATÓXICO\, TAMANHO:12\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA	CARBRINK	100	UNIDADE	RS 1,84	RS 184,00
46	MARCADOR PÁGINA\, COR:DIVERSAS\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ADESIVOS REPOSICIONÁVEIS\,SETAS\,NEON\,POST-IT,FLAGS PACOTE COM 100 UNIDADES	MASTERPRINT	500	PACOTE	RS 1,60	RS 800,00
47	PAPEL CARBONO\, MATERIAL:PAPEL\, APLICAÇÃO:ESCRITA MANUAL\, TIPO-MONOFACE\, COMPRIMENTO:297 MM\, LARGURA:210 MM\, COR:PRETA CAIXA COM 100 UNIDADES	BAZZE	20	CAIXA	RS 30,34	RS 606,80
48	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO\, TIPO:SULFITE/APERGAMINHADO\OFÍCIO\, TAMANHO (C X L):297 X 210 MM\, GRAMATURA:75 G/M2\, COR:BRANCO\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:ALVURA SUPERIOR C/ 500 FOLHAS (RESMAS)	REPORT	2000	UNIDADE	RS 23,99	RS 47.980,00
49	PASTA ARQUIVO\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, TIPO:ABAS E ELÁSTICO\, COR:VARIADA\, GRAMATURA:180 G/M2\, TAMANHO:OFÍCIO	POLYCART	130	UNIDADE	RS 2,55	RS 331,50

50	ARQUIVO COM DIVISORIA\, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE\, COMPRIMENTO:330 MM\, LARGURA:216 MM\, TIPO:COM PROJEÇÃO E VISOR TRANSPARENTE\, TAMANHO:OFÍCIO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FURAÇÃO UNIVERSAL/JOGO 12 PROJEÇÕES (UMA CADA COR)	WALEU	50	UNIDADE	RS 15,01	RS 750,50
51	PASTA ARQUIVO\, MATERIAL:PAPELÃO Prensado\, TIPO:REGISTRADORA AZ\, LARGURA:280 MM\, ALTURA:310 MM\, LOMBADA:80 MM\, COR:PRETA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FERRAGEM TIPO ALAVANCA/COM DOIS FUROS\, APLICAÇÃO:ARQUIVO DE DOCUMENTO	POLYCART	1300	UNIDADE	RS 8,97	RS 11.661,00
52	PASTA ARQUIVO\, MATERIAL:PAPEL KRAFT\, TIPO:SUSPENSA\, LARGURA:240 MM\, ALTURA:360 MM\, COR:PALHA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM MOLA E VISOR\, GRAMATURA:300 G/M2	DELLO	26	UNIDADE	RS 1,92	RS 49,92
53	PERFURADOR PAPEL\, MATERIAL:AÇO PRATA\, TIPO:MÉDIO\, CAPACIDADE PERFURAÇÃO:60 FL\, FUNCIONAMENTO:MANUAL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BASE EM PLÁSTICO E ALAVANCA EM FERRO FUNDIDO	MASTERPRINT	13	UNIDADE	RS 58,66	RS 762,58
54	PILHA\, TAMANHO:PEQUENA\, TIPO:ALCALINA\, MODELO:AA PACOTE COM 04 UNIDADES	ALFACEL	163	PACOTE	RS 3,50	RS 570,50
55	PILHA\, TAMANHO:PEQUENA\, TIPO:ALCALINA\, MODELO:AAA PACOTE COM 04 UNIDADES	ALFACEL	176	PACOTE	RS 3,97	RS 698,72
56	PORTA-LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE\, MATERIAL:POLIPROPILENO RECICLADO\, COR:FUMÊ\, TIPO:CONJUGADO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TIPO ESCANINHO TRIPLO\, LATERAIS E FUNDO FECHADOS\,	CARBRINK	26	UNIDADE	RS 7,57	RS 196,82
57	PRANCHETA PORTÁTIL\, MATERIAL:MADEIRA\, COMPRIMENTO:350 MM\, LARGURA:250 MM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM PEGADOR METÁLICO	CARBRINK	39	UNIDADE	RS 5,95	RS 232,05
58	PERCEVEJO\, MATERIAL:METAL\, TRATAMENTO SUPERFICIAL:NIQUELADO\, TAMANHO:4 CAIXA C/ 100 UNIDADES	BRW	100	CAIXA	RS 2,84	RS 284,00
59	QUADRO AVISOS\, MATERIAL:CORTIÇA\, COMPRIMENTO:90 CM\, LARGURA:120 CM\, FINALIDADE:MURAL\, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FELTRO VERDE\, FORMATO:RETANGULAR\, REVESTIMENTO:CORTIÇA	ART LOUZA	13	UNIDADE	RS 81,62	RS 1.061,06
60	RÉGUA COMUM\, MATERIAL:PLÁSTICO CRISTAL\, COMPRIMENTO:30 CM\, GRADUAÇÃO:MILIMETRADA\, TRANSMITÂNCIA:TRANSPARENTE	DELLO	1040	UNIDADE	RS 0,78	RS 811,20
61	TESOURA\, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL\, MATERIAL CABO:POLIETILENO\, COMPRIMENTO:21 CM	MASTERPRINT	117	UNIDADE	RS 4,50	RS 526,50
62	TESOURA\, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL\, MATERIAL CABO:POLIPROPILENO\, COMPRIMENTO:13 CM\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PONTA	MASTERPRINT	780	UNIDADE	RS 1,98	RS 1.544,40
63	TINTA PARA CARIMBO\, COR:AZUL\, COMPONENTES:BASE DE ÁGUA FRASCO 40 ML	CARBRINK	52	FRASCO	RS 3,30	RS 171,60
VALOR TOTAL DA ARP			RS 125.779,74			

A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.saojosedosramos.pb.gov.br.
São José dos Ramos/PB, 04 de Janeiro de 2024.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 08/2024

2. PREGÃO Nº 00039/2023 - ELETRÔNICO;

3. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS;

4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - CNPJ: 01.612.384/0001-66;

5. CONTRATADO: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO –ME - CNPJ: 05.457.026/0001-87. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63.

6. VALOR GLOBAL: R\$ 125.779,74 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

7. FONTE DE RECURSO: Recursos Livres (ordinário); Transferência do Salário Educação, e; Recursos não vinculados de Impostos-MDE.

8. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024.

9. PRAZO: 31/12/2024.

**Prefeitura Municipal
de Quixaba****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 003/2024 Contratado: WALQUIRIA GOMES MONTEIRO, CNPJ nº 04.152.874/0001-15, Valor do contrato: R\$ 458.444,80. Data 18/01/2024 à 31/12/2024.

**Prefeitura Municipal
de Cachoeira dos Índios****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB; ADJUDICO o seu objeto a: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 95.919,91; BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R\$ 60.034,02; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 22.308,76; DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 945,00; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 9.731,46; FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARM., MÉDICOS E HOSPITALARES - R\$ 1.215,00; M.TESTA CONFECCAO - R\$ 526,40; ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 59.145,36; ODONTOMED T/A LTDA - R\$ 9.201,50; PHARMPLUS LTDA - R\$ 7.022,40; RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 17.611,79.

Cachoeira dos Índios - PB, 15 de Dezembro de 2023

ALBERTO DE ABREU PESSOA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 95.919,91; BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R\$ 60.034,02; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 22.308,76; DL MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 945,00; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 9.731,46; FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARM., MÉDICOS E HOSPITALARES - R\$ 1.215,00; M.TESTA CONFECCAO - R\$ 526,40; ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 59.145,36; ODONTOMED T/A LTDA - R\$ 9.201,50; PHARMPLUS LTDA - R\$ 7.022,40; RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 17.611,79.

Cachoeira dos Índios - PB, 18 de Janeiro de 2024

ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023.**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Absoluta Saude Imp. Exp. e Comercio de Produtos Farm., médicos e Hospitalares - CNPJ 08.160.290/0001-42. M.testa Confeccao - CNPJ 23.829.339/0001-09. Odontomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda - CNPJ 09.478.023/0001-80. Odontomed T/a Ltda - CNPJ 27.205.945/0001-04. Pharmplus Ltda - CNPJ 03.817.043/0001-52. Rglmed Comércio Atacadista de Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ 50.867.070/0001-10. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) (083) 99918-1772 .

Cachoeira dos Índios - PB, 18 de Janeiro de 2024

ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito**Prefeitura Municipal
de Teixeira****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**AVISO DE ADIAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
LEI Nº 14.133/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023**

O agente de contratação do Município de Teixeira/PB, torna público aos interessados, que a reunião da Dispensa nº 002/2024 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados na secretaria de educação e suas unidades escolares, no ano em curso, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades administrativas de todas as Secretarias do município, que estava marcada para o início do recebimento das propostas para o dia 12 de janeiro de 2024 às 08h00min e término no dia 17 de Janeiro de 2024 às 13h29min, com início da sessão no dia 17 de Janeiro de 2024 às 13h30min, FICA ADIADO para as seguintes datas: ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS: Com início em 22 de janeiro de 2024 às 08:00 horas e término em 25 de janeiro de 2024 às 13:29 horas; DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 25 de janeiro de 2024 às 13:30 horas.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublica.com.br; O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 18 de janeiro de 2024.

DJAVAN ROCHA ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de paralelepípedos e materiais de construção, destinados as atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 22 de Janeiro de 2024 às 08h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 02 de fevereiro de 2024, às 08h30min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site de www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 18 de Janeiro de 2024.

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO JULGAMENTO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**

A CPL, através de sua presidente torna público a seguinte decisão, em conformidade com os princípios da licitação, edital e a Lei 8.666/93: HABILITADAS: EMPRESA 01: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.170.603/0001-58; EMPRESA 02: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 19.910.105/0001-06, por atender todos os requisitos do edital. INABILITADAS: EMPRESA 01: PROERG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ Nº 35.670.929/0001-02, Não atendeu aos seguintes itens do edital: 5.1.2.5. do edital – não atende – apresentou certidão Nacional com o prazo de sua vigência vencida; 5.1.3.4. do edital – não atende – apresentou comprovação dos vínculos dos responsáveis técnicos cópia sem autenticação, em desacordo com o item 5.1.7. do edital; 5.1.3.5. do edital – apresentou declaração destinada a outro município, outra TP e com objeto divergente do Edital, cópia sem autenticação, em desacordo com o item 5.1.7. do edital; 5.1.3.6. do edital – não apresentou declaração; 5.1.3.7. do edital – não apresentou certificado IBAMA; 5.1.3.8. do edital – não apresentou declaração; 5.1.3.9. do edital – não apresentou declaração; 5.1.3.10. do edital – não apresentou declaração; 5.1.5. do edital – não atende – apresentou Seguro garantia com prazo inferior ao solicitado no edital; 5.1.6. letra “a, b, c, d, e, f, e g” do edital – não apresentou declarações; 5.1.3.2. do edital – não atende – não apresentou técnico operacional para todos os serviços técnicos, ou não atingiu a quantidade mínima executada; EMPRESA 02: JC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 43.870.380/0001-28, Não atendeu aos seguintes itens do edital: 5.1.2.3. do edital – não atende - apresentou certidão estadual com o prazo de sua vigência vencida; 5.1.2.5. do edital – não atende - apresentou certidão Nacional com o prazo de sua vigência vencida; 5.1.2.7. do edital – não atende - apresentou certidão de FGTS com o prazo de sua vigência vencida; 5.1.3.1. do edital - não atende - apresentou Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da licitante com o prazo de sua vigência vencida; 5.1.3.5. do edital – não apresentou declaração; 5.1.3.6. do edital – não apresentou declaração; 5.1.3.7. do edital – não apresentou certificado IBAMA; 5.1.3.8. do edital – não apresentou declaração; 5.1.3.9. do edital – não apresentou declaração; 5.1.3.10. do edital – não apresentou declaração; 5.1.4.1. do edital – não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis; 5.1.4.4. do edital - não atende - apresentou certidão de falência com o prazo de sua vigência vencida; 5.1.5. do edital – não atende - apresentou Seguro garantia com prazo inferior ao solicitado no edital; 5.1.6. letra “a, b, d, e, f, e g” do edital – não apresentou declarações; 5.1.3.2. do edital – não atende – não apresentou acervo técnico operacional para todos os serviços técnicos, ou não atingiu a quantidade mínima executada. E após transcorrido os prazos legais, sem ingresso de recurso, fica marcado a reunião para abertura de proposta de preços para dia 29 de janeiro de 2024, as 08:00 horas.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de

Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@teixeira.pb.gov.br

Teixeira – PB, 18 de janeiro de 2024.

CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Pedro Régis

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS torna público que fará realizar através da pregoeira oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei n.º 10.520/2002 alterações, subsidiariamente a Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, EXCLUSIVO para empresas enquadradas nos Benefícios da LC n.º 123/2006 e alterações, no dia 01 de Fevereiro de 2024 as 09:00 horas, tendo como objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR (KITS) DESTINADO A DOAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO RÉGIS. A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, na Av. Senador Ruy Carneiro, n.º 278, Centro, Pedro Régis – Pb. O edital será disponível através do link <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao?e=201140&menu=off#> ou na CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no horário de expediente de 08:00 as 12:00 Horas.

Pedro Régis-PB, 18 de Janeiro de 2024.

Polyana Farias Torres
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº: 007/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS A, torna público que fará realizar através da CPL para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço GLOBAL, no dia 06 de Fevereiro de 2024 as 09:00 horas, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA PAZ, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS. A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, na Av. Senador Ruy Carneiro, n.º 278, Centro, Pedro Régis – Pb. O edital será disponível através do link <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao?e=201140&menu=off> ou na CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no horário de expediente de 08:00 as 12:00 Horas.

Pedro Régis – PB 18 de Janeiro de 2024.

Polyana Farias Torres
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cuitégi

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº 06.2023, fundamentada no Relatório e Parecer Final da CPL e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, no valor total de R\$ 544.331,32 – Quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos, em favor da empresa PACTO CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 33.666.569/0001-40, cujo objetivo, é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Escola Municipal Estelina Leopoldina na Rua Vereador Francisco Elias, Bairro do Cruzeiro – Cuitégi/PB. Fica a empresa vencedora do certame convocada para a assinatura do Termo de Contrato, conforme instrumento convocatório da referida Licitação. PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA.

Cuitégi/PB, 18 de janeiro de 2024.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Show Festivo com a atração artística “EDIWSON VAQUEIRO e BANDA” para se apresentar no dia 20.01.2024, por 02H00MIN de duração no Palco instalado pela Contratante

no Conjunto Roberto Paulino, por ocasião dos tradicionais Festejos comemorativos de “SÃO SEBASTIÃO”, realizados anualmente pela Prefeitura Municipal; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS: 20.600- 13.392.0008.2021 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI e: DYOGO F. DE LIMA, CNPJ 28.550.837/0001-23 - CT Nº 15/2024 - 18.01.2024 - R\$ 11.300,00 – onze mil e trezentos reais.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sumé

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av 1 de Abril, 379 - Centro - Sumé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES DE PAU D'ARCO E CAIÇARA. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 05 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 05 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3353-2274.E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: <https://www.sumé.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Sumé - PB, 18 de Janeiro de 2024

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Matinhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS – PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023 SRP AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Matinhas – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e CONVOCA aos interessados para a abertura de propostas e continuidade do certame abaixo descrito PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2023 SRP, do tipo “Menor Preço”, cujo objeto é o Sistema de Registros de Preços para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, de A a Z da linha farma, considerando o maior desconto ofertado sobre o preço da tabela oficial de medicamentos da revista ABC Farma. Data: 25/01/2024 às 14h30min (Horário Local). Setor de Licitações da Prefeitura de Matinhas, à Avenida Antônio Mariz 89 - Centro - Matinhas - PB no horário de expediente das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis através do E-mail: cpl.matinhas@gmail.com. Outras informações pelo Telefone (83) 36371001

Matinhas, 18 de janeiro de 2024.

Gleryston Maxwell Marques De Farias
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS – PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023 SRP AVISO DE CONTINUIDADE

A Prefeitura Municipal de Matinhas – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e CONVOCA aos interessados para a continuidade do certame abaixo descrito PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2023 SRP, do tipo “Menor Preço”, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Data: 24/01/2024 às 14h30min (Horário Local). Setor de Licitações da Prefeitura de Matinhas, à Avenida Antônio Mariz 89 - Centro - Matinhas - PB no horário de expediente das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis através do E-mail: cpl.matinhas@gmail.com. Outras informações pelo Telefone (83) 36371001

Matinhas, 17 de janeiro de 2024.

Gleryston Maxwell Marques De Farias
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS – PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023 SRP AVISO DE CONTINUIDADE

A Prefeitura Municipal de Matinhas – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e CONVOCA aos interessados para a continuidade do certame abaixo descrito PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2023 SRP, do tipo “Menor Preço”, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO. Data: 25/01/2024 às 15h30min (Horário Local). Setor de Licitações da Prefeitura de Matinhas, à Avenida Antônio Mariz 89 - Centro - Matinhas - PB no horário de expediente das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis através do E-mail: cpl.matinhas@gmail.com. Outras informações pelo Telefone (83) 36371001

Matinhas, 18 de janeiro de 2024.

Gleryston Maxwell Marques De Farias
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Conde

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução completa de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas. LICITANTES HABILITADOS: ANCORA CONSTRUTORA LTDA; B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA APODI EIRELI; P M COSTA NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA; PR CONSTRUÇÕES LTDA; WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUTORA ARANTES LTDA; D K CONSTRUÇÕES EIRELI; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCACOES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 30/01/2024, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 18 de Janeiro de 2024

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução completa de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas. LICITANTES HABILITADOS: AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; ANCORA CONSTRUTORA LTDA; B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA APODI EIRELI; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCACOES LTDA; JGM ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA; P M COSTA NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA; PR CONSTRUÇÕES LTDA; R F ENGENHARIA EIRELI; WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUTORA ARANTES LTDA; D K CONSTRUÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 31/01/2024, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 18 de Janeiro de 2024

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 12/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 3.853.283,40.

Santana de Mangueira - PB, 12 de Janeiro de 2024

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Juri-

dica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NA CIDADE DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAO DE SOUSA LEITE FILHO - R\$ 138.000,00.

Santana de Mangueira - PB, 18 de Janeiro de 2024

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NA CIDADE DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santana de Mangueira. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00002/2024 - 18.01.24 - JOAO DE SOUSA LEITE FILHO - R\$ 138.000,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB OU EM NOSSA REGIÃO, CUJO O ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00010/2023 - Wm Engenharia e Servicos Limitada - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.12.23

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO OFERTADO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA ATENDER A DEMANDAS JUDICIAIS E A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00053/2023 - Denise Waneska de Oliveira Costa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.12.23

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSUNTOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00001/2024 - 12.01.24 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 3.853.283,40.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE MERENDA ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00006/2023 - Erivaldo Barbosa de Sousa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 29.12.23

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DESTA LICITAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00008/2023 - Herculano Pereira Sobrinho - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 29.12.23

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00007/2023 - Raimundo Berto da Silva Junior - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 29.12.23

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL:



Pregão Presencial nº 00001/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00005/2023 - Erivaldo Barbosa de Sousa - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 29.12.23

Prefeitura Municipal de Boqueirão

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – PB

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boqueirão – PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2024, do tipo “menor preço”, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Data de abertura: 01/02/2024 às 09h00min (horário local), por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações: no endereço Avenida 30 de Abril, nº. 45, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375. E-mail: cplboqueirao@gmail.com. Edital: www.boqueirao.pb.gov.br; [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Boqueirão, 11 de janeiro de 2024.

Crystiane Gomes Bezerra
Pregoeira.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 194/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2022. ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 05501/2022 - PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 2º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 225.328,26. ASSINATURA: 12.01.24

Prefeitura Municipal de Araçagi

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00076/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00076/2023, Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de areia, barro, entulho e piçarro destinado a prefeitura municipal de Araçagi-PB, para o dia 25 de Janeiro de 2024 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Avenida Olívio Maroja, 278 - Bela Vista - Araçagi - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 98151-4660.E-mail: licitacaoaracagipma@gmail.com.

Araçagi - PB, 18 de Janeiro de 2024

GÉSSICA BATISTA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Natuba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO SOBRE O RIO QUE CORTA A CIDADE, CONFLUÊNCIA COM AS RUAS JOSÉ ZIUL E CESÁRIO GUEDES, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE NATUBA–PB. LICITANTE HABILITADO: B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. LICITANTES INABILITADOS: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA; J R DE LIRA CONSTRUCOES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 01/02/2024, às 10:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Presidente Epitácio

Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba - PB, 18 de Janeiro de 2024

OZIREZ VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Belém

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00059/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00059/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS MÃES CARENTES CADASTRADAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM –PB – NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL SOUSA LTDA - R\$ 114.000,00.

Belém - PB, 16 de Janeiro de 2024

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar tipo (agulhas descartáveis, seringas, fios de sutura, sondas, cateter, máscara) e materiais diversos destinados as Unidades de Saúde e SAMU, no atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 01/02/2024 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura “Paço Quipauá”, das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 18 de janeiro de 2024.

Jonas Pereira de Andrade
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Tomada de Preços Nº 00005/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI no Município de Santa Luzia/PB, conforme Convênio Estadual Nº 0067/2023. Considerações da Comissão: Licitantes habilitados por atender o instrumento convocatório: A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 20.256.412/0001-02; AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA - CNPJ: 29.828.673/0001-16; E C A DE MELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 29.107.599/0001-49; LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 42.540.677/0001-62; MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - CNPJ: 31.094.999/0001-09; SILVA & LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.287.720/0001-82; Licitantes inabilitados por não atender o instrumento convocatório: ANCORA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.459.047/0001-93 – não apresentou Atestado de capacidade técnica profissional compatível com o objeto (item 6.1.14.1); não apresentou Atestado de capacidade operacional compatível com o objeto (item 6.1.15); TORRES E ANDRADE CONSTRUCOES, PRE-MOLDADOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 21.933.413/0001-07 - não apresentou Atestado de capacidade técnica profissional compatível com o objeto (item 6.1.14.1); não apresentou Atestado de capacidade operacional compatível com o objeto (item 6.1.15); apresentou Certidão de Falência Vencida (item 6.1.20), não apresentou prestação de garantia (item 6.1.21); JRD CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.135.727/0001-51 – apresentou prova de inscrição municipal vencido (item 6.1.8, condição de ME/EPP), apresentou certidão municipal vencida (item 6.1.11 condição de ME/EPP), apresentou Certidão de FGTS vencida (item 6.1.12, condição de ME/EPP), não apresentou Atestado de capacidade técnica profissional compatível com o objeto (item 6.1.14.1); não apresentou Atestado de capacidade operacional compatível com o objeto (item 6.1.15), apresentou Certidão de Falência Vencida (item 6.1.20), não apresentou prestação de garantia (item 6.1.21); EXA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 07.870.719/0001-22, não apresentou Cartão de CNPJ (item 6.1.7), não apresentou prova de inscrição municipal (item 6.1.8), não apresentou declaração de autenticidade e veracidade (item 6.1.22 letra d), não apresentou declaração de executar as obras de acordo com o projeto de engenharia (item 6.1.22 letra e). Em seguida o Presidente passou a informar que as documentações estão à disposição dos mesmos e que a partir da publicação da análise deste julgamento está aberto o prazo recursal mediante o que o preceitua o artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93. Maiores informações, na sala da Comissão de Licitação,



no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário 08:00 às 12:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 18 de janeiro de 2024.

Everaldo Martins de Oliveira
Presidente da CPL/PMSL

Prefeitura Municipal do Congo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10014/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 10014/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FMS DO CONGO/PB; ADJUDICO o seu objeto a: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 77.500,00; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA - R\$ 73.250,00; GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R\$ 49.500,00; O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 155.000,00; SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R\$ 99.500,00.

Congo - PB, 02 de Janeiro de 2024

JUÇARA QUINTANS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10014/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 10014/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FMS DO CONGO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 77.500,00; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA - R\$ 73.250,00; GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R\$ 49.500,00; O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 155.000,00; SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R\$ 99.500,00.

Congo - PB, 02 de Janeiro de 2024

JOSEFA SANDRA FERREIRA
Secretária de Saúde

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FMS DO CONGO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 10014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Congo: 30.60 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2011.2046 MANTER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 Material de Consumo - 10.301.2011.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLOCO CUSTEIO 600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do Sus Provenientes do Gov. Federal - Custeio 3.3.90.30.01 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Congo e: CT Nº 61401/2023 - 03.01.24 - SEMEA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - R\$ 99.500,00; CT Nº 61402/2023 - 03.01.24 - AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 77.500,00; CT Nº 61403/2024 - 03.01.24 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 155.000,00; CT Nº 61404/2023 - 03.01.24 - GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - R\$ 49.500,00; CT Nº 61405/2023 - 03.01.24 - DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA - R\$ 73.250,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONGO/PB, FRACASSADO DO PP 10009-2023. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 10011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Congo: 30.60 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2011.2046 MANTER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.301.2011.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLOCO CUSTEIO 600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do Sus Provenientes do Gov. Federal - Custeio 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.302.2011.2051 MANTER AS ATIVIDADES DO CAPS 600 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do Sus Provenientes do Gov. Federal - Custeio 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 11/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Congo e: CT Nº 61101/2023 - 11.01.24 - SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA - R\$ 293.692,00.

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00087/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00087/2023, que objetiva a Aquisição de pães, bolos e salgados (tipo cigarete e olho de sogra), para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 29.204.601 RAU FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA - CNPJ Nº 29.204.601/0001-06 - R\$ 76.500,00; F J DE MIRANDA FILHO - CNPJ Nº 10.401.466/0001-52 - R\$ 510.847,00. Convocamos os representantes das referidas empresas para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarem seus respectivos contratos. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 16 de janeiro de 2024.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00086/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00086/2023, que objetiva a Aquisição de material descartável, artigos de confeitaria e festas para atender as demandas da Prefeitura de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 49.464.926/0001-27 - R\$ 93.571,70; M.TESTA CONFECÇAO - CNPJ Nº 23.829.339/0001-09 - R\$ 145,00; PATRICIA VALENTIM DA SILVA BRITO - CNPJ Nº 27.232.241/0001-12 - R\$ 326.128,55. Convocamos os representantes das referidas empresas para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarem seus respectivos contratos. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 18 de janeiro de 2024.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00089/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00089/2023, que objetiva: Contratação de empresa para execução de serviços de fabricação de peças em metalurgia, bem como serviços de soldagem, reparos, manutenção e revitalização para atender as demandas desse município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GRANMARMORARIA, METALÚRGICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 14.830.557/0001-64 - R\$ 703.287,00.

São José de Piranhas - PB, 18 de Janeiro de 2024

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de expedientes, para atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00070/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00007/2024 - 09.01.24 - ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 48.529.824/0001-80 - R\$ 65.576,99; CT Nº 00008/2024 - 09.01.24 - DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - CNPJ Nº 07.245.458/0001-50 - R\$ 51.479,00; CT Nº 00009/2024 - 09.01.24 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - CNPJ Nº 13.094.898/0001-56 - R\$ 505.129,50; CT Nº 00010/2024 - 09.01.24 - ELO CRIACOES TEXTIL LTDA - CNPJ Nº 33.948.013/0001-46 - R\$ 31.960,00; CT Nº 00011/2024 - 09.01.24 - EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 14.163.479/0001-91 - R\$ 4.950,00; CT Nº 00012/2024 - 09.01.24 - FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA - CNPJ Nº 35.940.241/0001-03 - R\$ 17.231,40; CT Nº 00013/2024 - 09.01.24 - FOX ELETRONICA LTDA - CNPJ Nº 19.721.072/0001-56 - R\$ 5.990,00; CT Nº 00014/2024 - 09.01.24 - BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA - CNPJ Nº 45.740.175/0001-73 - R\$ 21.330,00; CT Nº 00015/2024 - 09.01.24 - INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ Nº 28.480.081/0001-93 - R\$ 23.998,50; CT Nº 00016/2024 - 09.01.24 - J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO - CNPJ Nº 51.228.218/0001-39 - R\$ 28.000,00; CT Nº 00017/2024 - 09.01.24 - JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA - CNPJ Nº 52.134.653/0001-67 - R\$ 192.859,48; CT Nº 00018/2024 - 09.01.24 - LPK LTDA - CNPJ Nº 00.535.560/0001-40 - R\$ 6.060,00; CT Nº 00019/2024 - 09.01.24 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 49.464.926/0001-27 - R\$ 264.970,91; CT Nº 00020/2024 - 09.01.24 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ Nº 41.883.167/0001-25 - R\$ 224.184,10; CT Nº 00021/2024 - 09.01.24 - SILME INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA - CNPJ Nº 01.589.358/0001-64 - R\$ 3.470,00; CT Nº 00022/2024 - 09.01.24 - STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 46.153.320/0001-82 - R\$ 37.945,00; CT Nº 00023/2024 - 09.01.24 - T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ Nº 18.912.500/0001-65 - R\$ 3.175,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes, em vulnerabilidade social, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00081/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00030/2024 - 16.01.24 - DERELENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 19.463.977/0001-73 - R\$ 941.200,00.



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de fabricação de esquadrias, (portas e janelas) de alumínio com vidro, quadros de vidro, espelho, fachada em pele de vidro, incluindo a manutenção e instalação para atender todas as demandas do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00083/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00026/2024 - 16.01.24 - RONDINELLY CAVALCANTI MOREIRA - CNPJ: 03.326.872/0001-32 - R\$ 274.900,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de instalação de forro, prateleira e moldura em gesso, incluindo os serviços de acabamento para atender todas as demandas do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00084/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00084/2024 - 16.01.24 - JOSE EDGLEI PEREIRA - CNPJ: 38.367.278/0001-74 - R\$ 200.579,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de ciclovia e pista de caminhada às margens da PB 400, no Município de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até 18/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00031/2023 - 18.01.24 - IGOR BRASIL LINS LTDA - CNPJ: 40.510.945/0001-78 - VALOR: R\$ 1.713.293,52.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado da análise de Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº. 00007/2023, Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para Reforma da UBSF Maurício Travassos de Moura, Município de Riacho de Santo Antônio/PB. LICITANTES INABILITADOS: ALVES CONSTRUÇÕES LTDA; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; E VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. Com base no art. 48 § 3º, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias. Fica concedido o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação no mesmo local da primeira reunião, prazo a contar da publicação deste aviso. Abertura dos envelopes no dia 31/01/2024, às 11:30 horas. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Valdecir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: pmsra.licitacao@hotmail.com.

Riacho de Santo Antônio - PB, 17 de Janeiro de 2024

HILDA LUCIA BARBOSA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Caaporã

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00014/2023 - Ata de Registro de Preços nº 008/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI-PE. DOTAÇÃO: 02.0000 – EXECUTIVO 02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.302.1014.2931 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA 3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO. ESSAS DOTAÇÕES PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa:

ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - CNPJ nº 45.003.125/0001-03 - CT Nº 00004/2024 – Data de assinatura do contrato: 18.01.2024 – Valor total: R\$ 765.254,31 (setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Caaporã - PB, 18 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Picuí

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL COMPREENDENDO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO, SUPERVISÃO DO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DA CRIAÇÃO, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA, INCLUINDO ANÁLISE DOS DADOS E PRODUÇÃO DE RELATÓRIO DE RESULTADOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.ed.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp. Picuí - PB, 18 de Janeiro de 2024

Olivânio Dantas Remigio
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Sertãozinho: 02.07.15.451.2006.1.008.4.4.90.51.00.00.00.00 0500 02.07.15.451.2006.1.008.4.4.90.51.00.00.00.00 0700 02.07.15.451.2006.1.008.4.4.90.51.00.00.00.00 0701 02.07.15.451.2006.1.008.4.4.90.51.00.00.00.00 0704. VIGÊNCIA: até 18/09/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00007/2024 - 18.01.24 - AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - R\$ 700.751,05.

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268/57, alterada pela Lei nº 11.000/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958 e nº 6.821/2009 e os artigos de nº 04 e 05 do seu Regimento Interno, convoca todos os **10.988** médicos em gozo dos seus direitos para se reunirem **Presencialmente** em Assembleia Geral, na sede do CRM PB, com o fim especial de discutir e votar o relatório de Gestão do Presidente, as Contas do exercício de 2023 e a **Resolução do CRM-PB que regulamentarão pagamento de diárias e Jetons, no exercício de 2024**, a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2024, às 19h, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos médicos ativos, e às 19h30min, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

Bruno Leandro de Souza
Presidente do CRM PB

LICENÇAS

GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, GMC CONSTRUÇÕES, 05.003.936/0001-90, torna público que recebeu da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA (*Licença Ambiental de Instalação nº 3372/2022*), com prazo de validade até 14/12/2023, em favor do empreendimento para a **extração mineral de saibro (ANM nº 846.162/2022)**, localizada na **Fazenda Boa Esperança, S/N, Zona Rural, Riachão, 58.235-000, Paraíba (PB)**.

GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, GMC CONSTRUÇÕES, 05.003.936/0001-90, torna público que recebeu da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA (*Licença Ambiental de Operação nº 0241/2022*), com prazo de validade até 14/02/2025, em favor do empreendimento para a **extração mineral de saibro (ANM nº 846.162/2022)**, localizada na **Fazenda Boa Esperança, S/N, Zona Rural, Riachão, 58.235-000, Paraíba (PB)**.

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)



De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**